

CNPJ. 01.598.970/0001-01

p
LICITAÇÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2022

DISPENÇA DE LICITAÇÃO Nº. 031/2022

ORGÃO INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS- CÉRVICO-VAGINAL PARA SATISFAZER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS) DA PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE-MA.

LAFAC

**Laboratório Farmacêutico
de Análises Clínicas - LTDA.**

CNPJ: 07.052.442/0001-20
Rua Alagoas, 708 - Centro - Fone: (99) 3523-1427
lablafac@gmail.com | lafacmatriz@gmail.com



Inscrito no Programa Nacional de Controle de Qualidade Classificação: Excelente.

Ofício Nº 009/2021

Imperatriz - MA, 26 de abril 2022.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR LA ROCQUE-MA

Sra. Secretário,

Sr. Ray Sousa Alves

Assunto: Oferta de Serviços em Citopatologia.

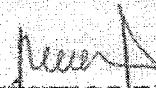
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para execução de exames CITOPATOLÓGICOS -CÉRVICO-VAGINAL para satisfazer as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) da Prefeitura de Senador La Rocque -MA.

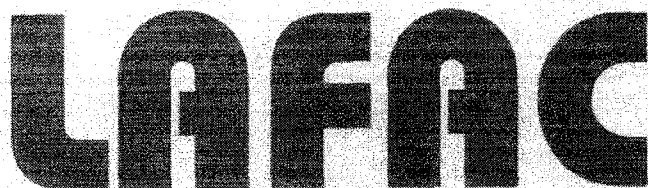
PREZADOS SENHORES,

A Empresa **LAFAC-LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 07.052.442/0001-20, estabelecida na Rua Alagoas Nº 708, Centro, CEP 65.9010-190, Imperatriz - MA, neste ato, representada pela, Dra. Raimunda Moema Rodrigues Neves, portadora da Cédula de Identidade Nº 255.054 SSP-PB e, CPF/MF Nº 132.998.244-49, vem por meio deste apresentar nos termos da Portaria GM/MS Nº 3.426 de 14 de dezembro de 2020, os Códigos das 02 (duas) modalidades de exames e seus respectivos valores, conforme planilha discriminada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CITOPATOLOG. CÉRVICO-VAGINAL/ MICROFLORA	02.03.01.001-9 OUT. FAIXAS ETÁRIAS	300	R\$13,72	R\$ 4.116,00
02	CITOPATOLÓGICO CÉRVICO-VAGINAL/MICRO.RAS TREAMENTO	02.03.01.008-6 FAIXA ETÁRIA: 25-64 ANOS	900	R\$14,37	R\$12.933,00
				VALOR TOTAL	R\$17.049,00

IMPERATRIZ-MA, 26 de abril de 2022.


LAFAC-LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES
CPF 132.998.244-49



Laboratório Farmacêutico de Análises Clínicas - LTDA.



CNPJ: 07.052.442/0001-20
Rua Alagoas, 708 - Centro - Fone: (99) 3523-1427
lablafac@gmail.com | lafacmatriz@gmail.com

Inscrito no Programa Nacional de Controle de Qualidade Classificação: Excelente.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para execução de exames CITOPATOLÓGICOS CÉRVICO-VAGINAL para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) da Prefeitura de Senador La Rocque-MA

Prezados Senhores,

A Empresa **LAFAC-LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 07.052.442/0001-20, estabelecida na Rua Alagoas Nº 708, Centro, CEP 65.900-490, Imperatriz - MA, neste ato, representada pela, Sra Raimunda Moema Rodrigues Neves, portador de Cédula de Identidade Nº 255.054 SSP-PB e, inscrita no CPF sob Nº 132.998.244-49, vem por meio deste apresentar nos termos da Portaria GM/MS Nº 3.426 de 14 de dezembro de 2020, os Códigos das 02 (duas) modalidades de exames e seus respectivos valores, conforme planilha discriminada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CITOPATOLÓGICO CÉRVICO-VAGINAL/MICROF.	02.03.01.001-9 Outras faixas etárias	300	RS13,72	RS 4.116,00
02	CITOPATOLÓGICO CÉRVICO-VAGINAL/MICRO. RASTR EAMENTO	02.03.01.008-6 Faixa etária: 25 - 64 anos	900	14,37	RS 12.933,00
				VALOR TOTAL	RS 17.049,00

Informa a seguir, a relação de seus dirigentes e procuradores e, seus respectivos cargos:

NOME	CARGO	IDENTIDADE	CPF
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES	RESPONSÁVEL TÉCNICA DIRETORA	255.054 SSP-PB	132.998.244-49
ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS TORRES	SECRETARIA ADMINISTRATIVA	028377312004-0 SSP-MA	024.249.553-28

DADOS BANCÁRIOS: Banco: Caixa Econômica Federal (CEF)

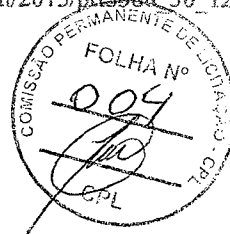
Agência: 0644

Conta Corrente: 4694-5

Operação: 003

Imperatriz - MA, 26 de abril de 2022.

LAFAC-LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES



ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.388, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o inciso III do art. 5º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa,

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.012/GM/MS, de 23 de agosto de 2011, que estabelece recursos para o fortalecimento das ações de rastreamento e diagnóstico precoce dos cânceres do colo uterino e de mama;

Considerando a Portaria nº 252/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2013, que institui a Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde às Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 287/SAS/MS, de 24 de abril de 2006, que estabelece que o pagamento dos procedimentos referentes à citopatologia, histopatologia e controle de qualidade vinculado à prestação de informações necessárias ao monitoramento e avaliação das atividades de controle do câncer de colo de útero no Brasil;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 302, de 13 de outubro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para funcionamento de laboratórios clínicos;

Considerando o lançamento do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero, em 2010, e a publicação das Diretrizes para Rastreamento do Câncer do Colo do Útero, em 2011, pelo Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS);

Considerando o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis no Brasil 2011 - 2022, em especial no seu eixo III, que se refere ao cuidado integral das DCNT e às ações de prevenção e qualificação do diagnóstico precoce e tratamento do câncer de colo de útero;

Considerando o Caderno de Atenção Básica nº 13 - Controle dos Cânceres do Colo do Útero e da Mama e as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero;

Considerando que o exame citopatológico do colo do útero é reconhecidamente método de rastreamento para detecção do câncer de colo de útero, bem como de lesões precursoras;

Considerando a natureza qualitativa da análise do exame citopatológico e a necessidade de monitoramento da sua qualidade, a fim de minimizar a interferência da subjetividade no diagnóstico; e

Considerando as reuniões ocorridas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) nos dias 18 e 30 de abril de 2013, resolve:

CAPÍTULO I



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito) no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.

Art. 2º A QualiCito consiste na definição de padrões de qualidade e na avaliação da qualidade do exame citopatológico do colo do útero por meio do acompanhamento, pelos gestores do SUS, do desempenho dos laboratórios públicos e privados prestadores de serviços para o SUS.

Art. 3º São objetivos da QualiCito:

I - promover a melhoria contínua da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero ofertados à população;

II - incentivar o aumento da cobertura de realização do exame citopatológico do colo do útero na população feminina de acordo com as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero vigente;

III - promover a melhoria dos padrões de qualidade dos laboratórios públicos e privados prestadores de serviços para o SUS que realizam o exame citopatológico do colo do útero;

IV - estabelecer critérios e parâmetros de qualidade para o contrato e o distrato de laboratórios prestadores de serviços para o SUS;

V - promover a educação permanente dos profissionais de saúde; e

VI - monitorar, através do Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) ou de outro sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde, os indicadores de qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero.

Art. 4º A QualiCito será executada pelo cumprimento dos critérios estabelecidos para avaliação da qualidade e contratação dos laboratórios, nos termos dos Capítulos V e VII e por meio do Monitoramento Interno da Qualidade (MIQ) e do Monitoramento Externo da Qualidade (MEQ).

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DAS PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DA QUALICITO

Art. 5º Para a implementação da QualiCito, os Componentes da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas exercerão as seguintes atribuições:

I - Componente Atenção Básica:

a) realizar ações de prevenção do câncer de colo do útero respeitando hábitos e culturas locais;

b) realizar o procedimento de coleta do exame citopatológico de acordo com as recomendações do Caderno de Atenção Básica nº 13 - Controle dos Cânceres do Colo de Útero e da Mama, cujo acesso encontra-se disponível no site eletrônico www.saude.gov.br/dab, ou outro que venha a substituí-lo, ou conforme protocolos locais;

c) garantir o envio do material coletado para o Laboratório conforme periodicidade e fluxo definidos pelo gestor municipal de saúde;

d) realizar ações de rastreamento do câncer de colo do útero, de acordo com as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero vigente;

e) receber os laudos dos Laboratórios e organizar os fluxos de entrega de resultados para a usuária de acordo com a presença ou ausência de alterações;

f) acompanhar e ofertar cuidado para as usuárias que apresentarem alteração no exame, conforme os protocolos locais e /ou nacionais; e

g) acompanhar o percentual de lâminas classificadas como coleta insatisfatória em relação ao total de coletas realizadas, a fim de planejar ações de educação permanente para a melhoria da coleta do exame nas unidades básicas de saúde;

II - Componente de Atenção Especializada - Ambulatorial:

a) realizar o procedimento de coleta do exame citopatológico do colo do útero de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde ou conforme protocolos locais;

b) garantir o envio do material coletado para o Laboratório conforme periodicidade e fluxo definidos pelo gestor estadual, distrital ou municipal de saúde responsável;

c) receber os laudos dos Laboratórios e organizar os fluxos de entrega de resultados para a usuária, de acordo com a presença ou ausência de alterações;

d) acompanhar e ofertar cuidado para as usuárias que apresentarem alteração no exame, conforme os protocolos locais e /ou nacionais; e

e) acompanhar o percentual de lâminas classificadas como coleta insatisfatória em relação ao total de coletas realizadas, a fim de planejar ações de educação permanente para a melhoria da coleta do exame nos ambulatorios especializados;

III - Componentes do Sistema de Apoio: os laboratórios públicos e privados prestadores de serviços para o SUS são o componente de apoio da QualiCito, cuja classificação está descrita no Capítulo III e cujas competências estão descritas nos Capítulos V e VI;

IV- Componentes Sistemas Logísticos:

a) o Sistema de Informação deve garantir que todos os componentes da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas específicos da QualiCito tenham acesso aos sistemas de identificação (Cartão Nacional de Saúde) e de informação (SISCAN) ou outros sistemas de informações necessários à estratégia de que trata esta Portaria e definidos pelo Ministério da Saúde; e

b) o Sistema de Transporte/Logístico deve:

1. realizar o transporte das lâminas coletadas nas unidades de saúde para os Laboratórios;
2. realizar o transporte das lâminas entre os Laboratórios; e
3. garantir a entrega dos laudos emitidos dos Laboratórios para a unidade de saúde de origem;

V - Componente Regulação: definir os fluxos e os protocolos necessários para prestar a assistência no âmbito da QualiCito e apoiar as Secretarias de Saúde no monitoramento e na avaliação da estratégia de que trata esta Portaria; e

VI - Componente Governança: as atribuições deste componente estão descritas no Capítulo IV.

Art. 6º Para implementação da QualiCito, aplicam-se, ainda, no que couber, as demais atribuições previstas na Portaria nº 252/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2013, que institui a Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DOS LABORATÓRIOS NO ÂMBITO DA QUALICITO

Art. 7º Participam da QualiCito os laboratórios públicos e privados que prestam serviço ao SUS, classificados em Tipo I e Tipo II.

§ 1º São considerados Laboratórios Tipo I os laboratórios públicos e privados que prestam serviço ao SUS, e que realizam exames citopatológicos do colo do útero.

§ 2º São considerados Laboratórios Tipo II os laboratórios públicos responsáveis por realizar os exames citopatológicos do colo do útero no âmbito do MEQ, além de poderem realizar as ações dos Laboratórios Tipo I.

Art. 8º Os Laboratórios Tipo I e Tipo II serão obrigatoriamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS ENTES FEDERADOS

Art. 9º Compete ao Ministério da Saúde:

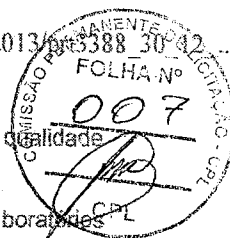
I - coordenar a QualiCito em âmbito nacional;

II - monitorar e avaliar os indicadores de qualidade dos laboratórios que realizam exames citopatológicos do colo do útero, disponíveis no SISCAN ou no sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde; e

III - apoiar tecnicamente as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na organização das ações e serviços dos laboratórios que realizam exames citopatológicos do colo do útero.

Art. 10. São atribuições comuns das Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios:

I - pactuar, no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e, se houver, das Comissões Intergestores Regionais (CIR), os laboratórios que serão constituídos como Laboratórios Tipo II e responsáveis pelo MEQ nas respectivas regiões de saúde, considerando os critérios estabelecidos nesta Portaria e as necessidades locais;



II - contratar e distratar os Laboratórios Tipo I e Tipo II sob sua gestão, de acordo com os critérios de qualidade estabelecidos nesta Portaria;

III - acompanhar o cumprimento da realização do MIQ e seu respectivo registro por todos os laboratórios prestadores de serviços;

IV - garantir a participação dos laboratórios prestadores de serviços no MEQ;

V - definir, no âmbito das Comissões Intergestores, o fluxo e a periodicidade do envio dos exames dos Laboratórios Tipo I para os Laboratórios Tipo II;

VI - monitorar os Laboratórios Tipo I e Tipo II no cumprimento dos critérios de avaliação da qualidade definidos no Capítulo VII;

VII - informar anualmente aos Laboratórios Tipo II sob sua responsabilidade os Laboratórios Tipo I que serão por estes monitorados;

VIII - avaliar anualmente os Laboratórios Tipo I e Tipo II sob sua responsabilidade, de acordo com os critérios de qualidade estabelecidos nesta Portaria, com o intuito de renovar sua contratação;

IX - apoiar a implantação do MEQ nos laboratórios públicos que atendam aos critérios estabelecidos nesta Portaria e que estejam sob sua responsabilidade;

X - promover ações de educação permanente visando a adoção de medidas corretivas e preventivas a partir das necessidades identificadas na QualiCito; e

XI - vincular no SISCAN ou em outro sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde, os Laboratórios Tipo I aos Laboratórios Tipo II responsáveis pela execução dos respectivos MEQ.

Art. 11. São atribuições específicas das Secretarias de Saúde dos Estados:

I - apoiar os Municípios na organização das ações e serviços dos laboratórios que realizam leitura de exames citopatológicos; e

II - fornecer anualmente os resultados consolidados, por Município e por laboratório, do MEQ, para o Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Nos casos em que o Estado possuir apenas 1 (um) Laboratório Tipo I contratado, será obrigatória a realização do MEQ por Laboratório Tipo II de outra unidade federativa, conforme pactuação pelas respectivas Comissões Intergestores.

Art. 12. São atribuições específicas das Secretarias de Saúde dos Municípios:

I - garantir a qualidade da coleta do material citopatológico, bem como do seu armazenamento e transporte aos Laboratórios Tipo I e Tipo II de forma adequada e segura; e

II - fornecer anualmente os resultados, por laboratório, do MEQ para a Secretaria Estadual de Saúde a partir dos dados do SISCAN ou do sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Nos casos em que o Município possuir apenas um Laboratório Tipo I contratado, será obrigatória a realização do MEQ por Laboratório Tipo II em outro Município, conforme pactuação em CIB ou, se houver, CIR.

Art. 13. Competem à Secretaria de Saúde do Distrito Federal as atribuições reservadas às Secretarias de Saúde estaduais e municipais estabelecidas nesta Portaria.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS TIPO I e II

Art. 14. Os gestores de saúde interessados em aderir à QualiCito por meio de nova contratação ou renovação do contrato atualmente vigente com laboratórios próprios ou prestadores de serviço do SUS deverão observar nestes estabelecimentos o atendimento mínimo dos seguintes critérios:

I - comprovação da habilitação do responsável técnico, que deve estar devidamente registrado no SCNES;

II - demonstração de quadro de funcionários compatível com sua produção de exames citopatológicos do colo do útero, baseada nos parâmetros técnicos descritos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia publicado pelo Ministério da Saúde, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/sas ou outro que venha substituí-lo;

III - apresentação pelo laboratório de relatório de MIQ do último ano;



- IV - apresentação da área de citotecnologia (área técnica e microscopia), com comprovação através de sua planta arquitetônica ou outro documento equivalente;
- V - cumprimento do tempo de guarda do material (laudo e lâmina), conforme inciso IV do art. 22;
- VI - comprovação do treinamento dos profissionais envolvidos na linha de produção do laboratório;
- VII - cumprimento dos parâmetros de qualidade contidos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia, cujo acesso encontra-se disponível no Portal do Ministério da Saúde, por meio do sítio eletrônico www.saude.gov.br/sas ou outro que venha a substituí-lo;
- VIII - comprovação, nos resultados dos exames citopatológicos do colo do útero, de índice de positividade igual ou superior a 3% (três por cento) dos exames satisfatórios; e
- IX - comprovação de alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária local.

Parágrafo único. Os Laboratórios Tipo I e Tipo II já contratados pelos gestores do SUS terão prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Portaria, para adequação de suas unidades aos critérios estabelecidos nos termos deste artigo.

Art. 15. Os Laboratórios Tipo I e Tipo II serão avaliados anualmente pela respectiva Secretaria de Saúde que os contratou para definir se houve ou não o cumprimento dos critérios dispostos no art. 14 e, em caso afirmativo, a Secretaria poderá realizar a renovação do contrato de prestação de serviços e poderá sustentar a habilitação do laboratório na QualiCito.

CAPÍTULO VI

DA HABILITAÇÃO DOS LABORATÓRIOS TIPO I E II

Art. 16. Para habilitação de um Laboratório como Tipo I ou Tipo II, as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios encaminharão requerimento, por meio físico, à Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas (CGAPDC/DAET/SAS/MS), com os seguintes documentos:

- I - resolução da CIB ou do Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF) ou, se houver, da CIR;
- II - declaração da Secretaria de Saúde em que assume o compromisso de realizar a avaliação anual do cumprimento, pelo laboratório público ou privado que presta serviço ao SUS realizando exames citopatológicos do colo do útero, dos critérios definidos no art. 14 para atuar como Laboratório Tipo I ou Tipo II; e
- III - atualização, pelo gestor estadual, distrital ou municipal de saúde, das informações referentes ao laboratório no SCNES.

§ 1º O modelo de requerimento de que trata o "caput" será disponibilizado no portal do Ministério da Saúde, cujo acesso poderá ser realizado por meio do sítio eletrônico <http://www.saude.gov.br/sas>.

§ 2º Para as habilitações no âmbito da QualiCito, durante o segundo semestre de 2013 e o primeiro semestre de 2014, recomenda-se que os respectivos gestores avaliem quais são os seus atuais laboratórios que têm condições de, no prazo de 12 (doze) meses, alcançarem os padrões de qualidade e outras exigências dispostas nesta Portaria e encaminhem a documentação para o Ministério da Saúde até 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 17. O requerimento de habilitação de que trata o art. 16 será avaliado pelo Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS).

Parágrafo único. As solicitações de habilitações dos Laboratórios devem ser especificadas de acordo com o Grupo 32.00 - Atenção a Saúde da Mulher da tabela de habilitações do SCNES como:

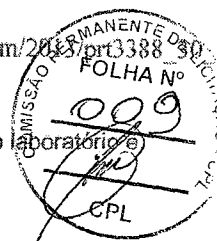
- I - 32.02 - Laboratório de exames citopatológicos do colo de útero - Tipo I; ou
- II - 32.03 - Laboratório de monitoramento externo de qualidade de exames citopatológicos do colo de útero - Tipo II.

Art. 18. Em caso de aprovação do requerimento de que trata o art. 16, a SAS/MS providenciará a publicação de Portaria específica de habilitação do laboratório como Laboratório Tipo I ou Tipo II.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

Art. 19. O MIQ constitui-se ação obrigatória para todos os Laboratórios Tipo I e Tipo II, realizada por meio de processos de controle da qualidade dos exames realizados, e compreende os seguintes elementos:



I - implantação de parâmetros válidos de qualidade que permitam a mensuração da situação atual do laboratório e seu acompanhamento ao longo do tempo;

II - registro dos resultados encontrados, permitindo a identificação de não conformidades;

III - elaboração e atualização de instrução escrita da rotina do laboratório (Procedimento Operacional Padrão - POP);

IV - análise dos diagnósticos discrepantes;

V - realização de auditoria interna;

VI - implementação de ações corretivas e preventivas realizadas pelo próprio laboratório; e

VII - promoção de educação permanente para todo o quadro de funcionários.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do "caput", são parâmetros válidos de qualidade:

I - critérios de rejeição da amostra;

II - processamento técnico das amostras;

III - tabulação de dados aferidos durante o monitoramento;

IV - monitoramento do volume total de trabalho do Laboratório, quantificando o número de lâminas avaliadas por profissional; e

V - controle de qualidade através da revisão, por outro profissional habilitado, de todos os exames positivos e insatisfatórios antes da liberação do laudo.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do § 1º, são critérios de rejeição da amostra:

I - dados ilegíveis na identificação da amostra;

II - falta de identificação ou identificação incorreta da amostra;

III - requisições não padronizadas de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde;

IV - ausência de dados referente à anamnese e ao exame clínico;

V - ausência de identificação, registro no respectivo conselho de classe e assinatura do profissional responsável pela coleta;

VI - ausência do nome do Serviço de Saúde responsável pela coleta;

VII - divergência entre as informações da requisição e da lâmina;

VIII - lâminas quebradas;

IX - material sem fixação prévia;

X - uso de fixador inadequado; e

XI - quantidade insuficiente de fixador.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do § 1º, o processamento técnico das amostras consiste no controle das etapas e insumos da técnica para a coloração de Papanicolaou e montagem das lâminas com laminulas.

§ 4º Para fins do disposto no inciso III do § 1º, são dados aferidos durante o monitoramento a serem tabulados:

I - Índice de Positividade, que deve ser calculado pela fórmula (número de exames alterados por ano/número de exames satisfatórios) x 100;

II - percentual de células escamosas atípicas de significado indeterminado entre os exames satisfatórios (ASC/Satisfatórios), calculado pela fórmula (número de ASC/número de exames satisfatórios) x 100;

III - percentual de células escamosas atípicas de significado indeterminado entre os exames alterados (ASC/Alterados), calculado pela fórmula (número de ASC/número de exames alterados) x 100;

IV - razão entre células escamosas atípicas de significado indeterminado e lesão intra-epitelial escamosa (ASC/SIL), calculado pela fórmula número de ASC/número de exames SIL;

V - percentual de lesão intra-epitelial de alto grau (HSIL), calculado pela fórmula (número de HSIL/número de



exames satisfatórios) x 100;

VI - percentual de insatisfatórios, calculado pela fórmula (número de amostras insatisfatórias no mês/total de exames no mês) x 100; e

VII - tempo médio de liberação dos exames, calculado pela soma dos dias transcorridos entre a entrada dos materiais e a liberação dos laudos, dividido pelo total de exames liberados no período, o qual não deve ultrapassar o limite de 30 (trinta) dias a partir da entrada do material no laboratório.

§ 5º A revisão de que trata o inciso V do § 1º será, obrigatoriamente, associada também a um ou mais dos seguintes métodos:

I - revisão aleatória de 10% (dez por cento) dos esfregaços negativos;

II - revisão rápida de 100% (cem por cento) dos esfregaços negativos e insatisfatórios;

III - pré-escrutínio rápido de todos os esfregaços; e

IV - revisão dos esfregaços selecionados com base em critérios clínicos de risco, contidos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia, cujo acesso encontra-se disponível no Portal do Ministério da Saúde, por meio do sítio eletrônico www.saude.gov.br/sas, ou outro que venha substituí-lo.

Art. 20. O MEQ consiste em conjunto de ações realizadas pelo Laboratório Tipo II que visa à avaliação da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero dos Laboratórios Tipo I, desde a fase pré-analítica até a liberação dos laudos diagnósticos.

Parágrafo único. O MEQ tem por finalidades:

I - avaliar o desempenho dos laboratórios Tipo I e a qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero por eles realizados;

II - detectar as diferenças de interpretação dos critérios citomorfológicos;

III - aumentar a eficiência do processo de realização dos exames citopatológicos do colo do útero; e

IV - reduzir o percentual de exames falso-negativos, falsopositivos e insatisfatórios por meio da seleção e avaliação dos exames negativos, positivos e insatisfatórios informados pelos laboratórios Tipo I no SISCAN ou em outro sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde.

Art. 21. É recomendado, como critério de qualidade, que os Laboratórios Tipo I tenham a produção mínima de 15.000 (quinze mil) exames/ano, exceto laboratórios vinculados aos hospitais habilitados como Unidades de Assistência de Alta Complexidade (UNACON) ou Centro de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), Hospitais Universitários e Laboratórios Tipo II que não exerçam também a função de Laboratório Tipo I.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS LABORATÓRIOS TIPOS I e II

Art. 22. Para a leitura dos exames citopatológicos do colo de útero e emissão dos respectivos laudos, compete aos Laboratórios Tipos I e Tipo II:

I - utilizar de forma exclusiva a terminologia padronizada na Nomenclatura Brasileira para Laudos Citopatológicos Cervicais, 3ª edição, ano 2013, elaborada pelo Ministério da Saúde, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.saude.gov.br/sas>, ou esta mesma nomenclatura quando atualizada;

II - emitir o laudo assinado por profissional de nível superior habilitado conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, com seu número de inscrição no respectivo conselho profissional;

III - arquivar a Ficha de Requisição do Exame Citopatológico do Colo do Útero no laboratório que realizou o exame, conforme pactuação prevista no contrato entre gestor de saúde e laboratório;

IV - arquivar os laudos e lâminas por, no mínimo, 5 (cinco) anos nos casos de exames negativos e 20 (vinte) anos nos casos de exames positivos; e

V - atualizar de forma constante o SISCAN ou o sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde, com inserção regular das informações sobre os resultados dos exames citopatológicos do colo do útero.

Art. 23. Compete aos Laboratórios Tipo I e Tipo II organizar e documentar a logística de encaminhamento das lâminas e laudos para a realização do MEQ.

CAPÍTULO IX



DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS LABORATÓRIOS TIPO I E TIPO II QUE TAMBÉM EXERCEM A FUNÇÃO DE TIPO I

Art. 24. Compete especificamente aos Laboratórios Tipo I e Tipo II que também exercem a função de Tipo I, a realização do MIQ, a participação no MEQ e, além de outras atribuições previstas nesta Portaria, obedecer às seguintes atribuições:

I - cessão das lâminas para o Laboratório Tipo II responsável pela realização do MEQ, com registro documental da saída destas;

II - manutenção de registro de todos os dados do MIQ e apresentação de seus resultados, sempre que solicitado, para a Secretaria de Saúde Estadual, Distrital ou Municipal responsável pela gestão;

III - análise dos casos discordantes, buscando o consenso com o Laboratório Tipo II; e

IV - envio de laudo de revisão dos casos discordantes de que trata o inciso III do "caput" à unidade de saúde de origem da usuária do SUS que solicitou a realização do exame citopatológico do colo do útero.

Art. 25. Compete especificamente aos Laboratórios Tipo II, além de outras atribuições previstas nesta Portaria:

I - receber lâminas e laudos dos Laboratórios Tipo I sob sua responsabilidade para realização do MEQ, conforme definido pela Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal;

II - revisar e liberar os exames por profissionais de nível superior habilitados;

III - registrar o resultado da fase pré-analítica, encaminhando aos Laboratórios Tipo I as não-conformidades;

IV - comunicar imediatamente ao Laboratório Tipo I, de origem das lâminas, sobre os casos discordantes;

V - devolver os exames revisados ao Laboratório Tipo I no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

VI - formalizar contato com os Laboratórios Tipo I monitorados e a Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal, com emissão de relatórios mensais contendo a avaliação pré-analítica, a analítica e a de concordância, por meio de análise estatística e devolução da totalidade das lâminas revisadas ao Laboratório Tipo I;

VII - apoiar a Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal nos casos especiais de avaliação da qualidade como, por exemplo, a representatividade da amostra e as taxas de resultados falso-negativos e falso-positivos e esfregaços insatisfatórios;

VIII - apoiar a Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal na relação com os laboratórios que realizam exames citopatológicos para o SUS;

IX - discutir cada um dos casos discordantes com o Laboratório Tipo I, buscando o consenso, considerando-se discordantes aqueles casos que impliquem mudança da conduta clínica;

X - promover educação continuada e regular dos profissionais que atuam no seu Laboratório Tipo II e nos Laboratórios Tipo I a ele vinculados;

XI - informar regularmente à Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal responsável pela sua gestão a relação dos seus profissionais e dos respectivos Laboratórios Tipo I sob seu monitoramento que foram submetidos à educação continuada; e

XII - inserir os resultados dos exames revisados no módulo MEQ da base de dados do SISCAN ou do sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde e enviar as informações regularmente à Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal responsável pela sua contratação, conforme pactuação local na respectiva Comissão Intergestores.

Parágrafo único. Os Laboratórios Tipo II, que atuam como laboratório Tipo I, não realizarão o MEQ dos próprios exames, sendo obrigatório o envio de suas lâminas para outro Laboratório Tipo II para realização do MEQ.

CAPÍTULO X DO FINANCIAMENTO

Art. 26. Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) os procedimentos especificados nos termos dos Anexos I e II.

Art. 27. Fica atualizado, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, o procedimento especificado nos termos do Anexo III.

Art. 28. Fica instituído incentivo financeiro de custeio da Qualidade.

Art. 29. Os Laboratórios Tipo II poderão realizar o procedimento de que trata o Anexo I em todos os exames positivos e insatisfatórios e, no máximo, 10% (dez por cento) dos exames negativos produzidos por cada Laboratório Tipo I sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Os exames negativos que passarão pelo MEQ serão selecionados de forma aleatória/por meio do SISCAN ou do sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde.

Art. 30. Para incentivar a melhoria da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero, cada Laboratório Tipo I e Tipo II que exercer a função de Tipo I que realizar mais de 15.000 (quinze mil) procedimentos de que tratam os Anexos II e III, cumulativamente, receberá incentivo financeiro adicional, em parcela única anual.

§ 1º Para recebimento do incentivo financeiro adicional de que trata este artigo, os Laboratórios Tipo I e Tipo II deverão cumprir, além do disposto no "caput", os seguintes requisitos:

1 - atendimento dos critérios de qualidade estabelecidos no art. 14, cujos dados serão obtidos a partir do SISCAN ou do sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde;

II - Índice de positividade dos dados aferidos durante o monitoramento a serem tabulados igual ou superior a 3% (três por cento);

III - percentual de Atipias de Células Escamosas de Significado Indeterminado (ASC/Alterados) inferior a 60% (sessenta por cento) dos exames alterados;

IV - percentual de Lesão Intra-epitelial de Alto Grau (HSIL) igual ou superior a 0,4% (quatro décimos por cento) dos exames satisfatórios; e

V - tempo médio de exames liberados com prazo inferior ou igual a 30 (trinta) dias a partir da data de entrada do material no laboratório.

§ 2º O cálculo do incentivo financeiro adicional de que trata este artigo será realizado nos seguintes termos:

I - levantamento pelo SISCAN, ou pelo sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde, da produção total de cada Laboratório Tipo I e Tipo II que exerce funções de Tipo I dos procedimentos de que tratam os Anexos II e III;

II - definição do número de procedimentos de que trata o inciso I que excede o quantitativo mínimo de 15.000 (quinze mil) lâminas analisadas, considerando-se o somatório total de procedimentos de que trata os Anexos II e III realizados;

III - sobre o número de procedimentos excedentes de que trata o inciso II, verificar qual o valor financeiro correspondente a essa produção, considerando-se como valor financeiro por procedimento o previsto na Tabela constante do Anexo II; e

IV - o valor final do incentivo financeiro adicional corresponderá a 15% (quinze por cento) sobre o valor financeiro referente à produção excedente de que trata o inciso III.

§ 3º A relação dos Laboratórios Tipo I e Tipo II que farão jus ao incentivo financeiro adicional de que trata este artigo será publicada em ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

§ 4º O repasse do incentivo financeiro adicional de que trata este artigo será efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios para posterior repasse aos Laboratórios Tipo I e Tipo II de que trata o § 3º.

Art. 31. O recebimento dos recursos financeiros no âmbito da QualiCito ficará condicionado à habilitação dos laboratórios no programa e à alimentação do SISCAN ou do sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Caso o SISCAN ou o sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde não seja devidamente alimentado pelos entes federativos e laboratórios públicos e privados que atuam de forma complementar ao SUS, a SAS/MS providenciará a suspensão do repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde no âmbito da QualiCito.

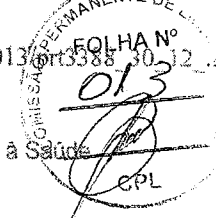
§ 2º Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o "caput", o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos mediante provocação da SAS/MS.

Art. 32. O monitoramento do cumprimento dos requisitos de que trata esta Portaria não dispensa os entes federativos de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os recursos financeiros para execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do



orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Ação: Atenção à Saúde para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 34. Fica incluída na Tabela de Serviços/Classificação do SCNES, no serviço 120 - Diagnóstico por Anatomia patológica e/ou citologia, a Classificação 003 - Laboratório de Monitoramento externo da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero, nos termos do Anexo IV.

~~Art. 35. Fica mantido, na Tabela de Procedimentos do SUS, o procedimento 02.03.01.001-9 - EXAME DO CITOPATOLÓGICO CERVICO VACINAL/MICROFLORA, com o valor de R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos), sem as exigências de vinculação ao serviço/classificação cód. 120-003, das habilitações 32.02 e 32.03, e do atributo complementar 009 - EXIGE CNS, durante os 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta Portaria.~~

~~Art. 35. Fica mantido, na Tabela de Procedimentos do SUS, o procedimento 02.03.01.001-9 - EXAME DO CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA, com o valor de R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos), sem a exigência da habilitação 32.02, até 31 de dezembro de 2015. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)~~

Art. 35. Fica mantido, na Tabela de Procedimentos do SUS, o procedimento 02.03.01.001-9 - EXAME DO CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA, com o valor de R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos), sem a exigência da habilitação 32.02, até 30 de junho de 2016. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 94 de 21.01.2016)

~~Art. 35-A Fica excluída, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, a exigência da habilitação 32.02 - LABORATÓRIO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS TIPO I para registro do procedimento 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA RASTREAMENTO nos sistemas de informação do SUS até 31 de dezembro de 2015. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)~~

Art. 35-A Fica excluída, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, a exigência da habilitação 32.02 - LABORATÓRIO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS TIPO I para registro do procedimento 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO nos sistemas de informação do SUS até 30 de junho de 2016. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 94 de 21.01.2016)

Art. 35-B Fica alterado, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, o tipo de financiamento do procedimento 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO, de 04 - FAEC para 06 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)

Art. 35-C Fica excluído, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, o subtipo de financiamento 040057 - CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO DO COLO DO ÚTERO do procedimento 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/ MICROFLORA-RASTREAMENTO. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)

~~Art. 35-D Fica incluída, até 31 de dezembro de 2015, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, a regra condicionada 0010 - CONDICIONADA, que condiciona, excepcionalmente, a mudança do tipo de financiamento do procedimento 02.03.01.008-6 para 04 - FAEC, subtipo 040065 - EXAME CITOPATOLÓGICO DO COLO DO ÚTERO, quando realizado em usuárias com a idade compreendida entre 25 a 64 anos, em estabelecimentos habilitados com código 32.02 - LABORATÓRIO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS TIPO I. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)~~

Art. 35-D Fica mantida, até 30 de junho de 2016, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, a regra condicionada 0010 - CONDICIONADA, que condiciona, excepcionalmente, a mudança do tipo de financiamento do procedimento 02.03.01.008-6 para 04 - FAEC, subtipo 040065 - EXAME CITOPATOLÓGICO DO COLO DO ÚTERO, quando realizado em usuárias com a idade compreendida entre 25 a 64 anos, em estabelecimentos habilitados com código 32.02 - LABORATÓRIO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS TIPO I. (Incluído pela PRT GM/MS nº 2719 de 09.12.2014) (Redação dada pela PRT GM/MS nº 94 de 21.01.2016)

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor:

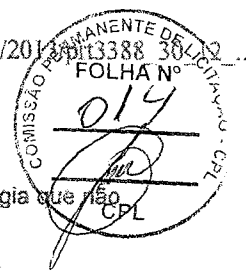
Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)

I - em relação ao Capítulo X - DO FINANCIAMENTO, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contado da data de sua publicação; e

I - em relação ao artigo 27 do capítulo X - DO FINANCIAMENTO, no prazo de 120 dias (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 176 de 29.01.2014)

II - em relação aos demais Capítulos, na data de sua publicação.

II - em relação aos demais artigos do Capítulo X - DO FINANCIAMENTO e aos demais Capítulos, na data de sua



publicação. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 176 de 29.01.2014)

Parágrafo único. Após expirado o prazo estabelecido no inciso I do "caput", o laboratório de citopatologia que não estiver habilitado, como tipo I ou Tipo II, não poderá registrar os procedimentos:

~~I - 02.03.01.005-1 - CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL;~~

~~I - 02.03.01.007-8 - CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL;~~
(Redação dada pela PRT GM/MS nº 176 de 29.01.2014) (Excluído pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)

~~II - 02.03.01.006-0 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA - RASTREAMENTO; e~~

~~II - 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA - RASTREAMENTO; e~~
(Redação dada pela PRT GM/MS nº 176 de 29.01.2014) (Excluído pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)

~~III - 02.03.01.001-9 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA~~

~~Art. 36-A Os laboratórios de citopatologia que não se habilitarem até a data de 31 de dezembro de 2015, como Tipo I, não poderão registrar os procedimentos: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)~~

Art. 36-A Os laboratórios de citopatologia que não se habilitarem até a data de 6 de junho de 2016, como Tipo I, não poderão registrar os procedimentos: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 94 de 21.01.2016)

~~I - 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA - RASTREAMENTO; e~~
(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)

~~I - 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA - RASTREAMENTO; e~~
(Redação dada pela PRT GM/MS nº 94 de 21.01.2016)

~~II - 02.03.01.001-9 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)~~

~~II - 02.03.01.001-9 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 94 de 21.01.2016)~~

Art. 37. Ficam revogadas:

~~I - a Portaria nº 1504/GM/MS, de 23 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 141, Seção 1, do dia seguinte, pág. 31; e~~

~~II - a Portaria nº 2.460/GM/MS, de 21 de outubro de 2013, publicada no DOU nº 205, do dia seguinte, Seção 1, pág. 50.~~

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Procedimento	02.03.01.007-8 Controle de qualidade do exame citopatológico cervico vaginal.
Descrição	Consiste na revisão de lâminas por laboratório diferente daquele que realizou o exame citopatológico de rotina para detectar as diferenças de interpretação dos critérios citomorfológicos e reduzir o percentual dos casos falso-negativos, falso-positivos e insatisfatórios para rastreio das lesões pré-neoplásicas e câncer de colo de útero.
Complexidade	MC - Média Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	02 - BPA (Individualizado)
Atributos Complementares	023-Registro no SISCOLO; 040 - Registro no SISCAN
Tipo de Financiamento	Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Subtipo de Financiamento	0057- Controle de qualidade do exame citopatológico do colo de útero
Valor Ambulatorial SA	R\$ 8,96
Valor Ambulatorial Total	R\$ 8,96
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00



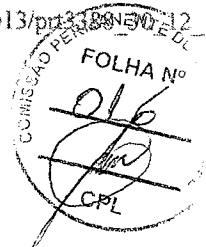
Quantidade Máxima	1
Sexo	Feminino
Idade Mínima	10 anos
Idade Máxima	130 anos
CBO	2211-05, 2212-05, 2234-15, 2251-48, 2253-05, 2253-35
Serviço / Classificação	120 - Serviço de diagnóstico por anatomia patológica e/ ou citologia - 003 - Monitoramento externo da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero.
Habilitação	32.03- Laboratório de monitoramento externo de qualidade de exames citopatológicos do colo de útero - Tipo II

ANEXO II

Procedimento	02.03.01.008-6 Exame do citopatológico cervico vaginal/microflora - Rastreamento
Descrição	Consiste na análise microscópica de material coletado do colo do útero. Indicado para todas as mulheres com idade entre 25 e 64 anos e vida sexual ativa, para o rastreio das lesões pré-neoplásicas e câncer de colo do útero.
Complexidade	MC - Média Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	02 - BPA (individualizado)
Atributo Complementar	023- Registro no SISCOLO, 040 - Registro no SISCAN
Tipo de Financiamento	Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Subtipo de Financiamento	0057- Controle de qualidade do exame citopatológico do colo de útero
Valor Ambulatorial SA	R\$ 7,30
Valor Ambulatorial Total	R\$ 7,30
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00
Quantidade Máxima	1
Sexo	Feminino
Idade Mínima	25 anos
Idade Máxima	64 anos
CBO	2211-05, 2212-05, 2234-15, 2251-48, 2253-05, 2253-35
Serviço / Classificação	120 - Serviço de diagnóstico por anatomia patológica e/ ou citologia - 002 - Exames citopatológicos; 120 - Serviço de Diagnóstico por Anatomia Patológica e/ou Citopatologia - 003 - Monitoramento externo da qualidade dos exames citopatológico do colo do útero.
Habilitação	32.02- Laboratório de exames citopatológicos de colo de útero - Tipo I 32.03- Laboratório de monitoramento externo de qualidade de exames citopatológicos do colo de útero - Tipo II

ANEXO III

Procedimento	02.03.01.001-9 Exame do citopatológico cervico vaginal/microflora
Descrição	Consiste na análise microscópica de material coletado do colo do útero. Indicado para mulheres com vida sexual ativa, para diagnóstico das lesões pré-neoplásicas e câncer de colo do útero.
Valor Ambulatorial SA	R\$ 6,97
Valor Ambulatorial Total	R\$ 6,97
Quantidade Máxima	1



Atributo complementar 040 - Registro no SISCAN
CBO 2211-05, 2212-05, 2234-15, 2251-48, 2253-05, 2253-35
Serviço / Classificação Incluir: 120 - Serviço de diagnóstico por anatomia patológica e/ ou citologia - 003 - Monitoramento externo da qualidade dos exames citopatológico do colo do útero.
Habilitação 32.02- Laboratório de exames citopatológicos do colo de útero - Tipo I
32.03- Laboratório de monitoramento externo de qualidade de exames citopatológicos do colo de útero - Tipo II

ANEXO IV

Cód.serviço	Descrição.do serviço	Cod. Classificação	DescriçãoClassificação grupo	CBO	Descrição
120	Diagnóstico por anatomia patológica e/ou citologia	003	Laboratório Tipo II	1	2211-05 Biólogo
				2	2212-05 Biomédico
				3	2234-15 Farmacêutico.analista clínico
				4	2251-48 Médico.anatomopatologista.
				5	2253-05 Médico.citopatologista
				6	2253-35 Médico patologista clínico

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.394, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

*Institui o Sistema de
Informação de Câncer
(SICAN) no âmbito do
Sistema Único de Saúde
(SUS).*

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 940/GM/MS, de 28 de abril de 2011, que regulamenta o Sistema Cartão Nacional de Saúde (Sistema Cartão);

Considerando a Portaria nº 2.073/GM/MS, de 31 de agosto de 2011, que regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde para sistemas de informação em saúde no âmbito do SUS, nos níveis Municipal, Distrital, Estadual e Federal, e para os sistemas privados e do setor de saúde suplementar;

Considerando a Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 876/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 257/SAS/MS, de 12 de março de 2013, que inclui campos no "layout" da Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), no Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) e no Registro de Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS);

Considerando a Portaria nº 1.504/GM/MS, de 23 de julho de 2013, que institui a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;

Considerando a Portaria nº 2.898/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que atualiza o Programa Nacional de Qualidade em Mamografia (PNQM);

Considerando a Portaria Conjunta nº 2/SAS/SGEP/MS, de 15 de março de 2012, que dispõe acerca do preenchimento do número do Cartão Nacional de Saúde do usuário no registro dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares;

Considerando a necessidade de monitorar as metas e os indicadores de resultados das ações de prevenção e controle do câncer, previamente estabelecidas e pactuadas, especialmente as que dizem respeito ao rastreamento e às consultas e exames para o diagnóstico do câncer;

Considerando a necessidade de melhoria da qualidade das informações que possibilitem aos gestores o monitoramento e avaliação do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e do Programa Nacional de Controle do Câncer de Mama; e

Considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle da Gestão e dos Sistemas de Informação referentes aos registros da assistência prestada aos usuários na rede pública, complementar e suplementar do SUS, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Informação de Câncer (SISCAN) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O SISCAN tem por finalidade permitir o monitoramento das ações relacionadas à detecção precoce, à confirmação diagnóstica e ao início do tratamento de neoplasias malignas.

Art. 3º O SISCAN será obrigatoriamente implantado pelos seguintes estabelecimentos de saúde, públicos ou privados que atuam de forma complementar ao SUS:

- I - laboratórios de citopatologia e anatomia patológica;
- II - unidades fixas e móveis de radiologia com serviço de mamografia;
- III - nos serviços que realizam tratamento para câncer nas modalidades de cirurgia, quimioterapia e radioterapia; e
- IV - nas coordenações Estaduais, do Distrito Federal e Municipais que acompanham as ações de controle do câncer.

§ 1º Os estabelecimentos de saúde que não se encontram descritos no rol de que tratam os incisos do "caput" poderão implantar o SISCAN para a solicitação de exames e seguimento das usuárias com exames alterados. § 2º Os estabelecimentos de que trata o "caput" alimentarão obrigatoriamente os seguintes campos do SISCAN:

- I - requisição de exame citopatológico - colo do útero;
- II - requisição de exame citopatológico - mama;
- III - requisição de mamografia;
- IV - resultado de mamografia;
- V - requisição de exame histopatológico - colo do útero; e
- VI - requisição de exame histopatológico - mama.

§ 3º O preenchimento dos campos do SISCAN de que trata o § 2º será requisito para o repasse de recursos financeiros de custeio referentes à realização dos seguintes procedimentos: I - exame citopatológico cérvico-vaginal e microflora (código 02.03.01.001-9); II - exame anatomopatológico do colo uterino - biópsia (código 02.03.02.008-1); III - exame anatomopatológico do colo uterino - peça cirúrgica (código 02.03.02.002-2);

IV - mamografia unilateral (código 02.04.03.003-0);

V - mamografia bilateral para rastreamento (código 02.04.03.018-8);

VI - exame citopatológico de mama (código 02.03.01.0043);

VII - exame anatomopatológico de mama - biópsia (código 02.03.02.006-5);

VIII - exame anatomopatológico de mama - peça cirúrgica (código 02.03.02.007-3);

IX - controle de qualidade do exame do citopatológico (código 02.03.01.005-1); e

X - exame do citopatológico cervico vaginal/microflora rastreamento (código 02.03.01.006-0).

Art. 4º São objetivos do SISCAN:

I - integrar os sistemas de informação do câncer do colo do útero e do câncer de mama;

II - identificar o usuário com o Sistema de Cadastramento dos Usuários do SUS (CADSUS WEB);

III - validar as informações dos estabelecimentos de saúde e de seus respectivos profissionais pelo Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

IV - permitir o gerenciamento das ações de detecção precoce, quais sejam rastreamento e diagnóstico precoce, do câncer;

V - padronizar os formulários para solicitações de exames de mamografia, citopatológico do colo do útero e de mama e histopatológico do colo do útero e de mama;

VI - padronizar e aprimorar a qualidade dos laudos, tornando obrigatório o uso para resultados padronizados pelo Ministério da Saúde dos exames de mamografia, de citopatológico do colo do útero e de mama e histopatológico do colo do útero e de mama;

VII - permitir a análise da distribuição dos resultados dos exames conforme indicação dos procedimentos de rastreamento, diagnóstico inicial e confirmação diagnóstica, possibilitando-se o seguimento das mulheres com exames alterados e gestão de casos positivos;

VIII - contribuir para o planejamento da oferta de serviços e para avaliação da necessidade de capacitações locais e auditorias;

IX - permitir o Monitoramento Externo da Qualidade (MEQ) e construção de indicadores para o Monitoramento Interno da Qualidade (MIQ) dos exames citopatológicos do colo do útero;

X - possibilitar a construção dos indicadores de qualidade do Programa Nacional de Qualidade em Mamografia (PNQM);

XI - disponibilizar relatórios gerenciais e gerar relatórios padronizados; e

XII - permitir o monitoramento dos tempos entre o diagnóstico de neoplasia maligna, do registro do resultado do exame no prontuário do paciente e o início do primeiro tratamento do paciente.

Art. 5º O SISCAN será composto pelos seguintes perfis operacionais:

- I - perfil Coordenação;
- II - perfil Unidade de Saúde;
- III - perfil Unidade de Saúde Especializada;
- IV - perfil Prestador de Serviço;
- V - perfil Prestador de Serviço terceiro; e
- VI - perfil Prestador de Serviço exclusivamente privado.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, entende-se por perfil operacional o conjunto de privilégios ou permissões necessários para execução de atividades no sistema, conforme detalhado no manual operacional do SISCAN disponível no endereço eletrônico www.aplicacao.saude.gov.br/siscan

Art. 6º Os dados de identificação do usuário do SUS serão obtidos através de integração do SISCAN com o CADSUS WEB.

Parágrafo único. Em unidades de saúde sem conexão com a "internet", os dados referentes à identificação e ao cadastramento do usuário do SUS serão preenchidos em formulários impressos para posterior inserção das informações no SISCAN.

Art. 7º A partir da competência março de 2014, o Boletim de Produção Ambulatorial Individualizada (BPA-I) dos procedimentos de que trata o § 3º do art. 3º será gerado exclusivamente pelo SISCAN.

§ 1º Compete aos gestores do SISCAN nos Estados, Distrito Federal e Municípios monitorarem as remessas dos arquivos de BPAI ao Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e determinar as datas limites de entrega dos arquivos de produção por parte dos prestadores de serviço.

§ 2º Os Municípios e estabelecimentos de saúde que já possuem sistema informatizado próprio para cadastro dos exames poderão enviar seus dados para o SISCAN, mediante integração por meio de "webservice", sem a necessidade de redigitação.

Art. 8º As três esferas de gestão do SUS realizarão a supervisão da qualidade dos dados, análise e avaliação das informações obtidas através do SISCAN, a fim de orientar e planejar suas ações.

Art. 9º Compete à Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), em conjunto com o Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP/MS), adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



CONASS

Conselho Nacional de Secretários de Saúde

(<http://www.conass.org.br/>)



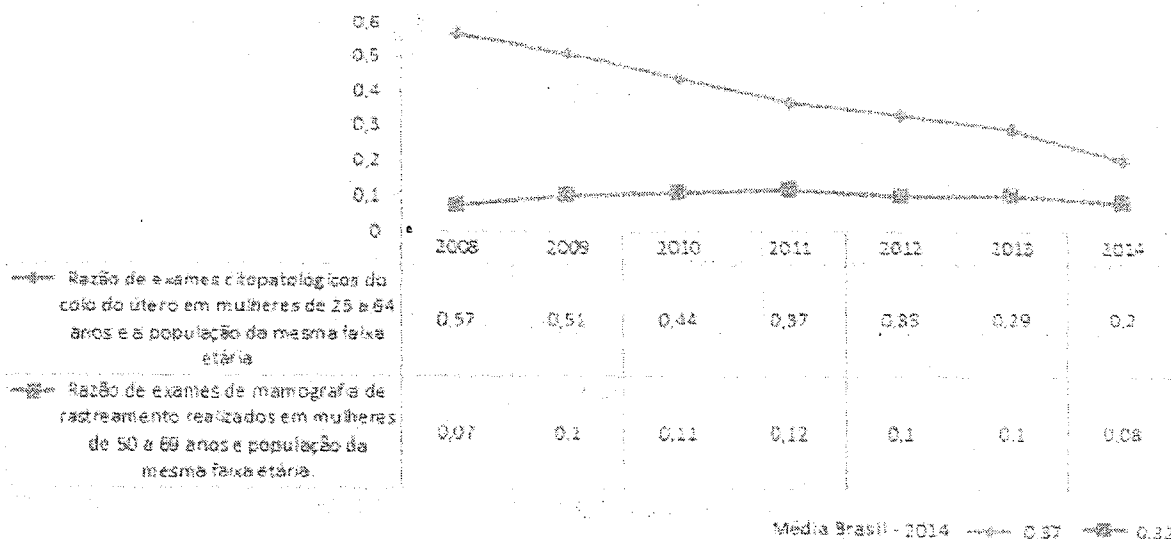
INDICADORES

FONTES DE INFORMAÇÃO ([HTTP://WWW.CONASS.ORG.BR/GUIAINFORMACAO/FONTES-DE-INFORMACAO](http://www.conass.org.br/guiainformacao/fontes-de-informacao))

MARANHÃO

<-VOLTAR

RASTREAMENTO DO CÂNCER DE MAMA E DE COLO DO ÚTERO Maranhão, 2008 a 2014



Fonte: Ministério da Saúde, TabNet DATASUS, Indicadores 18 e 19 do rol de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores 2013-2015

Indicadores universais do rol de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores – 2013 – 2015

RASTREAMENTO DO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO E DE MAMA

- Indicador 18: Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos e a população da mesma faixa etária
- Indicador 19: Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos e população da mesma faixa etária.

Fonte do(s) indicador(es):

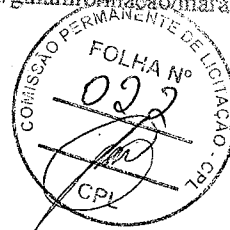
Disponíveis no site do DATASUS (TABNET) – Indicadores do rol de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores 2013-2015. (<http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=0201>)



CONASS

Conselho Nacional de Secretários de Saúde

(<http://www.conass.org.br/>)



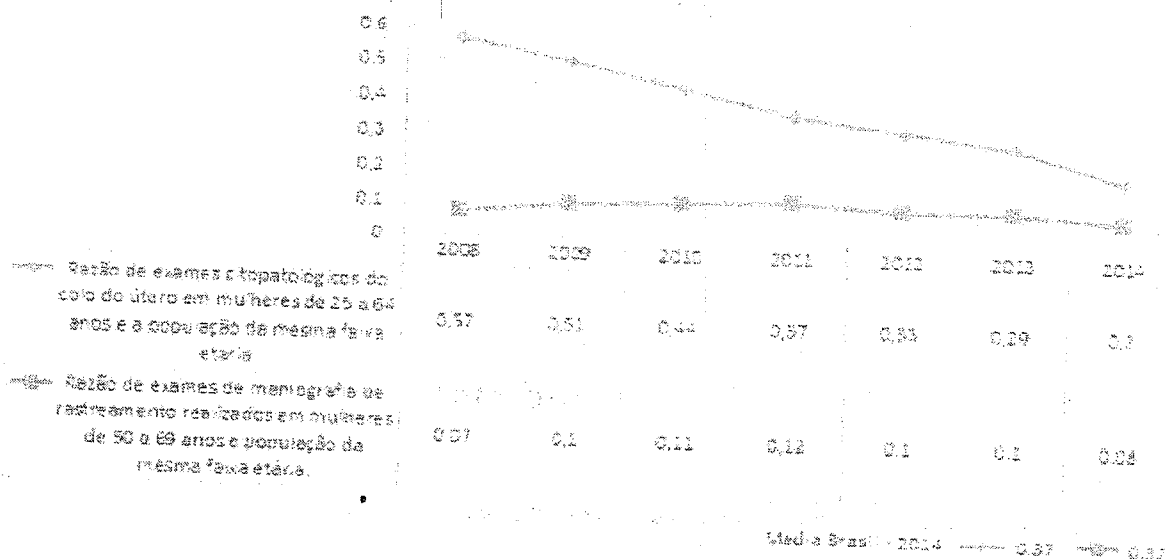
INDICADORES

FONTES DE INFORMAÇÃO ([HTTP://WWW.CONASS.ORG.BR/GUIAINFORMACAO/FONTES-DE-INFORMACAO](http://www.conass.org.br/guiainformacao/fontes-de-informacao))

MARANHÃO

<-VOLTAR

RASTREAMENTO DO CÂNCER DE MAMA E DE COLO DO ÚTERO Maranhão, 2008 a 2014



Fonte: Ministério da Saúde Tabnet DATASUS Indicadores 11 e 19 de Indicadores, Componentes, Metas e Indicadores 2013-2015.

Indicadores universais do rol de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores – 2013 – 2015

RASTREAMENTO DO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO E DE MAMA

- Indicador 18: Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos e a população da mesma faixa etária
- Indicador 19: Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos e população da mesma faixa etária.

Fonte do(s) indicador(es):

Disponíveis no site do DATASUS (TABNET) – Indicadores do rol de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores 2013-2015. (<http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=0201>)



ATUALIZADO EM 04/04/2016

©Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS (<http://www.conass.org.br/>)

SHARES

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'S' or a signature, located in the bottom right corner of the page.



PADRONIZAÇÃO DOS EXAMES CITOPATOLÓGICOS E HISTOPATOLÓGICOS PARA O ENVIO DE AMOSTRAS À SITEC

A padronização dos procedimentos tem por objetivo aumentar a capacidade operacional dos laboratórios, sem comprometer a capacidade diagnóstica do método. A padronização estabelece padrões mínimos necessários para assegurar a qualidade do material para a avaliação oncológica. Independentemente do tipo de procedimento diagnóstico, alguns cuidados básicos devem ser tomados, evitando, assim, equívocos e troca de material.

A fase pré-analítica tem início antes da chegada do material ao laboratório, e a participação de todos os profissionais envolvidos é muito importante para que o diagnóstico final seja feito com o maior rigor possível e possa proporcionar tratamento adequado ao paciente. A identificação correta da amostra, o preenchimento correto da requisição, a coleta e fixação adequada do material são os itens fundamentais da fase pré-analítica. Qualquer falha nessas etapas pode impedir ou limitar a exatidão e a prontidão dos laudos.

A identificação de todo o material é indispensável e inclui:

1. A requisição utilizada deve ser a do Ministério da Saúde (MS), e tem cores diferentes, a saber: Citopatológico do Colo do útero: rosa; Histopatológico do Colo do útero: azul; Histopatológico de Mama: vermelha. Toda requisição enviada em cópia preta e branca será devolvida.
2. O preenchimento de ambos (requisição e rótulo) deve ser feito com lápis preto dermatográfico ou lápis de ponta grossa ($\geq 6B$), que não borra, no caso de umedecimento acidental, por álcool ou formol.
3. O preenchimento de forma legível e por extenso de todos os campos da requisição é indispensável e obrigatório para qualquer tipo de exame (por exigência legal do MS), conforme informados na lateral da requisição, já que estes dados fazem parte da "Lista de Verificação para Laboratórios".
4. O nome completo do paciente legível e por extenso deve constar na requisição e no recipiente onde a amostra será guardada, e nunca na tampa do recipiente.
5. A coleta do exame colpocitológico, conforme padronizado no Programa de Prevenção do Câncer do Colo do Útero – Viva Mulher, desde 1996, é feita em uma única lâmina de vidro previamente limpa, com extremidade fosca, deixando de coletar o material do fundo de saco. O preparo dos esfregaços em lâmina única é baseado na afirmativa de que este é tão eficaz quanto o método de dupla lâmina, além das vantagens de reduzir os custos e o tempo do trabalho no laboratório no preparo e leitura das lâminas, sem comprometer o diagnóstico. Para identificar a lâmina, esta deve estar na posição vertical, e com a parte fosca para cima. Deve, então, ser identificada apenas com as iniciais da(o) paciente (indispensável e norma de segurança) correspondente à requisição. O material da dupla coleta (ectocérvice e endocérvice) é distribuído, separadamente, em apenas um dos lados da lâmina, preferencialmente do lado fosco, mas sem colocar material sobre a parte fosca da lâmina.
6. Após a coleta do material, o esfregaço deve ser imediatamente fixado (segundos), para que não ocorram artefatos de dessecação. A fixação inadequada leva ao dessecação do material, o que prejudica



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

GOVERNO
FEDERAL

a leitura da lâmina, e pode induzir a erros diagnósticos. Por essa razão, sugerimos que limpe e identifique a lâmina com as iniciais da paciente antes da coleta do exame. Como modo de fixação pode-se usar:

- **Fixador de cobertura (spray):** ideal no transporte das amostras obtidas a distância do laboratório, porém, não é recomendado para esfregaços advindos de materiais líquidos, nem em materiais hemorrágicos, sob pena de inviabilizar o exame da amostra. O fixador deve ser aplicado sobre o esfregaço úmido, imediatamente após sua confecção, mantendo uma distância de 25 a 30cm entre a lâmina e o bico do tubo spray para garantir uma fixação ideal, dirigindo o jato de forma suave e contínua em direção ao esfregaço. Deixe secar a lâmina por 10 a 15 minutos sobre uma superfície horizontal para só depois enviá-la ao laboratório. Ex.: **Carbowax spray** (polietilenoglicol + álcool).
- **Fixador líquido:** ideal e universal indicado em citopatologia é o **álcool (etanol) a 96% ou 92,8 INPM**, coagulante, que permite a fixação adequada, penetra na célula desidratando-a, intensificando a diferenciação nuclear e citoplasmática, necessária para garantir a qualidade dos exames. Outros fixadores líquidos são: Carnoy, metanol, álcool isopropílico 80%, líquido de Bouin, etc. Também podem ser utilizados como fixadores celulares dependendo do material, e variando o protocolo de acordo com o fixador escolhido. A quantidade de álcool utilizada no frasco deve ser suficiente para cobrir o esfregaço da lâmina, sem cobrir a parte fosca da lâmina. O tempo de fixação mínimo é de 15 minutos. Não existe um tempo máximo preconizado, contanto que o material esteja submerso no fixador líquido ou bem fixado quando do uso de spray. Porém, sugerimos que a amostra seja enviada para análise o quanto antes.

7. Para o **exame histopatológico**, o local anatômico de onde a amostra foi colhida deve ser informado. Este dado é particularmente importante quando são obtidos vários fragmentos ou lesões de um mesmo órgão (por ex.: biópsias de colo uterino - LA e LP). Referir o tipo de cirurgia realizada é fundamental quando se pretendem informações quanto às margens cirúrgicas, as quais devem ser reparadas e devidamente identificadas, preferencialmente com fios cirúrgicos (12h), para posicionamento anatômico. A autólise (processo de decomposição enzimática dos tecidos/putrefação) é o maior inimigo da avaliação histológica. Para evitá-la usa-se como fixador a solução tamponada de formol/formalina a 10% em volume adequado (no mínimo 10 vezes o tamanho da peça)

8. A requisição deve ficar dobrada junto ao frasco/recipiente, e presa com elástico. Jamais com fita adesiva para não rasgar o pedido ou apagá-lo quando for retirada.

Para mais informações, assista ao vídeo disponibilizado no site do INCA sobre "orientações aos médicos e profissionais de saúde" sobre a padronização e envio de amostras, disponível em: <https://www.inca.gov.br/envio-amostras-exames-citopatologico-e-histopatologico>.

Atenção: Os exames (requisições e frascos) que não estiverem nos padrões do MS, e em não conformidade com o acima citado serão devolvidos imediatamente à U.S de origem para adequação e conformidade.

Seção Integrada de Tecnologia em Citopatologia – SITEC
Rua Cordeiro da Graça, 156 – Santo Cristo- CEP: 20220-400 - RJ. Tel: (21) 3207-3400/ 3401/ 3481.
E-mail: sitec@inca.gov.br

SERVIÇOS
([INDEX.PHP/SERVICOS](#))

A SECRETARIA
([INDEX.PHP/A-SECRETARIA](#))

GABINETE DO SECRETÁRIO
([INDEX.PHP/GABINETE/GABINETE-DO-SECRETARIO](#))

LEGISLAÇÃO
([INDEX.PHP/LEGISLACAO](#))

CONTATO
([INDEX.PHP/CONTATO/CANAIS-DE-ATENDIMENTO](#))

NOTÍCIAS
([INDEX.PHP/NOTICIAS-GERAL](#))



Publicação: 19 Fevereiro 2016

([/#facebook](#)) ([/#twitter](#)) ([/#linkedin](#)) ([/#whatsapp](#))
([/#printfriendly](#))

Secretário de Estado da Saúde

48 3664 8847 | 3664 8848
apoio@saude.sc.gov.br

Ouvidoria SES

0800 048 2800
ouvidoria@saude.sc.gov.br

Secretário Adjunto

48 3664 8834
secretariadjunto@saude.sc.gov.br

SAMU

Emergências 192

Assessoria de Comunicação

48 3664 8834
imprensa@saude.sc.gov.br

Apoio ao site

48 3664 7330/7331
csc@saude.sc.gov.br

FALE CONOSCO

Canais de Atendimento
([index.php/contato/canal-de-atendimento](#))

Ouvidoria SES
([index.php/contato/ouvidoria-ses](#))

Lista Ramais SES
([index.php/contato/lista-ramais-ses](#))

Consulta Telefones
(<http://www.telefones.sc.gov.br/>)

Web Mail
(<https://pae.sc.gov.br/direto/>)

Serviços
([index.php/servicos](#))

Serviços para o Cidadão
([index.php/servicos/servicos](#))

Gestores da Saúde
([index.php/servicos/gestores-da-saude](#))

Profissionais de Saúde
([index.php/servicos/profissionais](#))

Servidores da SES
([index.php/servicos/servidores](#))

Prestadores de Serviços
([index.php/servicos/prestadores](#))

A Secretaria
([index.php/a-secretaria](#))

Unidades de Saúde
([index.php/unidades](#))

Regionais de Saúde
([index.php/regionais](#))

Estrutura
([index.php/estrutura](#))

Organizacional
([index.php/organizacao](#))

Assessoria de
([index.php/assessoria](#))

Comunicação
([index.php/comunicacao](#))

Gestor Municipal de
([index.php/gestor-municipal](#))

Gabinete do Secretário
([index.php/gabinete/gabinete](#))

Gabinete do Secretário
([index.php/gabinete/gabinete](#))

Secretário de Estado da Saúde
([index.php/gabinete/secretario](#))

Agenda do Secretário
([index.php/gabinete/agenda](#))

Secretário adjunto
([index.php/gabinete/secretario](#))

COJUR
([index.php/gabinete/cojur](#))

ASCOM
([index.php/gabinete/ascom](#))

Legislação
([index.php/legislacao](#))

Portarias NASE
([index.php/legislacao/portarias](#))

Deliberações-CIB
([index.php/legislacao/deliberacoes](#))

Notas Técnicas
([index.php/legislacao/notas](#))

Portarias
([index.php/legislacao/portarias](#))

Leis
([index.php/legislacao/leis](#))

Contato
([index.php/contato](#))

Canais de Atendimento
([index.php/contato](#))

Ouvidoria SES
([index.php/contato](#))

Lista Ramais SES
([index.php/contato](#))

Consulta Telefones
(<http://www.telefones.sc.gov.br/>)

Web Mail
(<https://pae.sc.gov.br/direto/>)

Secretaria de Estado da Saúde
Rua Estevão Júnior, 160 - Centro - CEP: 88.015-130 | Florianópolis - Fone: (48) 3664-9000
Atendimento ao público das 13h às 19h

Desenvolvimento: (<http://www.ciasc.sc.gov.br/>)

Gestão do Conteúdo: Secretaria de Estado da Saúde

Acesso restrito ([index.php/component/users/?view=login&id=170](#))



PORTARIA GM/MS Nº 3.426, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera atributos de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos municípios, estados e Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

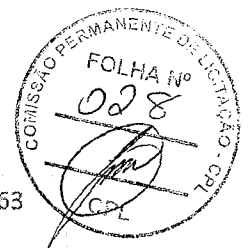
Considerando a competência prevista dos art. 324 a 335, seção VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários de saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o processo constante de qualificação da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS; e

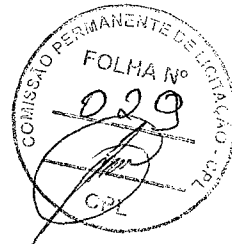
Considerando a avaliação das áreas técnicas do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC/SAES/MS), constantes no NUP-SEI nº 25000.168359-2020-66, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os atributos dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme tabela a seguir:

CÓDIGO	NOME	ALTERAÇÕES
02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO- VAGINAL/MICROFLORA	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 13,72 Alterar total ambulatorial: R\$ 13,72
02.03.01.002-7	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 20,96 Alterar total ambulatorial: R\$ 20,96 Alterar serviço hospitalar: R\$ 20,96 Alterar total hospitalar: R\$ 20,96
02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO- VAGINAL E DE MAMA)	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 20,96 Alterar total ambulatorial: R\$ 20,96 Alterar serviço hospitalar: R\$ 20,96 Alterar total hospitalar: R\$ 20,96
02.03.01.007-8	CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 17,63



		Alterar total ambulatorial: R\$ 17,63
02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 14,37 Alterar total ambulatorial: R\$ 14,37
02.03.02.001-4	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 93,70 Alterar total ambulatorial: R\$ 93,70
02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 61,77 Alterar total ambulatorial: R\$ 61,77 Alterar serviço hospitalar: R\$ 61,77 Alterar total hospitalar: R\$ 61,77
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 40,78 Alterar total ambulatorial: R\$ 40,78 Alterar serviço hospitalar: R\$ 40,78 Alterar total hospitalar: R\$ 40,78
02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 131,52 Alterar total ambulatorial: R\$ 131,52 Alterar serviço hospitalar: R\$ 131,52 Alterar total hospitalar: R\$ 131,52
02.03.02.005-7	NECROPSIA	Alterar instrumento de registro: AIH (Proc. Especial) Alterar serviço hospitalar: R\$ 714,80 Alterar total hospitalar: R\$ 714,80
02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 61,77 Alterar total ambulatorial: R\$ 61,77
02.03.02.008-1	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 40,78 Alterar total ambulatorial: R\$ 40,78



Art. 2º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (CGSI/DRAC/SAES) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP), o Repositório de Terminologias em Saúde (RTS) e os Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do SUS - SIA/SUS e SIH/SUS, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 173.761.247,85 (cento e setenta e três milhões, setecentos e sessenta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Municípios, Estados e Distrito Federal, conforme Anexo.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, para os Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	GESTÃO	Valor anual
AC	120000	GESTAO ESTADUAL ACRE	329.478,43
AC Total			329.478,43
AL	270000	GESTAO ESTADUAL ALAGOAS	23.422,33
AL	270030	ARAPIRACA	732.511,66
AL	270070	BATALHA	5.991,06
AL	270130	CAJUEIRO	8.307,90
AL	270170	CAPELA	7.683,06



CNES | Cadastro Nacional de
Estabelecimento de Saúde

Instituto de Saúde (IS),
Secretaria do Ambiente (Secretaria do
Departamento de Regulação Ambiental e Controle de Qualidade)
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação

Fiche de Estabelecimento Identificação

CNES: 2458206 Nome Fantasia: LAFAC CNPJ: 07.052.442/0001-20 Data: 29/07/2020
Nome Empresarial: LAFAC L.F. ANALISES CLINICAS LTDA. Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Inscricao: RUA ALACIAS Numero: 708 Complemento: --
Bairro: CENTRO Municipio: ZINCOSS - IMPERATRIZ UF: MA
CEP: 55200-000 Telefone: (99) 3526-1427 Dependência: INDIVIDUAL Reg. de Saúde: 11
Tipo de Estabelecimento: UNIDADE DE APOIO DIAGNOSTICO Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES
Criado em: 07/01/2004 Atualização na base CNES: 25/08/2020 Última Atualização Nacional: 10/05/2020

Histórico de Estabelecimento

Profissionais

Nome	CNS	Dt. Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria e 134	CH Outros	CH Amb.	CH Hosp.	Total
ANA LUCIA FERNANDES DA COSTA	990016287122913		324205	TECNICO EM PATOLOGIA CLINICA	SN	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NÃO SE APLICA		0	40	0	40
ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS TORRES	990016287122901		218215	AUXILIAR DE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	SN	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NÃO SE APLICA		0	40	0	40
FRANCISCO GEOVANNY NEGREIRO MENDES	122635413790005		221105	QUIMICO	SN	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NÃO SE APLICA		0	24	0	24
JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA DE ARAUJO	201975448500000		223415	FARMACEUTICO ANALISTA CLINICO	SN	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NÃO SE APLICA		0	20	0	20
MARIA GORETH DE OLIVEIRA PEREIRA	124786295647108		515215	AUXILIAR DE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	SN	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NÃO SE APLICA		0	40	0	40
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES	201975400540001		223415	FARMACEUTICO ANALISTA CLINICO	SN	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NÃO SE APLICA		0	40	0	40
WANE SANTOS CARREIRO	703401817158590		515215	AUXILIAR DE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	SN	VINCULO EMPREGADOR	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	40	0	40

A partir desta impressão do documento CNES, as informações oficiais disponíveis estão disponíveis no site do CNES (http://www.cnes.gov.br)

Pág. 1 de 2

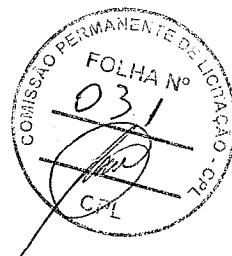
Imprimado em: 29/07/2020

132/998244-49

Jrª Raimunda Moema Rodrigues Neves

CRF/MA Nº 505
RG: 255.054 SSP-PB
LABORATÓRIO LAFAC
CNPJ: 07.052.442/0001-20

[Handwritten signature]



CNES Cadastro Nacional de
Estabelecimento de Saúde

Ministério de Saúde (MS)
Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRA)
Coordenação Geral de Estatísticas e Informação (CGE)

Ficha de Estabelecimento Identificação

CNES 2456028 Nome Fantasia: LAFAC CNPJ 07.002.442/0001-20
Nome Empresarial LAFAC L F ANALISES CLINICAS LTDA
Logradouro: RUA ALAGOAS Natureza Jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Bairro: CENTRO Número: 700 Complemento: --
CEP: 65905-450 Município: 210620 - IMPERATRIZ UF: MA
Telefone: (98) 3525-1429 Dependência: INDIVIDUAL RSG de Saúde: 11
Tipo de Estabelecimento: UNIDADE DE ARCO DIAGNÓSTICO Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Societário/Administrador: RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES
Cadastro em: 07/04/2004 Análise de base local: 22/07/2023 Última atualização Nacional: 10/06/2020
Horário de Funcionamento:

Profissionais

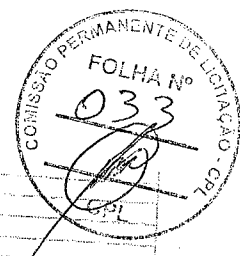
Nome	CNS	Cl. Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Partida 134	CH Outros	CH Amb.	CH Hosp.	Total
APRILUCIA FERNANDES DA COSTA	96016257505915		334205	TECNICO EM PATOLOGIA CLINICA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NÃO SE APLICA		6	40	0	46
ANIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS TORRES	96016257505915		515215	AUXILIAR DE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NÃO SE APLICA		0	40	0	40
FRANCISCO GERVANIO NEGREIROS MENDES	12662432740009		221115	SOLOGO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NÃO SE APLICA		0	24	0	24
JOSIE DE RIBAMAR FERREIRA DE ARAUJO	20107340500300		223415	FARMACOTECNICO ANALISTA CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NÃO SE APLICA		0	20	0	20
MARIA GORETH DE OLIVEIRA PIBEIRA	124764267040305		515215	AUXILIAR DE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NÃO SE APLICA		0	40	0	40
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES	20107340500300		223415	FARMACOTECNICO ANALISTA CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NÃO SE APLICA		0	40	0	40
RICARDO SANTOS CARREIRO	703401827186623		515215	AUXILIAR DE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	SIM	VINCULO EMPREGATICO POR PRAZO	PESSOA FISICA	NÃO SE APLICA		0	40	0	40

Esta é a impressão do documento oficial. As informações oficiais disponíveis estão disponíveis no site do CNES em: www.cnes.gov.br



BA	29123	LUIZ EDUARDO MAGALHÃES	MUNICIPAL	17.684,30
BA	29129	MACALBAS	MUNICIPAL	248.585,00
BA	29139	MATA DE SÃO JOÃO	MUNICIPAL	2.505,00
BA	29140	NOVA VIOLETA	MUNICIPAL	21.420,00
BA	29146	PALLO ARONSO	MUNICIPAL	189.126,00
BA	29149	PINDOBACÉ	MUNICIPAL	1.302,30
BA	29150	PIRECA	MUNICIPAL	1.752,00
BA	29153	PORTO SEGURO	MUNICIPAL	111.011,30
BA	29156	PRADO	MUNICIPAL	1.744,20
BA	29160	SALVADOR	MUNICIPAL	2.617.850,10
BA	29170	SANTALUZ	MUNICIPAL	7.212,40
BA	29176	SANTO ANTONIO DE JESUS	MUNICIPAL	18.460,00
BA	29180	SÃO FELIX	MUNICIPAL	64.725,60
BA	29181	SENHOR DO BONFIM	MUNICIPAL	15.576,20
BA	29185	SERENHA	MUNICIPAL	2.528,00
BA	29188	TELHEIRA DE FREITAS	MUNICIPAL	60.486,00
CE	29060	ATÓIDRA DA GUYQUSTA	MUNICIPAL	71.325,00
CE	29069	CEARA	MUNICIPAL	533.095,00
CE	29079	ABAIARA	MUNICIPAL	7.976,00
CE	29084	ABUIARA	MUNICIPAL	7.155,00
CE	29086	ALTANEIRA	MUNICIPAL	30.123,00
CE	29087	ALTO SANTO	MUNICIPAL	32.600,00
CE	29095	APIABAS	MUNICIPAL	7.380,00
CE	29100	AGUIAR	MUNICIPAL	13.275,00
CE	29115	ARARÉ	MUNICIPAL	6.525,00
CE	29116	ARATUBA	MUNICIPAL	20.850,00
CE	29118	ARNEIROZ	MUNICIPAL	5.025,00
CE	29119	BARBALHA	MUNICIPAL	34.515,00
CE	29119	BARREIRA	MUNICIPAL	7.785,00
CE	29120	BARROCOINHA	MUNICIPAL	3.040,00
CE	29122	BEFEREE	MUNICIPAL	26.465,00
CE	29123	DELA CRUZ	MUNICIPAL	13.725,00
CE	29125	BREJO SANTO	MUNICIPAL	52.887,00
CE	29126	CAMOCIM	MUNICIPAL	12.075,00
CE	29128	CANINDÉ	MUNICIPAL	47.048,30
CE	29130	CARLOS	MUNICIPAL	6.070,00
CE	29131	CAUCAIA	MUNICIPAL	5.355,00
CE	29132	CHAVAL	MUNICIPAL	18.875,00
CE	29133	COREAL	MUNICIPAL	39.602,00
CE	29134	CRATELUS	MUNICIPAL	13.028,70
CE	29135	CRATO	MUNICIPAL	166.512,30
CE	29136	FRERE	MUNICIPAL	6.435,00
CE	29137	FORTALEZA	MUNICIPAL	1.711.682,34
CE	29138	GRACA	MUNICIPAL	12.055,00
CE	29139	GRANJA	MUNICIPAL	15.240,00
CE	29140	GROABAS	MUNICIPAL	1.690,00
CE	29141	HIPOLANDIA	MUNICIPAL	10.665,00
CE	29142	IBARETAMA	MUNICIPAL	2.565,00
CE	29143	ICO	MUNICIPAL	5.311,50
CE	29144	IGUAU	MUNICIPAL	5.525,00
CE	29145	IRI	MUNICIPAL	242,00
CE	29146	ITAITUBA	MUNICIPAL	12.125,00
CE	29147	ITAPORA	MUNICIPAL	26.460,00
CE	29148	ITAIUBA	MUNICIPAL	13.550,00
CE	29149	JACUARIBE	MUNICIPAL	26.235,00
CE	29150	JUAZEIRO DO NORTE	MUNICIPAL	72.826,00
CE	29151	LAVRAS DA MANGABEIRA	MUNICIPAL	3.690,00
CE	29152	MARACANAÚ	MUNICIPAL	181.250,00
CE	29153	MARANGUAPE	MUNICIPAL	26.378,00
CE	29154	MARCO	MUNICIPAL	2.175,00
CE	29155	MASSAPÉ	MUNICIPAL	2.065,00
CE	29156	MELHORES	MUNICIPAL	7.620,00
CE	29157	MOJO ORIENTE	MUNICIPAL	6.975,00
CE	29158	OROS	MUNICIPAL	12.375,00
CE	29159	PACOTI	MUNICIPAL	6.570,00
CE	29160	PACATUBA	MUNICIPAL	3.475,00
CE	29161	PARANHÉ	MUNICIPAL	2.980,00
CE	29162	PENTECOSTE	MUNICIPAL	36.650,00
CE	29163	PIQUEI CARNEIRO	MUNICIPAL	8.765,00
CE	29164	PIRANGA	MUNICIPAL	6.975,00
CE	29165	POTIRETAMA	MUNICIPAL	10.125,00
CE	29166	QUITERIANÓPOLIS	MUNICIPAL	2.025,00
CE	29167		MUNICIPAL	7.340,00

[Handwritten signature]

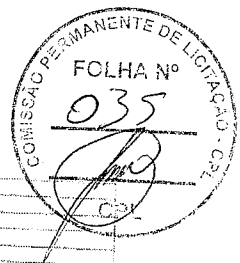


CE	231130	LORENA	MUNICIPAL	12.200,00
CE	231130	NEPESINA	MUNICIPAL	6.810,00
CE	231130	RUSSEL	MUNICIPAL	10.550,00
CE	231130	SABOINO	MUNICIPAL	7.130,00
CE	231130	SÃO BENEDITO	MUNICIPAL	8.010,00
CE	231130	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	MUNICIPAL	10.110,00
CE	231130	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	MUNICIPAL	1.600,00
CE	231130	SOBRAL	MUNICIPAL	1.700,00
CE	231130	SOLOMONÓPOLE	MUNICIPAL	1.700,00
CE	231130	TABULEIRO DO NORTE	MUNICIPAL	1.700,00
CE	231130	TAMBORIL	MUNICIPAL	1.700,00
CE	231130	ITANHA	MUNICIPAL	1.700,00
CE	231130	ITRÓICA	MUNICIPAL	1.700,00
DF	530000	VAROIA	MUNICIPAL	1.700,00
ES	320000	DISTRITO FEDERAL	MUNICIPAL	1.700,00
ES	320000	ESPIRITO SANTO	ESTADUAL	1.700,00
ES	320000	AFONSO CLAUDIO	MUNICIPAL	1.700,00
ES	320000	ARACRUZ	MUNICIPAL	1.700,00
ES	320000	BAIXO GUANABARA	MUNICIPAL	1.700,00
ES	320000	BARRA DE SÃO FRANCISCO	MUNICIPAL	1.700,00
ES	320000	COLATONA	MUNICIPAL	1.700,00
ES	320000	DOMINGOS MARTINS	MUNICIPAL	1.700,00
ES	320000	ITAGUAÍ	MUNICIPAL	1.700,00
ES	320000	MACAÉ	MUNICIPAL	1.700,00
ES	320000	LIQUARI	MUNICIPAL	1.700,00
ES	320000	MARILANDIA	MUNICIPAL	1.700,00
ES	320000	MIMOSO DO SUL	MUNICIPAL	1.700,00
ES	320000	NOVA VENÉCIA	MUNICIPAL	1.700,00
ES	320000	SANTA MARIA DE JETIBA	MUNICIPAL	1.700,00
ES	320000	SANTA TERESA	MUNICIPAL	1.700,00
ES	320000	SÃO GABRIEL DA PALHA	MUNICIPAL	1.700,00
ES	320000	SERRA	MUNICIPAL	1.700,00
ES	320000	VENDA NOVA DO EMIGRANTE	MUNICIPAL	1.700,00
ES	320000	VIÇOSA	MUNICIPAL	1.700,00
GO	520000	GOIAS	MUNICIPAL	1.700,00
GO	520000	ALVOPADA DO NORTE	MUNICIPAL	1.700,00
GO	520000	ANAPOLIS	MUNICIPAL	1.700,00
GO	520000	ANICUNS	MUNICIPAL	1.700,00
GO	520000	APARECIDA DE GOYANIA	MUNICIPAL	1.700,00
GO	520000	CATALAO	MUNICIPAL	1.700,00
GO	520000	CERES	MUNICIPAL	1.700,00
GO	520000	FORMOSA	MUNICIPAL	1.700,00
GO	520000	GOIANESIA	MUNICIPAL	1.700,00
GO	520000	GOIANIA	MUNICIPAL	1.700,00
GO	520000	GOIAS	MUNICIPAL	1.700,00
GO	520000	GOIATUBA	MUNICIPAL	1.700,00
GO	520000	INHUMAS	MUNICIPAL	1.700,00
GO	520000	IPORA	MUNICIPAL	1.700,00
GO	520000	ITABERAÍ	MUNICIPAL	1.700,00
GO	520000	ITUMBARA	MUNICIPAL	1.700,00
GO	520000	JATAÍ	MUNICIPAL	1.700,00
GO	520000	MORRINHOS	MUNICIPAL	1.700,00
GO	520000	NERÓPOLIS	MUNICIPAL	1.700,00
GO	520000	PALESTINA DE GOIAS	MUNICIPAL	1.700,00
GO	520000	RIO VERDE	MUNICIPAL	1.700,00
GO	520000	SENADOR CANTO	MUNICIPAL	1.700,00
GO	520000	VALPARAISO DE GOIAS	MUNICIPAL	1.700,00
MA	210000	MARANHAO	MUNICIPAL	1.700,00
MA	210000	BALSAS	MUNICIPAL	1.700,00
MA	210000	BARSA DO LORDA	MUNICIPAL	1.700,00
MA	210000	CANAL	MUNICIPAL	1.700,00
MA	210000	COELHO NETO	MUNICIPAL	1.700,00
MA	210000	IMPERATRIZ	MUNICIPAL	1.700,00
MA	210000	PENHEIRAS	MUNICIPAL	1.700,00
MA	210000	PORTO FRANCO	MUNICIPAL	1.700,00
MA	210000	PRESIDENTE DUTRA	MUNICIPAL	1.700,00
MA	210000	SANTA INES	MUNICIPAL	1.700,00
MA	210000	SÃO LUIS	MUNICIPAL	1.700,00
MA	210000	TERESOPOLIS	MUNICIPAL	1.700,00
MG	310000	MINAS GERAIS	MUNICIPAL	1.700,00
MG	310000	ALFENAS	MUNICIPAL	1.700,00
MG	310000	ALMENARA	MUNICIPAL	1.700,00





MG	310310	ARACUAI	MUNICIPAL	15.581,20
MG	310319	ARAGUARI	MUNICIPAL	135.851,00
MG	310320	ARANA	MUNICIPAL	12.105,00
MG	310321	BARAO DE COCAIS	MUNICIPAL	57.899,00
MG	310322	BARBACENA	MUNICIPAL	109.135,00
MG	310323	BELO HORIZONTE	MUNICIPAL	2.215.647,20
MG	310370	BETIM	MUNICIPAL	342.757,20
MG	310710	BEA ESPERANCA	MUNICIPAL	71.910,00
MG	310740	BOM DESPACHO	MUNICIPAL	97.655,00
MG	310800	BRASILIA DE MINAS	MUNICIPAL	40.704,00
MG	310900	BRUMADINHO	MUNICIPAL	133.675,00
MG	311120	CAMPO BELO	MUNICIPAL	18.600,00
MG	311130	CASATINGA	MUNICIPAL	189.435,20
MG	311131	CARMO DO PARANAIBA	MUNICIPAL	82.730,00
MG	311136	CATAGUASES	MUNICIPAL	11.070,00
MG	311136	CONSELHEIRO LAFAIETE	MUNICIPAL	621.317,80
MG	311160	CONTAGEM	MUNICIPAL	491.387,10
MG	311180	CORACAO DE JESUS	MUNICIPAL	10.066,00
MG	311200	CRUZILIA	MUNICIPAL	39.555,00
MG	311201	CLUBELO	MUNICIPAL	177.185,20
MG	311216	DIAMANTINOPOLIS	MUNICIPAL	216.934,60
MG	311216	FRANCISCO SA	MUNICIPAL	17.377,80
MG	311216	FRUTAL	MUNICIPAL	14.614,60
MG	311216	GOVERNADOR VALADARES	MUNICIPAL	504.861,70
MG	311260	GUANHAES	MUNICIPAL	25.560,00
MG	311260	IBIRITE	MUNICIPAL	152.126,26
MG	311260	IBATINGA	MUNICIPAL	11.395,70
MG	311270	IBIARA	MUNICIPAL	272.779,50
MG	311270	ITABIRA	MUNICIPAL	191.690,00
MG	311270	ITANHANGA	MUNICIPAL	13.776,00
MG	311270	ITUIUTABA	MUNICIPAL	112.250,00
MG	311270	ITUIUTABA	MUNICIPAL	3.872,00
MG	311270	JANUARIA	MUNICIPAL	121.245,10
MG	311270	JOAO MONTEVIADE	MUNICIPAL	56.297,50
MG	311270	JOAO PINHEIRO	MUNICIPAL	83.705,00
MG	311270	JULZ DE FORA	MUNICIPAL	821.015,00
MG	311270	LAZARUS	MUNICIPAL	139.455,00
MG	311270	MACHADO	MUNICIPAL	11.625,00
MG	311270	MASBUCAI	MUNICIPAL	166.271,50
MG	311270	MONTE CARMELO	MUNICIPAL	4.590,00
MG	311270	MONTE CLAROS	MUNICIPAL	112.761,70
MG	311270	OLIVEIRA	MUNICIPAL	40.680,37
MG	311270	PAPACAI	MUNICIPAL	25.130,00
MG	311270	PARA DE MINAS	MUNICIPAL	94.155,00
MG	311270	PARQUE DE MINAS	MUNICIPAL	236.571,00
MG	311270	PAULISTO	MUNICIPAL	167.681,60
MG	311270	PEDRO LEOPOLDO	MUNICIPAL	52.767,50
MG	311270	PIRAPORA	MUNICIPAL	17.689,16
MG	311270	POCOS DE CALDAS	MUNICIPAL	113.080,00
MG	311270	PONTE NOVA	MUNICIPAL	222.206,20
MG	311270	POZOS ALEGRES	MUNICIPAL	164.122,00
MG	311270	RAUL SOARES	MUNICIPAL	0.120,00
MG	311270	RIBEIRAO DAS NEVES	MUNICIPAL	195.710,00
MG	311270	SABARA	MUNICIPAL	28.185,00
MG	311270	SACRAMENTO	MUNICIPAL	590,00
MG	311270	SAO JOAO DEL REI	MUNICIPAL	118.573,40
MG	311270	SAO JOAO NEPOMUCENO	MUNICIPAL	78.590,00
MG	311270	SAO LOURENTO	MUNICIPAL	140.130,00
MG	311270	SAO SEBASTIAO DO PARAGUAI	MUNICIPAL	91.930,00
MG	311270	SETE LAGOAS	MUNICIPAL	112.611,10
MG	311270	TAIOBEIRAS	MUNICIPAL	7.840,00
MG	311270	TEOFILO OTONI	MUNICIPAL	135.100,10
MG	311270	TRES MARIAS	MUNICIPAL	10.845,00
MG	311270	TRES PONTAS	MUNICIPAL	4.130,00
MG	311270	UBERABA	MUNICIPAL	37.886,50
MG	311270	UBERLANDIA	MUNICIPAL	289.761,10
MG	311270	VERASIANO	MUNICIPAL	19.485,00
MG	311270	VICOSA	MUNICIPAL	136.105,00
MG	311270	MATO GROSSO DO SUL	MUNICIPAL	43.203,68
MG	311270	APARECIDA DO TABOADO	MUNICIPAL	2.370,00
MG	311270	CAMPO GRANDE	MUNICIPAL	901.180,00
MG	311270	CORUMBIA	MUNICIPAL	37.580,00
MG	311270	COXIM	MUNICIPAL	4.185,00
MG	311270	DELTAROS	MUNICIPAL	18.700,00
MG	311270	FATIMA DO SUL	MUNICIPAL	12.133,00
MG	311270	NAVIRAI	MUNICIPAL	70.543,50
MG	311270	NOVA ANDRADINA	MUNICIPAL	7.851,00
MG	311270	PARANAIWA	MUNICIPAL	30.030,00
MG	311270	TRES LAGOAS	MUNICIPAL	35.171,20
MG	311270	MATO GROSSO	MUNICIPAL	72.087,76
MG	311270	AGUA BOA	MUNICIPAL	6.895,20
MG	311270	ALTO ITAJUARI	MUNICIPAL	1.344,80
MG	311270	BARRA DO GARÇAS	MUNICIPAL	31.404,30
MG	311270	CAMPO VERDE	MUNICIPAL	11.390,00
MG	311270	CITABA	MUNICIPAL	332.983,50



MT	75011	JUNA	MUNICIPAL	
MT	75012	LUCAS DO RIO VERDE	MUNICIPAL	1.954,50
MT	75013	PRIMAVERA DO LESTE	MUNICIPAL	17.377,00
MT	75014	RONDONOPOLIS	MUNICIPAL	89.516,50
MT	75015	SINOP	MUNICIPAL	124.271,10
MT	75016	SORRISO	MUNICIPAL	13.570,00
PA	75017	TANGARA DA SERRA	MUNICIPAL	36.216,00
PA	75018	PARA	MUNICIPAL	4.275,00
PA	75019	ALTAMIRA	MUNICIPAL	145.387,00
PA	75020	ANANINDEUA	MUNICIPAL	6.269,30
PA	75021	ANAPU	MUNICIPAL	286.916,00
PA	75022	BARCARENA	MUNICIPAL	4.377,50
PA	75023	BELEM	MUNICIPAL	13.370,00
PA	75024	CASTANHAL	MUNICIPAL	356.641,00
PA	75025	MARABA	MUNICIPAL	90.110,00
PA	75026	PARAGOMINAS	MUNICIPAL	10.756,80
PA	75027	AGUA BRANCA	MUNICIPAL	29.780,00
PA	75028	AGUIAR	MUNICIPAL	5.480,00
PA	75029	ALAGOA GRANDE	MUNICIPAL	2.677,00
PA	75030	ALAGOA NOVA	MUNICIPAL	6.985,00
PA	75031	ALAGOINHA	MUNICIPAL	9.450,00
PA	75032	ALCANTARA	MUNICIPAL	10.670,00
PA	75033	ALODADO DE JANDARA	MUNICIPAL	3.485,00
PA	75034	ALMADRA	MUNICIPAL	7.440,00
PA	75035	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	MUNICIPAL	6.435,00
PA	75036	APARECIDA	MUNICIPAL	13.320,00
PA	75037	ARACAGI	MUNICIPAL	9.175,00
PA	75038	ARARA	MUNICIPAL	7.870,00
PA	75039	ARARUNA	MUNICIPAL	13.040,00
PA	75040	AREIA	MUNICIPAL	7.065,00
PA	75041	AREIA DE BARALHAS	MUNICIPAL	540,00
PA	75042	ARQUEIAS	MUNICIPAL	3.370,00
PA	75043	ASSUNCAO	MUNICIPAL	9.660,00
PA	75044	BATA DA FEICAO	MUNICIPAL	3.645,00
PA	75045	BANANETAS	MUNICIPAL	2.328,00
PA	75046	BARAUNA	MUNICIPAL	5.267,00
PA	75047	BARRO DE SANTA ROSA	MUNICIPAL	3.447,00
PA	75048	BARRO DE SAO MIGUEL	MUNICIPAL	1.850,00
PA	75049	BELEM	MUNICIPAL	2.336,00
PA	75050	BELEM DO RIO DO CRUZ	MUNICIPAL	3.865,00
PA	75051	BERNARDINO RAISSA	MUNICIPAL	3.445,00
PA	75052	BICA VENTURA	MUNICIPAL	6.615,00
PA	75053	BOM JESUS	MUNICIPAL	6.470,00
PA	75054	BOM SUCESSO	MUNICIPAL	6.440,00
PA	75055	BONITO DE SANTA FE	MUNICIPAL	9.445,00
PA	75056	BOQUEIRAO	MUNICIPAL	3.755,00
PA	75057	BOQUEIRAMA	MUNICIPAL	4.050,00
PA	75058	BREJO DO LULZ	MUNICIPAL	10.405,00
PA	75059	BREJO DOS SANTOS	MUNICIPAL	6.370,00
PA	75060	CAAPORA	MUNICIPAL	16.695,00
PA	75061	CABACEIRAS	MUNICIPAL	9.045,00
PA	75062	CABEDELO	MUNICIPAL	1.075,00
PA	75063	CACHOEIRA DOS INDIOS	MUNICIPAL	1.195,00
PA	75064	CACIMBA DE DENTRO	MUNICIPAL	36.677,50
PA	75065	CAJAZEIRINHAS	MUNICIPAL	6.925,00
PA	75066	CALDAS BRANDAO	MUNICIPAL	6.525,00
PA	75067	CAMALAU	MUNICIPAL	1.075,00
PA	75068	CAMPINA GRANDE	MUNICIPAL	1.690,00
PA	75069	CARIM	MUNICIPAL	156.257,40
PA	75070	CARAUAS	MUNICIPAL	950,00
PA	75071	CARRAPATEIRA	MUNICIPAL	1.195,00
PA	75072	CASSERENGUE	MUNICIPAL	4.435,00
PA	75073	CATOLE DO ROCHA	MUNICIPAL	3.335,00
PA	75074	CAURITE	MUNICIPAL	8.574,70
PA	75075	CONCEICAO	MUNICIPAL	3.330,00
PA	75076	CONDE	MUNICIPAL	14.355,00
PA	75077	CONGO	MUNICIPAL	7.920,30
PA	75078	COREMAS	MUNICIPAL	4.450,00
PA	75079	CUBATI	MUNICIPAL	3.090,00
PA	75080	CUTE	MUNICIPAL	8.770,00
PA	75081	CUTE DE MAMANGAPE	MUNICIPAL	1.805,00
PA	75082	DESTERRO	MUNICIPAL	2.975,00
PA	75083	DONA MES	MUNICIPAL	2.030,00
PA	75084	DUAS ESTRADAS	MUNICIPAL	5.665,00
PA	75085	ESPERANCA	MUNICIPAL	4.430,00
PA	75086	ESPI MARTINHO	MUNICIPAL	14.518,40
PA	75087	GADO BRAYO	MUNICIPAL	5.795,00
PA	75088	GLARABIRA	MUNICIPAL	2.465,00
PA	75089	GUARABEM	MUNICIPAL	26.807,10
PA	75090	GUARAO	MUNICIPAL	2.735,00
PA	75091	IBARA	MUNICIPAL	6.190,00
PA	75092	IBATIADA	MUNICIPAL	5.090,00
PA	75093	INGA	MUNICIPAL	6.480,00
PA	75094	JAPOROROCA	MUNICIPAL	11.115,00
PA	75095	JACARAU	MUNICIPAL	8.675,00
PA	75096	JERICO	MUNICIPAL	5.580,00
PA	75097	JUAD BESSOA	MUNICIPAL	5.260,00
PA	75098	JUAZEIRINHO	MUNICIPAL	1.180.167,50
PA	75099		MUNICIPAL	4.606,00



PE	250790	J. RIBIRANGA	MUNICIPAL	6.475,00
PE	250800	ITA	MUNICIPAL	2.982,00
PE	250810	LAGOA	MUNICIPAL	2.982,00
PE	250820	LAGOA DE DENTRO	MUNICIPAL	2.982,00
PE	250830	LAGOA SECA	MUNICIPAL	2.982,00
PE	250840	LOGRADOURO	MUNICIPAL	2.982,00
PE	250850	LUCENA	MUNICIPAL	2.982,00
PE	250860	MALTA	MUNICIPAL	6.545,00
PE	250870	MAMANGAPÉ	MUNICIPAL	6.545,00
PE	250880	MARACÁO	MUNICIPAL	15.210,00
PE	250890	MARI	MUNICIPAL	5.136,00
PE	250900	MARIZOPOLIS	MUNICIPAL	11.655,00
PE	250910	MASSARANDUBA	MUNICIPAL	4.426,00
PE	250920	MATINHAS	MUNICIPAL	6.660,00
PE	250930	MOGI GUAÇU	MUNICIPAL	2.440,00
PE	250940	MONTE HOREBE	MUNICIPAL	5.590,00
PE	250950	MONTEIRO	MUNICIPAL	3.525,00
PE	250960	MULUNGU	MUNICIPAL	13.730,00
PE	250970	NATUBA	MUNICIPAL	8.300,00
PE	250980	NOVA FLORESTA	MUNICIPAL	6.075,00
PE	250990	NOVA PALMEIRA	MUNICIPAL	3.525,00
PE	251000	OLVEDOS	MUNICIPAL	5.265,00
PE	251010	OURO VELHO	MUNICIPAL	7.920,00
PE	251020	PARANÁ	MUNICIPAL	1.550,00
PE	251030	PATOS	MUNICIPAL	2.570,00
PE	251040	PAULISTA	MUNICIPAL	130.299,50
PE	251050	PEDRA LAVADA	MUNICIPAL	6.660,00
PE	251060	PEDRAS DE FOGO	MUNICIPAL	4.275,00
PE	251070	PLANCO	MUNICIPAL	6.480,00
PE	251080	PICUR	MUNICIPAL	1.518,00
PE	251090	PILAR	MUNICIPAL	6.545,00
PE	251100	PILÕES	MUNICIPAL	3.420,00
PE	251110	PIRIPITUBA	MUNICIPAL	2.475,00
PE	251120	PITIMBU	MUNICIPAL	5.895,00
PE	251130	POCINHOS	MUNICIPAL	3.465,00
PE	251140	POCO DE JOSÉ DE MOURA	MUNICIPAL	5.460,00
PE	251150	POMBAL	MUNICIPAL	3.330,00
PE	251160	PRATA	MUNICIPAL	14.022,30
PE	251170	PRINCESA ISABEL	MUNICIPAL	4.750,00
PE	251180	PUXINÇA	MUNICIPAL	2.565,00
PE	251190	REMÍO	MUNICIPAL	1.925,00
PE	251200	PEDRO RECHS	MUNICIPAL	6.785,00
PE	251210	RIACHÃO	MUNICIPAL	3.465,00
PE	251220	RIACHÃO DO BACAMARTE	MUNICIPAL	2.560,00
PE	251230	RIACHÃO DOS CAVALOS	MUNICIPAL	6.255,00
PE	251240	SALGADINHO	MUNICIPAL	14.715,00
PE	251250	SALGADO DE SÃO FELIX	MUNICIPAL	1.485,00
PE	251260	SANTA CECÍLIA	MUNICIPAL	3.600,00
PE	251270	SANTA CRUZ	MUNICIPAL	7.355,00
PE	251280	SANTA HELENA	MUNICIPAL	8.425,00
PE	251290	SANTA LUZIA	MUNICIPAL	7.110,00
PE	251300	SANTANA DE MANGUEIRA	MUNICIPAL	8.535,00
PE	251310	JOCA CLAUDINO	MUNICIPAL	5.535,00
PE	251320	SANTA RITA	MUNICIPAL	2.745,00
PE	251330	SANTO ANDRÉ	MUNICIPAL	14.445,00
PE	251340	SÃO BENTO	MUNICIPAL	4.500,00
PE	251350	SÃO FRANCISCO	MUNICIPAL	6.920,00
PE	251360	SÃO JOÃO DO CARIBE	MUNICIPAL	8.585,00
PE	251370	SÃO JOÃO DO TIPORE	MUNICIPAL	2.090,00
PE	251380	SÃO JOSÉ DA LAGOA TABADA	MUNICIPAL	2.600,00
PE	251390	SÃO JOSÉ DE CAIANA	MUNICIPAL	2.130,00
PE	251400	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	MUNICIPAL	1.285,00
PE	251410	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	MUNICIPAL	6.570,00
PE	251420	SÃO JOSÉ DE PRINCESA	MUNICIPAL	6.580,00
PE	251430	SÃO JOSÉ DO ERIO DO CRUZ	MUNICIPAL	2.610,00
PE	251440	SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	MUNICIPAL	2.340,00
PE	251450	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	MUNICIPAL	2.280,00
PE	251460	SÃO SEBASTIÃO DO LIMBEIRO	MUNICIPAL	1.125,00
PE	251470	SAPE	MUNICIPAL	4.995,00
PE	251480	SÃO VICENTE DO FERRO	MUNICIPAL	2.585,00
PE	251490	SERRA BRANCA	MUNICIPAL	2.420,00
PE	251500	SERRA DA RAIZ	MUNICIPAL	2.800,00
PE	251510	SERRA REDONDA	MUNICIPAL	3.060,00
PE	251520	SERRARIA	MUNICIPAL	5.130,00
PE	251530	SERTÃOZINHO	MUNICIPAL	4.355,00
PE	251540	SOLANEA	MUNICIPAL	3.105,00
PE	251550	SOLEDADE	MUNICIPAL	18.940,00
PE	251560	SOSSEGO	MUNICIPAL	6.615,00
PE	251570	SOLTA	MUNICIPAL	2.700,00
PE	251580	SUMÉ	MUNICIPAL	10.505,00
PE	251590	TAPEROA	MUNICIPAL	10.240,00
PE	251600		MUNICIPAL	15.640,00



PR	251670	MINHEIRA	MUNICIPAL	6.700,00
PR	251675	MINORIO	MUNICIPAL	6.085,00
PR	251680	MINUQU	MUNICIPAL	7.110,00
PR	251685	MINUNA	MUNICIPAL	7.110,00
PR	251700	MINUCZEIRO	MUNICIPAL	10.410,00
PR	251730	MINUPOLES	MUNICIPAL	6.075,00
PR	251740	MINUPOLES	MUNICIPAL	4.880,00
PR	251750	MINUPOLES	MUNICIPAL	1.240.687,36
PR	251760	MINUPOLES	MUNICIPAL	109.314,80
PR	251770	MINUPOLES	MUNICIPAL	259.955,00
PR	251780	MINUPOLES	MUNICIPAL	6.750,00
PR	251790	MINUPOLES	MUNICIPAL	1.225,00
PR	251800	MINUPOLES	MUNICIPAL	6.370,00
PR	251810	MINUPOLES	MUNICIPAL	1.210,00
PR	251820	MINUPOLES	MUNICIPAL	7.515,00
PR	251830	MINUPOLES	MUNICIPAL	16.575,00
PR	251840	MINUPOLES	MUNICIPAL	7.610,00
PR	251850	MINUPOLES	MUNICIPAL	269.350,50
PR	251860	MINUPOLES	MUNICIPAL	4.220,00
PR	251870	MINUPOLES	MUNICIPAL	9.990,00
PR	251880	MINUPOLES	MUNICIPAL	49.230,30
PR	251890	MINUPOLES	MUNICIPAL	46.880,00
PR	251900	MINUPOLES	MUNICIPAL	6.030,00
PR	251910	MINUPOLES	MUNICIPAL	40.770,00
PR	251920	MINUPOLES	MUNICIPAL	7.065,00
PR	251930	MINUPOLES	MUNICIPAL	7.630,00
PR	251940	MINUPOLES	MUNICIPAL	14.940,00
PR	251950	MINUPOLES	MUNICIPAL	116.145,00
PR	251960	MINUPOLES	MUNICIPAL	7.965,00
PR	251970	MINUPOLES	MUNICIPAL	7.695,00
PR	251980	MINUPOLES	MUNICIPAL	8.760,00
PR	251990	MINUPOLES	MUNICIPAL	46.224,30
PR	252000	MINUPOLES	MUNICIPAL	4.185,00
PR	252010	MINUPOLES	MUNICIPAL	7.960,00
PR	252020	MINUPOLES	MUNICIPAL	15.885,00
PR	252030	MINUPOLES	MUNICIPAL	160.058,80
PR	252040	MINUPOLES	MUNICIPAL	7.660,00
PR	252050	MINUPOLES	MUNICIPAL	5.850,00
PR	252060	MINUPOLES	MUNICIPAL	7.780,00
PR	252070	MINUPOLES	MUNICIPAL	10.740,30
PR	252080	MINUPOLES	MUNICIPAL	3.940,00
PR	252090	MINUPOLES	MUNICIPAL	3.175,00
PR	252100	MINUPOLES	MUNICIPAL	18.159,00
PR	252110	MINUPOLES	MUNICIPAL	9.265,00
PR	252120	MINUPOLES	MUNICIPAL	6.975,00
PR	252130	MINUPOLES	MUNICIPAL	13.470,00
PR	252140	MINUPOLES	MUNICIPAL	56.150,00
PR	252150	MINUPOLES	MUNICIPAL	3.285,00
PR	252160	MINUPOLES	MUNICIPAL	1.400,00
PR	252170	MINUPOLES	MUNICIPAL	7.155,00
PR	252180	MINUPOLES	MUNICIPAL	7.605,00
PR	252190	MINUPOLES	MUNICIPAL	441.951,80
PR	252200	MINUPOLES	MUNICIPAL	1.015,00
PR	252210	MINUPOLES	MUNICIPAL	19.935,00
PR	252220	MINUPOLES	MUNICIPAL	7.785,00
PR	252230	MINUPOLES	MUNICIPAL	15.575,00
PR	252240	MINUPOLES	MUNICIPAL	7.110,00
PR	252250	MINUPOLES	MUNICIPAL	6.120,00
PR	252260	MINUPOLES	MUNICIPAL	9.880,00
PR	252270	MINUPOLES	MUNICIPAL	84.185,00
PR	252280	MINUPOLES	MUNICIPAL	7.440,00
PR	252290	MINUPOLES	MUNICIPAL	5.695,00
PR	252300	MINUPOLES	MUNICIPAL	55.430,00
PR	252310	MINUPOLES	MUNICIPAL	4.352,10
PR	252320	MINUPOLES	MUNICIPAL	6.435,00
PR	252330	MINUPOLES	MUNICIPAL	5.670,00
PR	252340	MINUPOLES	MUNICIPAL	3.810,00
PR	252350	MINUPOLES	MUNICIPAL	41.443,00
PR	252360	MINUPOLES	MUNICIPAL	160.285,30
PR	252370	MINUPOLES	MUNICIPAL	7.440,00
PR	252380	MINUPOLES	MUNICIPAL	9.720,00
PR	252390	MINUPOLES	MUNICIPAL	7.740,00
PR	252400	MINUPOLES	MUNICIPAL	7.740,00
PR	252410	MINUPOLES	MUNICIPAL	4.275,00
PR	252420	MINUPOLES	MUNICIPAL	15.400,00
PR	252430	MINUPOLES	MUNICIPAL	4.102,90
PR	252440	MINUPOLES	MUNICIPAL	6.130,00
PR	252450	MINUPOLES	MUNICIPAL	193.860,00
PR	252460	MINUPOLES	MUNICIPAL	16.180,00
PR	252470	MINUPOLES	MUNICIPAL	1.380,00
PR	252480	MINUPOLES	MUNICIPAL	20.825,00
PR	252490	MINUPOLES	MUNICIPAL	2.655,00
PR	252500	MINUPOLES	MUNICIPAL	310.301,76
PR	252510	MINUPOLES	MUNICIPAL	7.785,00
PR	252520	MINUPOLES	MUNICIPAL	33.615,00
PR	252530	MINUPOLES	MUNICIPAL	4.985,00
PR	252540	MINUPOLES	MUNICIPAL	6.730,00
PR	252550	MINUPOLES	MUNICIPAL	7.785,00
PR	252560	MINUPOLES	MUNICIPAL	7.200,00
PR	252570	MINUPOLES	MUNICIPAL	16.335,00

PE	261079	PALESTRA	MUNICIPAL	252.224,00
PE	261080	PALESTRA	MUNICIPAL	6.300,00
PE	261100	PETROLANDIA	MUNICIPAL	8.954,00
PE	261110	PETROLINA	MUNICIPAL	724.800,00
PE	261120	POANGOS	MUNICIPAL	8.585,00
PE	261130	PRIMAVERA	MUNICIPAL	7.930,00
PE	261140	RECIPE	MUNICIPAL	1.637.646,50
PE	261150	RIACHO DAS ALMAS	MUNICIPAL	6.435,00
PE	261160	RIO FORMOSO	MUNICIPAL	14.760,00
PE	261170	SALGADINHO	MUNICIPAL	3.124,00
PE	261180	SALGUEIRO	MUNICIPAL	26.516,50
PE	261190	SALGA	MUNICIPAL	4.889,00
PE	261200	SANTA CRUZ	MUNICIPAL	6.750,00
PE	261210	SANTA MARIA DO CAMBUCA	MUNICIPAL	16.945,00
PE	261220	SAO BENTO DO UNA	MUNICIPAL	36.945,00
PE	261230	S.S. JOAO	MUNICIPAL	5.882,00
PE	261240	SAO JOSE DA COROA GRANDE	MUNICIPAL	6.129,00
PE	261250	SAO JOSE DO EGITO	MUNICIPAL	4.400,00
PE	261260	SAO VICENTE FERRE	MUNICIPAL	11.500,00
PE	261270	SERRA TALHADA	MUNICIPAL	30.240,00
PE	261280	SERRIA	MUNICIPAL	6.947,50
PE	261290	SERINHAEM	MUNICIPAL	39.070,00
PE	261300	SOLIDAO	MUNICIPAL	7.050,00
PE	261310	SURUBIM	MUNICIPAL	11.545,00
PE	261320	TABIRA	MUNICIPAL	85.390,00
PE	261330	TAMANDARE	MUNICIPAL	7.134,00
PE	261340	TERESINHA	MUNICIPAL	14.802,00
PE	261350	TIMBAUBA	MUNICIPAL	54.520,40
PE	261360	TORITAMA	MUNICIPAL	2.585,00
PE	261370	TRIPANATINGA	MUNICIPAL	2.910,00
PE	261380	TRIPARUNA	MUNICIPAL	2.730,00
PE	261390	TRIPARUNA	MUNICIPAL	8.660,00
PE	261400	VEREJUNIA	MUNICIPAL	2.930,00
PE	261410	VEREJUNIA DO LERIO	MUNICIPAL	6.745,00
PE	261420	VEREJUNIA	MUNICIPAL	4.754,50
PE	261430	VITORIA DE SANTO ANTO	MUNICIPAL	170.524,00
PE	261440	PIAU	MUNICIPAL	9.415,00
PE	261450	BARLAS	MUNICIPAL	257.949,00
PE	261460	CAMPO MAIOR	MUNICIPAL	195.340,00
PE	261470	ELONIA	MUNICIPAL	2.725,00
PE	261480	PARANAI	MUNICIPAL	2.244,00
PE	261490	PARANAI	MUNICIPAL	248.119,00
PE	261500	PARANAI	MUNICIPAL	483.211,30
PE	261510	PARANAI	MUNICIPAL	461.827,70
PE	261520	PARANAI	MUNICIPAL	8.976.279,00
PE	261530	PARANAI	MUNICIPAL	182.661,00
PE	261540	PARANAI	MUNICIPAL	40.586,00
PE	261550	PARANAI	MUNICIPAL	199.170,00
PE	261560	PARANAI	MUNICIPAL	4.110,00
PE	261570	PARANAI	MUNICIPAL	1.830.523,50
PE	261580	PARANAI	MUNICIPAL	22.050,00
PE	261590	PARANAI	MUNICIPAL	145.175,00
PE	261600	PARANAI	MUNICIPAL	27.045,00
PE	261610	PARANAI	MUNICIPAL	293.115,00
PE	261620	PARANAI	MUNICIPAL	429.490,00
PE	261630	PARANAI	MUNICIPAL	25.449,00
PE	261640	PARANAI	MUNICIPAL	285.220,00
PE	261650	PARANAI	MUNICIPAL	1.303.300,00
PE	261660	PARANAI	MUNICIPAL	36.400,00
PE	261670	PARANAI	MUNICIPAL	146.077,00
PE	261680	PARANAI	MUNICIPAL	544.217,00
PE	261690	PARANAI	MUNICIPAL	162.682,00
PE	261700	PARANAI	MUNICIPAL	44.290,00
PE	261710	PARANAI	MUNICIPAL	197.531,00
PE	261720	PARANAI	MUNICIPAL	15.511,00
PE	261730	PARANAI	MUNICIPAL	76.925,00
PE	261740	PARANAI	MUNICIPAL	92.910,00
PE	261750	PARANAI	MUNICIPAL	270.067,00
PE	261760	PARANAI	MUNICIPAL	150.673,00
PE	261770	PARANAI	MUNICIPAL	76.080,00
PE	261780	PARANAI	MUNICIPAL	441.877,00
PE	261790	PARANAI	MUNICIPAL	125.044,00
PE	261800	PARANAI	MUNICIPAL	89.310,00
PE	261810	PARANAI	MUNICIPAL	112.070,00
PE	261820	PARANAI	MUNICIPAL	7.924,00
PE	261830	PARANAI	MUNICIPAL	15.435,00
PE	261840	PARANAI	MUNICIPAL	4.141,00
PE	261850	PARANAI	MUNICIPAL	155.310,00
PE	261860	PARANAI	MUNICIPAL	114.040,00
PE	261870	PARANAI	MUNICIPAL	331.075,00
PE	261880	PARANAI	MUNICIPAL	40.780,00
PE	261890	PARANAI	MUNICIPAL	103.492,00
PE	261900	PARANAI	MUNICIPAL	14.470,00
PE	261910	PARANAI	MUNICIPAL	17.510,00
PE	261920	PARANAI	MUNICIPAL	64.310,00
PE	261930	PARANAI	MUNICIPAL	30.690,00



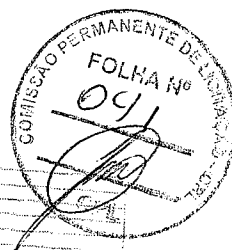
RJ	329458	RIO DE JANEIRO	MUNICIPAL	1.105.730,00
RJ	329475	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	MUNICIPAL	0.234,00
RJ	329490	SÃO GONÇALO	MUNICIPAL	0.850,00
RJ	329570	SÃO ADÃO DE MERITI	MUNICIPAL	118.035,00
RJ	330315	SÃO JACINTO VALE DO RIO PRETO	MUNICIPAL	51.705,00
RJ	330580	SÃO PEDRO DA ALDEIA	MUNICIPAL	145.245,00
RJ	330660	TERESOPOLIS	MUNICIPAL	311.715,00
RJ	330610	TRÊS RIOS	MUNICIPAL	158.532,00
RJ	330640	VALPARAÍSA	MUNICIPAL	53.685,00
RJ	330670	VALIA ALBERTA	MUNICIPAL	273.075,00
RJ	330670	ALEXANDRIA	MUNICIPAL	28.450,00
RJ	330670	ALTO DO RODRIGUES	MUNICIPAL	4.225,00
RJ	330670	APODI	MUNICIPAL	1.002,40
RJ	330670	CARLOS	MUNICIPAL	149.005,00
RJ	330670	CANGUARETAMA	MUNICIPAL	4.005,00
RJ	330670	CLAREAS NOVAS	MUNICIPAL	25.054,10
RJ	330670	PARANAMIRIM	MUNICIPAL	6.005,00
RJ	330670	EXTREMOZ	MUNICIPAL	12.050,00
RJ	330670	HELMO MARINHO	MUNICIPAL	6.165,00
RJ	330670	IBANGUAÇU	MUNICIPAL	22.350,00
RJ	330670	ITAJA	MUNICIPAL	2.350,00
RJ	330670	JARDIM DE ANGIOS	MUNICIPAL	2.350,00
RJ	330670	JACULUTU	MUNICIPAL	2.350,00
RJ	330670	LAJE	MUNICIPAL	11.750,00
RJ	330670	MACAIBA	MUNICIPAL	9.945,00
RJ	330670	MACAP	MUNICIPAL	13.860,00
RJ	330670	MOSSORO	MUNICIPAL	6.480,00
RJ	330670	SALA	MUNICIPAL	242.340,45
RJ	330670	OLHO BRANCO	MUNICIPAL	1.001.131,20
RJ	330670	PARACINHO	MUNICIPAL	5.055,00
RJ	330670	PAU DOS FERROS	MUNICIPAL	5.055,00
RJ	330670	SANTA CRUZ	MUNICIPAL	151.435,45
RJ	330670	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	MUNICIPAL	3.485,00
RJ	330670	SÃO PAULO DO BOFENCI	MUNICIPAL	39.027,90
RJ	330670	SÃO RAFAEL	MUNICIPAL	11.120,00
RJ	330670	SENADOR ELIO DE SOUZA	MUNICIPAL	9.525,00
RJ	330670	SERRINHA	MUNICIPAL	5.445,00
RJ	330670	TANGARA	MUNICIPAL	11.430,00
RJ	330670	TOUTOS	MUNICIPAL	1.160,00
RJ	330670	VERA CRUZ	MUNICIPAL	28.470,00
RJ	330670	RONDONIA	MUNICIPAL	15.660,00
RJ	330670	ARQUEMOS	MUNICIPAL	211.995,00
RJ	330670	JARU	MUNICIPAL	30.890,00
RJ	330670	JUPARANA	MUNICIPAL	1.380,00
RJ	330670	PORTO VELHO	MUNICIPAL	39.570,00
RJ	330670	RODRIMA	MUNICIPAL	27.535,00
RJ	330670	BOA VISTA	MUNICIPAL	153.360,00
RJ	330670	RIO GRANDE DO SUL	MUNICIPAL	74.415,70
RJ	330670	ANTONIO PRADO	MUNICIPAL	8.020.132,60
RJ	330670	BENTO GONÇALVES	MUNICIPAL	20.520,00
RJ	330670	CACHOEIRA DO SUL	MUNICIPAL	204.115,70
RJ	330670	CAMPO BOM	MUNICIPAL	136.454,10
RJ	330670	CANELA	MUNICIPAL	8.800,00
RJ	330670	CANÓIAS	MUNICIPAL	37.245,00
RJ	330670	CARAZINHO	MUNICIPAL	10.550,00
RJ	330670	CANIAS DO SUL	MUNICIPAL	10.730,00
RJ	330670	CRUZ ALTA	MUNICIPAL	121.116,50
RJ	330670	ENCANTADO	MUNICIPAL	18.564,80
RJ	330670	ESTELIO	MUNICIPAL	34.360,00
RJ	330670	ESTRELA	MUNICIPAL	38.230,00
RJ	330670	FARFOLINHA	MUNICIPAL	1.070,00
RJ	330670	FLORES DA CUNHA	MUNICIPAL	20.435,00
RJ	330670	GARBALDI	MUNICIPAL	0.840,00
RJ	330670	GIRUA	MUNICIPAL	10.580,00
RJ	330670	GRAMADO	MUNICIPAL	28.485,00
RJ	330670	GRAMATAI	MUNICIPAL	31.015,00
RJ	330670	GUAPÓRE	MUNICIPAL	206.345,00
RJ	330670	ILOPOLIS	MUNICIPAL	41.675,00
RJ	330670	LAVADO	MUNICIPAL	28.201,00
RJ	330670	MARAU	MUNICIPAL	120.417,10
RJ	330670	NOVA PETROPOLIS	MUNICIPAL	30.119,00
RJ	330670	NOVA PRATA	MUNICIPAL	32.105,00
RJ	330670	NOVO HAMBURG	MUNICIPAL	64.845,00
RJ	330670	PELOTAS	MUNICIPAL	294.136,40
RJ	330670	PORTO ALEGRE	MUNICIPAL	124.107,40
RJ	330670	SANTA CRUZ DO SUL	MUNICIPAL	860.975,90
RJ	330670	SANTANA DO LIVRAMENTO	MUNICIPAL	211.362,20
RJ	330670	SANTA ROSA	MUNICIPAL	40.225,00
RJ	330670	SÃO BÓRIA	MUNICIPAL	176.361,10
RJ	330670	SÃO LEOPOLDO	MUNICIPAL	66.127,50
RJ	330670	SAPUCAIA DO SUL	MUNICIPAL	139.554,00
RJ	330670	SERAFINA CORREA	MUNICIPAL	116.823,00
RJ	330670	SOLEDADE	MUNICIPAL	21.555,00
RJ	330670	TAQUARI	MUNICIPAL	26.600,00
RJ	330670	TRÊS TONIA	MUNICIPAL	60.085,00
RJ	330670	VACARIA	MUNICIPAL	26.100,00
RJ	330670	VERANCO AÍRES	MUNICIPAL	29.100,00
RJ	330670	VERANOPOLIS	MUNICIPAL	55.670,00
RJ	330670	SANTA CATARINA	MUNICIPAL	40.815,00
RJ	330670		ESTADUAL	1.001.740,30

Handwritten signature or mark.



SC	420146	ARARANGUA	MUNICIPAL	163.678,00
SC	420250	RAIMUNDO CAMBORI	MUNICIPAL	105.343,40
SC	420250	BIGUAÇU	MUNICIPAL	43.270,50
SC	420250	BLUMENAU	MUNICIPAL	321.264,80
SC	420250	BRUSQUE	MUNICIPAL	111.375,00
SC	420250	CANOINHAS	MUNICIPAL	73.975,00
SC	420250	CHAPECO	MUNICIPAL	411.455,00
SC	420250	COCAL DO SUL	MUNICIPAL	61.645,30
SC	420250	CONCORRIDA	MUNICIPAL	121.175,00
SC	420250	CRUZEIRO	MUNICIPAL	134.121,50
SC	420250	FLORIANOPOLIS	MUNICIPAL	9.721,00
SC	420250	FORQUILHEIRA	MUNICIPAL	104.421,90
SC	420250	FRANCO	MUNICIPAL	31.225,00
SC	420250	GUARARAPES	MUNICIPAL	31.720,00
SC	420250	INDAIAL	MUNICIPAL	46.812,90
SC	420250	ITAJAI	MUNICIPAL	66.735,00
SC	420250	ITAPEMA	MUNICIPAL	71.100,00
SC	420250	JABAGUÁ DO SUL	MUNICIPAL	113.705,40
SC	420250	JACAREZINHO	MUNICIPAL	20.582,00
SC	420250	JORDÃO	MUNICIPAL	102.106,00
SC	420250	LAGES	MUNICIPAL	274.868,50
SC	420250	LAGUNA	MUNICIPAL	675.018,70
SC	420250	MAJARA	MUNICIPAL	185.081,60
SC	420250	MARAVILHA	MUNICIPAL	39.229,30
SC	420250	NAVEGANTES	MUNICIPAL	50.481,40
SC	420250	PALHOÇA	MUNICIPAL	59.130,70
SC	420250	QUATRO	MUNICIPAL	11.115,00
SC	420250	RIO DO SUL	MUNICIPAL	1.70.556,60
SC	420250	SANTO AMARO DA INTERAÇÃO	MUNICIPAL	1.170,00
SC	420250	SÃO BENTO DO SUL	MUNICIPAL	220.546,80
SC	420250	SÃO FRANCISCO DO SUL	MUNICIPAL	11.103,50
SC	420250	SÃO JOSE	MUNICIPAL	15.550,00
SC	420250	SÃO MIGUEL DO OESTE	MUNICIPAL	15.550,00
SC	420250	SEARA	MUNICIPAL	260.756,10
SC	420250	TEBACURU	MUNICIPAL	113.721,20
SC	420250	TRUSSANDU	MUNICIPAL	97.050,00
SC	420250	VIDEIRA	MUNICIPAL	216.289,50
SC	420250	WITMARSHU	MUNICIPAL	25.660,00
SC	420250	SERGIPE	MUNICIPAL	24.446,30
SC	420250	ARACATUBA	MUNICIPAL	62.438,00
SC	420250	ESTANCA	MUNICIPAL	50.670,00
SC	420250	ILHA DAS FLORES	MUNICIPAL	506.698,00
SC	420250	ITABAIANA	MUNICIPAL	26.200,00
SC	420250	ITABAIANINHA	MUNICIPAL	6.555,00
SC	420250	LAGARDO	MUNICIPAL	142.014,30
SC	420250	NEOPOLIS	MUNICIPAL	17.770,60
SC	420250	NOSSA SENHORA DE LOURDES	MUNICIPAL	66.720,50
SC	420250	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	MUNICIPAL	8.705,00
SC	420250	PIRAMBU	MUNICIPAL	1.435,00
SC	420250	PROPRIA	MUNICIPAL	50.900,70
SC	420250	SÃO PAULO	MUNICIPAL	6.076,00
SC	420250	ADAMANTINA	MUNICIPAL	14.701,30
SC	420250	AMERICANA	MUNICIPAL	14.773.017,30
SC	420250	AMPARO	MUNICIPAL	17.545,00
SC	420250	ARACATUBA	MUNICIPAL	105.013,00
SC	420250	ARARAQUARA	MUNICIPAL	24.810,00
SC	420250	ARARAS	MUNICIPAL	204.908,40
SC	420250	ARTUR NOGUEIRA	MUNICIPAL	245.840,70
SC	420250	AZUL	MUNICIPAL	166.945,00
SC	420250	AVARE	MUNICIPAL	48.160
SC	420250	BARBOSA	MUNICIPAL	150.408,70
SC	420250	BARCELONA	MUNICIPAL	107.015,70
SC	420250	BATATAIS	MUNICIPAL	8.565,00
SC	420250	BIRIGITI	MUNICIPAL	17.715,00
SC	420250	BOTULHA	MUNICIPAL	373.740,00
SC	420250	CACAPAVA	MUNICIPAL	21.440,00
SC	420250	CALAMAR	MUNICIPAL	2.430,00
SC	420250	CAMPINA	MUNICIPAL	12.546,00
SC	420250	CAMPINAS	MUNICIPAL	14.000,00
SC	420250	CARAGUATATUBA	MUNICIPAL	47.385,00
SC	420250	CATANDUVA	MUNICIPAL	24.065,00
SC	420250	CONCHA	MUNICIPAL	631.375,00
SC	420250	COIMBRAS	MUNICIPAL	100.645,00
SC	420250	CRATINHOS	MUNICIPAL	23.435,00
SC	420250	CRUZEIRO	MUNICIPAL	21.255,00
SC	420250	DIADEMA	MUNICIPAL	6.170,00
SC	420250	DRACENA	MUNICIPAL	1.185,00
SC	420250	EMBU DAS ARTES	MUNICIPAL	37.440,00
SC	420250	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	MUNICIPAL	224.635,00
SC	420250	FARTURA	MUNICIPAL	201.584,50
SC	420250	FLAMAZ DE VASCONCELOS	MUNICIPAL	21.025,00
SC	420250	FRANCA	MUNICIPAL	487,00
SC	420250	FRANCO BORDADO	MUNICIPAL	47.655,00
SC	420250	FRANCO DA ROCHA	MUNICIPAL	17.420,00
SC	420250	GARÇA	MUNICIPAL	17.915,00
SC	420250	GLAUCIA	MUNICIPAL	42.521,00
SC	420250	GUARARAPES	MUNICIPAL	18.900,00
SC	420250	GUARARAPES	MUNICIPAL	15.541,00
SC	420250	GUARARAPES	MUNICIPAL	2.185,00

Handwritten signature or mark.

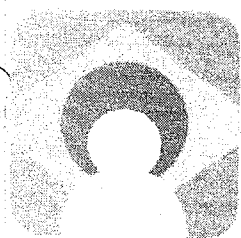


SP	351000	GUARARAPES	MUNICIPAL	12.353,00
SP	351040	GUARATINGUETA	MUNICIPAL	23.109,00
SP	351060	GUARIBA	MUNICIPAL	20.644,00
SP	351070	GUARULHOS	MUNICIPAL	266.365,00
SP	351080	HORTOLÂNDIA	MUNICIPAL	271.300,00
SP	351090	IBITINGA	MUNICIPAL	121.400,00
SP	351100	INDAIAL	MUNICIPAL	88.230,00
SP	351110	IRAPITINGA	MUNICIPAL	130.330,00
SP	351120	IRAPUVA	MUNICIPAL	160.411,00
SP	351130	JABOTICABAL	MUNICIPAL	272.821,00
SP	351140	JACAREI	MUNICIPAL	19.035,00
SP	351150	JACAREZINHA	MUNICIPAL	8.243,00
SP	351160	JANDIA	MUNICIPAL	122.401,00
SP	351170	JUNDIAI	MUNICIPAL	139.026,00
SP	351180	JUPEMA	MUNICIPAL	2.095,00
SP	351190	LENÇÓIS PAULISTA	MUNICIPAL	20.125,00
SP	351200	LIMEIRA	MUNICIPAL	682.050,00
SP	351210	LINS	MUNICIPAL	70.965,00
SP	351220	LORENA	MUNICIPAL	41.765,00
SP	351230	MAIRIPORA	MUNICIPAL	224.378,00
SP	351240	MARILIA	MUNICIPAL	41.670,00
SP	351250	MARIA	MUNICIPAL	22.915,00
SP	351260	MARASSOL	MUNICIPAL	104.700,00
SP	351270	MIGUEL	MUNICIPAL	227.442,00
SP	351280	MOGI DAS CRUZES	MUNICIPAL	380.660,00
SP	351290	MOGI GUAÇU	MUNICIPAL	25.065,00
SP	351300	MORANGUA	MUNICIPAL	26.215,00
SP	351310	MONTA ALTO	MUNICIPAL	216.215,00
SP	351320	MONTA MOR	MUNICIPAL	101.345,00
SP	351330	MORRIS AGUDO	MUNICIPAL	28.228,00
SP	351340	NOVA OLINDA	MUNICIPAL	25.128,00
SP	351350	NOVO HORIZONTE	MUNICIPAL	1.065,00
SP	351360	ORLANDIA	MUNICIPAL	1.690,00
SP	351370	OSASCO	MUNICIPAL	2.005,00
SP	351380	OSVALDO CRIZ	MUNICIPAL	11.505,00
SP	351390	OURINHOS	MUNICIPAL	20.225,00
SP	351400	PALESTRA	MUNICIPAL	277.627,00
SP	351410	PARAGUATU PAULISTA	MUNICIPAL	12.440,00
SP	351420	PAULINA	MUNICIPAL	12.088,00
SP	351430	PEDEREIRAS	MUNICIPAL	47,00
SP	351440	PINDAMONHANGABA	MUNICIPAL	29.430,00
SP	351450	PIRACICABA	MUNICIPAL	25.637,00
SP	351460	PIRASSUNINGA	MUNICIPAL	540,00
SP	351470	PIRANGUEIRA	MUNICIPAL	109.120,00
SP	351480	PORA	MUNICIPAL	212.805,00
SP	351490	RAMPOLLA	MUNICIPAL	27.095,00
SP	351500	RAIA GRANDE	MUNICIPAL	21.630,00
SP	351510	PRESIDENTE VENCESLAU	MUNICIPAL	15.230,00
SP	351520	PROMISSAO	MUNICIPAL	212.665,00
SP	351530	RIBEIRAO PIRES	MUNICIPAL	47.585,00
SP	351540	RIBEIRAO PRETO	MUNICIPAL	26.425,00
SP	351550	RIO CLARO	MUNICIPAL	12.866,00
SP	351560	SALTO	MUNICIPAL	432.362,00
SP	351570	SALTO GRANDE	MUNICIPAL	12.520,00
SP	351580	SANTA BARBARA D'OESTE	MUNICIPAL	68.765,00
SP	351590	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	MUNICIPAL	130.460,00
SP	351600	SANTA FE DO SUL	MUNICIPAL	112.760,00
SP	351610	SANTA ISABEL	MUNICIPAL	3.470,00
SP	351620	SANTANA DE PARNAIBA	MUNICIPAL	20.915,00
SP	351630	SANTO ANDRE	MUNICIPAL	46.920,00
SP	351640	SANTOS	MUNICIPAL	37.430,00
SP	351650	SÃO BERNARDO DO CAMPO	MUNICIPAL	69.886,00
SP	351660	SÃO CAETANO DO SUL	MUNICIPAL	201.290,00
SP	351670	SÃO CARLOS	MUNICIPAL	132.911,00
SP	351680	SÃO JOAO DA BOA VISTA	MUNICIPAL	122.853,00
SP	351690	SÃO JOSE DO RIO PARDO	MUNICIPAL	40.720,00
SP	351700	SÃO JOSE DO RIO PRETO	MUNICIPAL	24.340,00
SP	351710	SÃO JOSE DOS CAMPOS	MUNICIPAL	202.313,00
SP	351720	SÃO PAULO	MUNICIPAL	729.870,00
SP	351730	SÃO ROQUE	MUNICIPAL	28.645,00
SP	351740	SÃO SEBASTIAO	MUNICIPAL	91.440,00
SP	351750	SÃO VICENTE	MUNICIPAL	166.300,00
SP	351760	SERGIANOPOLIS	MUNICIPAL	101.300,00
SP	351770	SOROCABA	MUNICIPAL	304.245,00
SP	351780	SUMARE	MUNICIPAL	140.560,00
SP	351790	SUZANO	MUNICIPAL	101.300,00
SP	351800	TACARITINGA	MUNICIPAL	304.245,00
SP	351810	TATUI	MUNICIPAL	140.560,00
SP	351820	TATUBA	MUNICIPAL	304.245,00
SP	351830	TUPA	MUNICIPAL	304.245,00
SP	351840	UBAITUBA	MUNICIPAL	304.245,00
SP	351850	VALINHOS	MUNICIPAL	304.245,00
TO	130600	VITORANIM	MUNICIPAL	111.830,00
TO	130650	TOCANTINS	MUNICIPAL	22.203,00
TO	131000	GERUPI	MUNICIPAL	1.735,00
TO	131050	PARAISO DO TOCANTINS	MUNICIPAL	20.285,00
TO	131100	PORTO NACIONAL	ESTADUAL	68.120,00
TO	131150	BALMAS	MUNICIPAL	173.360,00
TOTAL				75.000,00
				6.785,00
				1.725,00
				12.765,00
				185.302,00

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
cdc@saude.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA SAÚDE



**Previne
Brasil**

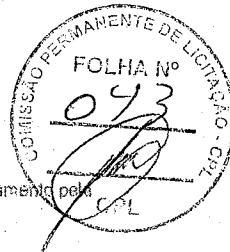
MANUAL INSTRUTIVO DO
FINANCIAMENTO DA
ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE



Versão preliminar

Brasília – DF
2021





2021 Ministério da Saúde.



Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons – Atribuição – Não Comercial – Compartilhamento pela mesma licença 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

A coleção institucional do Ministério da Saúde pode ser acessada, na íntegra, na Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde: bvsms.saude.gov.br/

Tiragem: 1ª edição – 2021 – versão eletrônica

Elaboração, distribuição e informações:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria de Atenção Primária à Saúde

Departamento de Saúde da Família

Coordenação-Geral de Garantia dos Atributos de Atenção Primária

Espanada dos Ministérios, bloco G, Edifício Sede, 7º andar

CEP: 70058-900 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3315-9031

Site: <https://aps.saude.gov.br/>

E-mail: aps@saude.gov.br

Organização:

Secretaria de Atenção Primária à Saúde

Supervisão-geral:

Daniela de Carvalho Ribeiro

Raphael Câmara Medeiros Parente

Renata Guimarães Mendonça de Santana

Coordenação-geral:

Renata Maria de Oliveira Costa

Elaboração:

Alciane Castorina Soares de Sousa

Allan Nuno Alves de Sousa

Carla da Conceição Ferraz

Carlos Henrique Alves de Sousa

Direceu Dittmar Kitzke

Eliane da Costa Assis

Erika Rodrigues de Almeida

Jacirene Gonçalves Lima Franco

Jessica Barros Duarte

João Geraldo de Oliveira Júnior

Karoliny Evangelista de Moraes Duque

Katia Motta Galvão Gomes

Luciana Cerqueira Brito – Editora MS/CGDI

Luiza Emiliano da Silva

Larissa Gabrielle Ramos

Maira Andrade Scavazza

Marcela Azevedo Alves Horta

Marco Aurélio Santana da Silva

Maria de Fátima Pereira

Martiana do Prado Sampaio

Marina Alsumi Oikawa

Melquia da Cunha Lima

Monica Pastor Gomez Martinez

Renata Pella Teixeira

Rui Teixeira Lima Junior

Sueli Zeferino Ferreira Almeida

Colaboração:

Diogo Domarchi Silva

Marcela Aiyaranga de Moraes

Coordenação técnica geral:

Marcia Heliana Lea

Priscilla Rocha de Souza

Simone Costa Guadagnin

Coordenação editorial:

Julio César de Carvalho e Silva

Projeto gráfico e diagramação:

Paula Bittar

Crédito de imagens:

NUCOMISAPS

Normalização:

Daniela Ferreira Barros da Silva – Editora MS/CGDI

Ficha Catalográfica

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Saúde da Família.

Manual instrutivo financiamento do APS [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Saúde da Família. – Brasília: Ministério da Saúde, 2021.

xxx p.: il.

Modo de acesso: World Wide Web: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_instrutivo_financiamento_aps.pdf

ISBN XXXX

1. Financiamento da assistência à saúde. 2. Atenção primária à saúde. 3. Sistema Único de Saúde. I. Título.

CDU 336.1:618

Catálogo na fonte – Coordenação-Geral de Documentação e Informação – Editora MS – OS 2021/0135

Título para indexação:

Instruction Manual For Financing Primary Health Care

Sumário

INTRODUÇÃO	6
ORGANIZAÇÃO DO MODELO DE FINANCIAMENTO DA APS	7
CAPITAÇÃO PONDERADA	7
O cadastro	8
⇒ Duplicidade de vínculo	9
⇒ O quantitativo de pessoas cadastradas	10
⇒ Como calcular a quantidade potencial de cadastros por município ou Distrito Federal?	10
⇒ População de acordo com o IBGE é maior que a quantidade potencial de cadastros por município	11
⇒ Quantidade potencial de cadastros por município é maior que a população de acordo com o IBGE	12
A ponderação	13
⇒ Critério de vulnerabilidade socioeconômica	13
⇒ Critério de perfil demográfico	14
⇒ Critério de classificação geográfica do município	14
⇒ Aplicação dos pesos	15
⇒ Cálculo da pontuação do município ou Distrito Federal	17
⇒ O cálculo do valor total da capitação ponderada a ser transferido por município ou Distrito Federal	17
⇒ As suspensões de recurso financeiro na capitação ponderada	19
⇒ Implantação de novas equipes eSF ou eAP	20
PAGAMENTO POR DESEMPENHO	22
⇒ Indicadores Avaliados	23
⇒ Numerador	29
⇒ Denominador	29
⇒ Monitoramento e avaliação dos indicadores	31
⇒ Registro das informações	37
⇒ Guias de Qualificação dos Indicadores	38
⇒ Ações para melhoria dos indicadores	39
⇒ Financiamento	42
INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	46
⇒ Incentivo para Ações Estratégicas instituídas com base no novo modelo de financiamento	46
⇒ Programa Saúde na Hora	47
⇒ Programa de Apoio à Informatização da APS	47
⇒ Incentivo aos municípios com residência médica e multiprofissional	47



TRANSIÇÃO PARA O NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO DA APS - PROGRAMA PREVINE BRASIL

⇒ Capitação Ponderada	47
⇒ Pagamento por Desempenho	48
⇒ Incentivo para Ações Estratégicas	48
⇒ Incentivo Financeiro per capita de transição (PRT 2979/2019)	48
⇒ Capitação Ponderada	49
USO DOS RECURSOS	50
CONSIDERAÇÕES FINAIS	52
REFERÊNCIAS	53



Lista de Figuras

Figura 1 - Aplicações e Combinações dos Pesos Atribuídos aos Critérios previstos na Portaria 2979/2019

Figura 2 - Recálculo nacional de cadastros por quadrimestre, com base nas informações das competências do Sisab (Portaria nº 4/SAPS/MS, de 28 de janeiro de 2021)

Figura 3 - Exemplos de cálculos da capitação ponderada, considerando novos credenciamentos

Figura 4 - Proporção de gestantes com pelo menos seis consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação

Figura 5 – Esquema de origem de dados considerados para avaliação de desempenho

Figura 6 – Detalhamento das etapas de obtenção do Indicador Sintético Final

Figura 7 – Painel de navegação do acesso pelo gestor municipal - Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (Sisab)

Figura 8 – Painéis de Indicadores da APS

Figura 9 – Materiais de Apoio

Figura 10 – Exemplo de cálculo para financiamento do componente de desempenho

Lista de Quadros

Quadro 1 – Componentes do Programa Previne Brasil

Quadro 2 – Quantitativo potencial de pessoas cadastradas por equipe, de acordo com a classificação geográfica do município (IBGE)

Quadro 3 - Pesos para cada critério de ponderação

Quadro 4 – Lista de Indicadores pactuados

Quadro 5 – Ficha de Qualificação dos Indicadores

Quadro 6 – Resumo dos Indicadores e fórmula de cálculo

Quadro 7 - Indicadores de Pagamento por Desempenho, por período de aferição e granularidade

Quadro 8 – Onde estão disponíveis os dados da PNS?

Quadro 9 – Indicadores de Pagamento por Desempenho, com peso e parâmetro

INTRODUÇÃO

A Atenção Primária à Saúde (APS) é responsável por fornecer cuidados primários à população brasileira, por meio de ações de promoção e proteção da saúde, prevenção, diagnóstico e tratamento de agravos e doenças, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde no Sistema Único de Saúde (SUS). São mais de 40 mil unidades de saúde nas quais atuam aproximadamente 700 mil profissionais, em todos os municípios do País.

Para garantir a oferta dessas ações e serviços, essenciais para um impacto efetivo na situação de saúde da população, o Ministério da Saúde (MS) tem o compromisso de destinar, mensalmente, recursos federais para compor o financiamento tripartite da APS, de maneira regular e automática, prevendo, entre outras formas, a transferência entre o Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde para custeio e investimento das ações e serviços (BRASIL, 2017a).

Diante da relevância de superar desafios organizacionais e garantir recursos para a APS, considerando o cenário atual de distribuição de recursos para a saúde pública no País, aponta-se para a necessidade de definir um método de financiamento que busque consolidar esse nível de atenção como um potente ordenador do sistema de saúde, concretizando os princípios da universalidade, da integralidade e da equidade do SUS.

Com essa perspectiva, durante o ano de 2019 pactuou-se, na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), a elaboração de um modelo de financiamento de custeio para a APS, que culminou na publicação da Portaria GM/MS nº 2.979, na qual ficou instituído o Programa Previne Brasil (BRASIL, 2019a). O foco desse programa é estruturar o modelo de financiamento da APS para induzir ao acesso aos serviços, a cobertura efetiva de APS e o aumento da qualidade da assistência, com foco no resultado dos indicadores de saúde e no atendimento às necessidades de saúde das pessoas.

No âmbito da gestão municipal, esse modelo de financiamento oportunizou a flexibilidade na gestão dos recursos da APS, possibilitando adequar a capacidade instalada e a abrangência das ofertas dos serviços da APS às necessidades de saúde da população, a partir da atuação de equipes multiprofissionais.

Além disso, as práticas de cuidado precisam ser orientadas por um modelo de atenção centrado na pessoa, com base nos atributos essenciais (atenção no primeiro contato, longitudinalidade, integralidade e coordenação) e derivados da APS (orientação familiar e comunitária e a competência cultural). O novo financiamento da APS foi formulado baseado na compreensão de que o modelo de financiamento influencia o modelo de atenção executado.

O Programa Previne Brasil preceitua, primordialmente, a ampliação do acesso da população aos serviços de saúde para garantir a universalidade, a equidade e a integralidade do SUS, previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde. Busca estruturar um modelo de financiamento focado no atendimento (acesso) das pessoas, de acordo com suas necessidades de saúde, com mecanismos que induzam à responsabilização dos gestores e profissionais quanto à melhor alocação e utilização dos recursos públicos, de forma racional, eficiente e respeitando os critérios previstos no Artigo 35 da Lei 8.080/1990.

ORGANIZAÇÃO DO MODELO DE FINANCIAMENTO DA APS

O Programa Previne Brasil, instituído pela Portaria nº 2.979/GM/MS (BRASIL, 2019a), estabelece o modelo de financiamento de custeio da APS no âmbito do SUS, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS/2017, que organiza um modelo misto, constituído pelos seguintes componentes:

- I. Capitação ponderada;
- II. Pagamento por desempenho; e
- III. Incentivo para ações estratégicas (BRASIL, 2019a, ART.9)“.

Quadro 1 – Componentes do Programa Previne Brasil

Capitação ponderada	Pagamento por desempenho	Incentivo para ações estratégicas
Capitação: pagamento por pessoa cadastrada (adscrita/vinculada) em equipe de Saúde da Família (eSF) e equipe de Atenção Primária (eAP).	Pagamento pelos resultados de indicadores alcançados pelos municípios com eSF e eAP, equipes de saúde bucal e equipes multiprofissionais.	Pagamento por equipes, serviços ou programas da APS. Cada equipe, serviço ou programa tem seu regimento específico.
Ponderada: para definir o valor da transferência financeira, são aplicados pesos sobre a população cadastrada, considerando necessidades de saúde e custos assistenciais, com vistas a garantia da equidade.	O conjunto de indicadores é relacionado a áreas estratégicas e publicado em portaria.	

Fonte: Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019.

CAPITAÇÃO PONDERADA

A adscrição populacional busca ampliar o olhar dos profissionais de saúde para além das condições de saúde apresentadas pelas pessoas, considerando também a moradia, o saneamento básico da região, os equipamentos sociais disponíveis, entre outros aspectos que influenciam os fatores de risco da saúde, potencializando a capacidade das equipes para qualificar os cuidados ofertados e os desfechos em saúde.

Ao longo das últimas décadas, a Estratégia de Saúde da Família (ESF) ampliou sua cobertura, principalmente nos municípios de menor porte populacional. Entretanto, com base em análise dos dados do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (Sisab), observa-se que a cobertura estimada não tem refletido a cobertura real das eSF quanto ao acesso e ao vínculo da população às referidas equipes, principalmente entre as populações vulnerabilizadas. Assim, ficou patente a necessidade de investir esforços para qualificar a busca, a identificação e o cadastro das pessoas que já acessam as unidades de saúde e, principalmente, de superar o desafio do acesso para aquelas pessoas que ainda não estão acessando os serviços da APS, por meio da valoração do cadastro realizado.

Desse modo, o componente *Capitação¹ Ponderada* está correlacionado às características territoriais e epidemiológicas e à condição de vulnerabilidade social de uma pessoa. Pretende estimular o mapeamento da população presente no território, tornando-a adscrita à sua unidade de referência, com vistas a qualificar o vínculo entre usuários e as equipes de saúde a partir desse olhar. Ou seja, além de considerar o cadastro das pessoas nas equipes de eSF e eAP, a capitação é ponderada. Isso significa que são aplicados pesos para cada pessoa cadastrada, possibilitando uma maior equidade na alocação de recursos. Assim, para o cálculo da transferência do incentivo afeto à capitação ponderada, são considerados:

- quantitativo de cadastro populacional das eSF e eAP no Sisab;
- a vulnerabilidade socioeconômica da população cadastrada na eSF e eAP;
- o perfil demográfico por faixa etária da população cadastrada no Sisab; e
- a classificação geográfica definida pelo IBGE.

O cadastro

O cálculo da capitação ponderada decorre do cadastro dos indivíduos em eSF ou eAP homologadas pelo **Ministério da Saúde**. Sendo assim, é de extrema importância cadastrar e manter atualizadas as informações das pessoas no Sisab. Essa atitude, além de determinar o valor da transferência financeira aos municípios, proporciona informações importantes para a análise situacional de saúde, que devem ser utilizadas para a estratificação de risco daquela população e para o planejamento local das ações e serviços de saúde.

Para que os cadastros sejam contabilizados, para cálculo de incentivo financeiro da capitação ponderada, eles devem ser vinculados a uma equipe eSF ou eAP credenciada, com Identificador Nacional de Equipes (INE) homologado pelo Ministério da Saúde, e informada pela gestão-municipal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O cadastro da população deve ser registrado por meio do sistema de Coleta de Dados Simplificada (CDS), Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) ou sistemas próprios/terceiros devidamente integrados ao Sisab.

Para conhecer a lista de equipes homologadas, basta acessar o link: <https://egestorab.saude.gov.br/gestadaps/reiEquipesHomologadas.xhtml>.

Para o cálculo da capitação ponderada serão utilizados os cadastros individuais e os cadastros simplificados realizados pelas eSF ou eAP. O cadastro individual pode ser feito por todos os profissionais das equipes, incluindo os agentes comunitários de saúde. Já o cadastro simplificado é preenchido nos sistemas de prontuário eletrônico, podendo ser realizado no momento de primeiro contato do usuário ao serviço de saúde, sendo obrigatória a vinculação do INE da equipe ao cadastro simplificado do cidadão, para efeitos de contabilização.

São considerados cadastros válidos aqueles com preenchimento do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cidadão. Além disso, serão feitas outras verificações que já fazem parte da rotina de validação dos registros do Sisab, a saber:

- CNS e o código da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) do profissional devem ser válidos;

¹ Capitação, que vem de "*per capita*", ou seja, por pessoa.

- os códigos do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do estabelecimento e da equipe que cadastrou o cidadão devem ser válidos; e
- a data da realização do cadastro deve ser registrada corretamente.

Para considerar um cadastro válido, as informações acima serão verificadas e validadas nas bases de dados do Ministério da Saúde (SCNES e Sisab).

Os cadastros são cumulativos, isso significa que os cadastros válidos realizados desde o início da individualização dos registros em 2013 são considerados no relatório de cadastro.

Importante destacar que todo o detalhamento dos cadastros municipais pode e deve ser acompanhado dentro da plataforma e-Gestor AB, que disponibiliza informações nominais relacionadas a cada equipe e município, em seu ambiente restrito.

Para fins do cálculo da capitação ponderada, os dados serão analisados pelo Ministério da Saúde a cada quadrimestre, quando ocorre o recálculo da capitação ponderada. Isso significa que um cadastro validado durante um quadrimestre somente será contabilizado para a capitação ponderada no quadrimestre seguinte, quando ocorre o próximo recálculo, e de maneira cumulativa.

⇒ Duplicidade de vínculo

Em relação às pessoas que estejam cadastradas em mais de um município, estas serão contabilizadas para fins do componente capitação ponderada apenas uma vez e para um único município. Essa alocação se dará da seguinte forma: a unidade de saúde (município A ou B) que mais atendeu o indivíduo nos últimos dois anos da leitura dos dados será considerada a elegível para receber a transferência da capitação ponderada. Em caso de empate, será considerado o município onde a unidade tiver o cadastro completo e o atendimento mais recente realizado.

A mesma lógica se aplica à pessoa cadastrada em duas unidades no mesmo município, ou seja, no caso de a pessoa estar cadastrada em duas equipes do mesmo município, o cadastro será contabilizado para uma delas, somando-se ao total de cadastros do município e sem prejuízo financeiro ao município.

MITOS X VERDADES

Agora as equipes de Saúde da Família e equipes de Atenção Primária só podem atender as pessoas cadastradas? MITO!

O cadastro das pessoas sempre foi um importante instrumento de análise e planejamento para as equipes e agora também é um novo parâmetro para cálculo do financiamento federal da APS. Entretanto, ele não é e não pode ser uma barreira de acesso. Pessoas sem cadastro precisam ter suas demandas atendidas e encaminhadas corretamente, além de ter a possibilidade de serem cadastradas ao chegar na UBS para o atendimento.

⇒ O quantitativo de pessoas cadastradas

Não existe limite de cadastro (adscrição) da população de um município nas eSF e eAPs. O cadastro deve refletir a realidade municipal e dos serviços. Por outro lado, existe um teto de recebimento financeiro dentro do cálculo da capitação ponderada, que resulta do cálculo do número de equipes de eSF e eAP homologadas e as ponderações existentes no município em questão, conforme abordado nos tópicos seguintes.

⇒ Como calcular a quantidade potencial de cadastros por município ou Distrito Federal?

Para calcular a quantidade potencial de cadastros por município, primeiramente deve-se conhecer o Quantitativo potencial de pessoas cadastradas por equipe. Esse quantitativo é um parâmetro médio de pessoas a serem cadastradas por equipe dentro de cada município. Sendo assim, as equipes podem cadastrar mais ou menos pessoas. O Quantitativo potencial de pessoas cadastradas por equipe é diferente entre os municípios, pois considera a classificação geográfica do município de acordo com a tipologia rural-urbana definida pelo IBGE: urbano, intermediário adjacente, rural adjacente, intermediário remoto e rural remoto, além dos tipos de equipes que o município tem, conforme demonstra o Quadro 2.

Quadro 2 – Quantitativo potencial de pessoas cadastradas por equipe, de acordo com a classificação geográfica do município (IBGE)

Classificação do município pelo IBGE	Quantitativo potencial de pessoas cadastradas por eSF	Quantitativo potencial de pessoas cadastradas por eAP modalidade I – 20h	Quantitativo potencial de pessoas cadastradas por eAP modalidade II – 30h
1 Urbano	4.000 pessoas	2.000 pessoas	3.000 pessoas
2 Intermediário Adjacente	2.750 pessoas	1.375 pessoas	2.063 pessoas
3 Rural Adjacente			
4 Intermediário Remoto	2.000 pessoas	1.000 pessoas	1.500 pessoas
5 Rural Remoto			

Fonte: Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019.

MITOS X VERDADES	Agora tenho que reorganizar meu território para adequar o número de pessoas atendidas nas equipes da Saúde da Família e equipes de Atenção Primária com o parâmetro populacional do Previnde Brasil? MITO!
-------------------------	---

O Quantitativo potencial de pessoas cadastradas por equipe, de acordo com a classificação geográfica do município (IBGE), é utilizado para cálculo do componente capitação ponderada, no formato de organização local é que determina a população adscrevível por equipe. O quantitativo potencial de cadastro da capitação ponderada será alcançado com a soma do cadastro de em todas as equipes do município.

Com a multiplicação do quantitativo potencial de pessoas cadastradas por equipe pelo número de eSF e eAP homologadas e cadastradas no SCNES, tem-se a quantidade potencial de cadastros por município (de acordo com os tipos de equipe e a classificação geográfica do município). Com esse resultado, é possível passar ao próximo passo para descobrir o real limite de cadastro para o cálculo da capitação ponderada.

$$\begin{aligned} &\text{Quantitativo potencial de cadastros por município} \\ &= \\ &\text{Número de eSF e eAP homologadas e cadastradas no SCNES} \\ &\times \\ &\text{Quantitativo potencial de pessoas cadastradas por equipe, de acordo com a classificação geográfica do} \\ &\text{município (IBGE)} \end{aligned}$$

⇒ População de acordo com o IBGE é maior que a quantidade potencial de cadastros por município
Caso o município tenha um número de habitantes maior que a quantidade potencial de cadastros por município, para fins de cálculo da capitação ponderada, será considerado como limite o quantitativo referente à sua quantidade potencial de cadastros por município.

Exemplo 1: um município rural adjacente tem 4 eSF homologadas e cadastradas no SCNES, dentro dos parâmetros normativos e sua população no IBGE é de 13.500 habitantes. Para essa classificação geográfica (rural adjacente) e para esse tipo de equipe (eSF), o quantitativo potencial de pessoas cadastradas é de 2.750 pessoas por eSF.

Sendo assim será considerado para esse município o potencial de cadastros por município de até de 11.000 pessoas, o que corresponde às 2.750 pessoas por cada uma das 4 eSF do município:

$$4 \text{ eSF} \times 2.750 \text{ pessoas} = 11.000 \text{ pessoas}$$

Sendo:

População conforme IBGE de 13.500 > quantidade potencial de cadastros por município de 11.000, considera-se a quantidade potencial de cadastros por município de 11.000. A quantidade de pessoas cadastradas nas equipes pode variar, porém sempre será considerado a quantidade potencial de cadastros por município de 11.000 pessoas nesse município, como no exemplo seguinte:

eSF A	eSF B	eSF C	eSF D	Quantidade potencial de cadastros por município
2.750 pessoas cadastradas	2.000 pessoas cadastradas	3.000 pessoas cadastradas	3.250 pessoas cadastradas	11 mil pessoas cadastradas

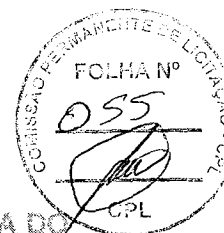
Exemplo 2: um município urbano tem 2 eSF e 2 eAP da modalidade I de 20 horas, homologadas e cadastradas no SCNES e sua população no IBGE é de 15.000 habitantes. Para essa classificação geográfica (urbano) e para esses tipos de equipes o quantitativo potencial de pessoas cadastradas é de 4 mil pessoas por eSF e 2 mil pessoas por eAP 20h.



AL	270190	CHA PRETA	715,50
AL	270200	COITE DO NOIA	4.382,65
AL	270210	COLONIA LEOPOLDINA	6.854,04
AL	270230	CORURIBE	17.723,77
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	31.156,60
AL	270260	FEIRA GRANDE	6,75
AL	270280	FLEXEIRAS	5.089,04
AL	270320	IGREJA NOVA	14.217,77
AL	270330	INHAPI	8.231,53
AL	270380	JOAQUIM GOMES	9.652,57
AL	270430	MACEIO	1.556.252,43
AL	270500	MATA GRANDE	6.389,78
AL	270560	NOVO LINO	7.231,04
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	106.739,60
AL	270650	PASSO DE CAMARAGIBE	2.048,12
AL	270660	PAULO JACINTO	9.254,75
AL	270670	PENEDO	66.909,10
AL	270680	PIACABUCU	8.797,53
AL	270690	PILAR	16.870,35
AL	270730	PORTO CALVO	47.331,88
AL	270760	QUEBRANGULO	2.679,53
AL	270770	RIO LARGO	23.974,80



AL	270830	SAO JOSE DA LAJE	5.763,29
AL	270850	SAO LUIS DO QUITUNDE	1.152,41
AL	270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	45.212,35
AL	270915	TEOTONIO VILELA	86.090,34
AL	270930	UNIAO DOS PALMARES	33.206,27
AL Total			2.901.849,80
AM	130000	GESTAO ESTADUAL AMAZONAS	1.117.110,26
AM	130260	MANAUS	714.933,00
AM Total			1.832.043,26
AP	160000	GESTAO ESTADUAL AMAPA	20.320,58
AP	160030	MACAPA	65.104,13
AP Total			85.424,71
BA	290000	GESTAO ESTADUAL BAHIA	2.059.750,70
BA	290070	ALAGOINHAS	43.947,88
BA	290290	BARRA DO CHOCA	13.286,29
BA	290320	BARREIRAS	225.263,48
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	174.659,22
BA	290570	CAMACARI	108.813,88
BA	290600	CAMPO FORMOSO	53.683,09
BA	290670	CANDIDO SALES	22.786,61
BA	291005	DIAS D'AVILA	15.890,03
BA	291072	EUNAPOLIS	41.193,10



Diário Oficial

Imprensa Nacional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL
BRASÍLIA - DF

Nº 4 - DOU de 05/01/18 - Seção 1 - p.27

MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 15, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

Estabelece a migração de procedimentos financiados pelo Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC para o Componente Limite Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal no que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 23 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, no Título III, regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a pactuação ocorrida na 9ª (nona) Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite em 28 de setembro de 2017, que aprova a migração gradativa dos procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC para o Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a migração dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, relacionados no anexo I a esta Portaria, financiados pelo Componente do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC para o Componente Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade - MAC.

Art. 2º Fica estabelecida a migração de recursos financeiros no montante anual de R\$ 143.249.559,75 (cento e quarenta e três milhões, duzentos e quarenta e nove mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos) do Componente do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC para o Componente Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos no anexo II a esta Portaria, foram definidos com base na série histórica da produção de serviços aprovados nos Sistema de Informação Ambulatorial SIA/SUS e Sistema de Informação Hospitalar SIH/SUS, no período de agosto/2016 a julho/2017.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do valor mensal, para os respectivos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme autorização da Secretaria responsável pelo Programa de Trabalho.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta complexidade, Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, Plano Orçamentário 0000.

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
crid@saude.sp.gov.br

Parágrafo único. Os recursos de que trata o art. 1º, consignados ao Programa de Trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção dos serviços de que trata esta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 2ª (segunda) parcela de 2018.

RICARDO BARROS

ANEXO I

PROCEDIMENTOS TRANSFERIDOS PARA O FINANCIAMENTO DO LIMITE FINANCEIRO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO
0704020158	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO
2703016079	CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO SERVIÇO VAGINAL
0203010286	EXAME CITOPATOLÓGICO SERVIÇO VAGINAL MICROBIOLÓGICO RASTREAMENTO

ANEXO II

UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
AC	130000	ACRÉ	ESTADUAL	346.872,90
AC	130640	RIO BRANCO	MUNICIPAL	47.570,00
AL	270030	ARAPIRACA	MUNICIPAL	469.841,00
AL	270170	COLÔNIA LEOPOLDINA	MUNICIPAL	4.680,00
AL	270240	DELMIRO GOMES	MUNICIPAL	49.670,00
AL	270430	MACAÍO	MUNICIPAL	1.209.155,90
AL	270640	PALMEIRA DOS RIOS	MUNICIPAL	90.270,00
AL	270670	PENEDO	MUNICIPAL	31.805,00
AL	270690	PILAR	MUNICIPAL	9.130,00
AL	270730	PORTO CALVO	MUNICIPAL	11.416,00
AL	270760	QUEBRANGULO	MUNICIPAL	883,30
AL	270960	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	MUNICIPAL	26.320,00
AL	270915	TEOTÔNIO VILELA	MUNICIPAL	119.798,00
AM	130000	AMAZONAS	ESTADUAL	2.29.333,00
AM	130260	MANAUS	MUNICIPAL	281.600,00
AP	160000	AMAPÁ	ESTADUAL	9.403,00
BA	290000	BAHIA	ESTADUAL	6.460.140,72
BA	290070	ALAGOINHAS	MUNICIPAL	39.647,50
BA	290130	BARREIRAS	MUNICIPAL	70.087,10
BA	290390	BOM JESUS DA LAJA	MUNICIPAL	129.330,10
BA	290460	BRUMADO	MUNICIPAL	181.585,00
BA	290520	CAETITÉ	MUNICIPAL	9.155,00
BA	290570	CAMACARI	MUNICIPAL	118.095,85
BA	290600	CAMPO FORMOSO	MUNICIPAL	38.006,00
BA	290650	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	MUNICIPAL	46.125,00
BA	290730	EUCLIDES DA CUNHA	MUNICIPAL	3355,00
BA	290770	EUANÓPOLIS	MUNICIPAL	173.847,20
BA	290960	FÉRIA DE SANTANA	MUNICIPAL	391.201,70
BA	291110	GANDU	MUNICIPAL	46.043,00
BA	291170	GLANAMBI	MUNICIPAL	228.438,80
BA	291320	IBOTIRAMA	MUNICIPAL	44.595,00
BA	291380	ILHÉUS	MUNICIPAL	157.000,00
BA	291400	IPÊ	MUNICIPAL	19.045,00
BA	291460	IRECE	MUNICIPAL	42.413,00
BA	291465	ITABELA	MUNICIPAL	3.679,20
BA	291480	ITABUNA	MUNICIPAL	216.733,40
BA	291590	ITAPARICA	MUNICIPAL	1.253,00
BA	291730	JACOBINA	MUNICIPAL	23.060,70
BA	291800	JECUPI	MUNICIPAL	51.454,30
BA	291810	JEREMOABO	MUNICIPAL	11.356,30
BA	291840	JUAZEIRO	MUNICIPAL	364.590,00
BA	291910	LACRUZ DE FREITAS	MUNICIPAL	47.343,00
BA	291930	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	MUNICIPAL	47.328,96

CNPJ. 01.598.970/0001-01

SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESA

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a V.Exa. seja autorizado a realização de despesa, conforme discriminação, para melhor desempenho das atividades da Prefeitura Municipal:

Contratação de empresa especializada para execução de exames Citopatológicos- Cérvico-vaginal para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde (SEMUS) da prefeitura de Senador La Roque-MA

As despesas se justificam em face da necessidade destes serviços serem de extrema necessidade para o bom andamento da administração e também é o único laboratório credenciado pelo SUS na região.

O valor total estimado da despesa é de **R\$ 17.049,00 (Dezessete Mil e quarenta e nove reais)**.

As despesas decorrentes correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária própria a ser definida no ato da solicitação pelo órgão requisitante, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
ORÇÃO	04-Fundo Municipal de Saúde.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0401- Fundo Municipal de Saúde.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	10.301.0041.2-078 - Manut. do Fundo Municipal de Saúde

Os serviços acima solicitados deverão ser fornecidos mediante requisição do órgão competente da Prefeitura Municipal.

Finalmente, declaro que a presente despesa está adequada orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o PPA e a LDO.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Exa. para quaisquer esclarecimentos.
Atenciosamente,


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RAY SOUSA ALVES MIRANDA
CPF n.º 071.133.163.-44
Senador La Roque/MA

Exmo. Sr.
BARTOLOMEU GOMES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL de SENADOR LA ROCQUE – MA

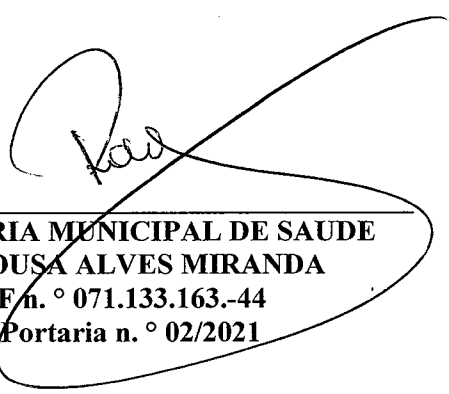
Autorizo na forma da lei.
SENADOR LA ROCQUE – MA, 30 de Maio de 2022.

BARTOLOMEU GOMES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Prefeito, Pela necessidade de fazer e manter os serviços de saúde funcionando sem prejudicar a o bom andamento, vimos a necessidades na Contratação de empresa especializada para execução de exames CITOPATOLÓGICOS CÉRVICO-VAGINAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) da Prefeitura Municipal de Senador La Rcoque/MA, Diante do acima exposto e, face, as disposições legais vigente, mormente a Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal que exige do Administrador uma correta e rigorosa formalização dos procedimentos e Atos da Administração, entendemos plenamente razoável e eficaz a contratação da prestação de serviços ora solicitados. Tal contratação deve ser feita de modo direto, porque no município não existe empresas neste ramo, diante de tal, ficamos obrigados a realizar o processo de dispensa de licitação e a efetiva prestação dos serviços direta. Pela análise de preços feita no mercado, temos que o valor ofertado encontra-se dentro do praticado na região, sendo viável para a Administração a contratação. As despesas decorrentes correrão a conta de Dotação Orçamentária própria a ser definida pelo Setor requisitante, no ato da requisição. Finalmente, declaro que a presente despesa está adequada orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o PPA e a LDO de 2022. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Exa para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RAY SOUSA ALVES MIRANDA
CPF n.º 071.133.163.-44
Portaria n.º 02/2021

Exmo. Sr.
RAIMUNDO CARVALHO DE MACEDO
Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 052/2022, de 03 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a nomeação ao Cargo em Comissão do **Presidente**, e dos **Membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL** para conduzir e julgar os processos licitatórios nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Constituição Federal e Art. 51 da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de executar de maneira eficiente os procedimentos licitatórios a serem realizados na Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666/93, que exige a necessidade de existência de comissão permanente ou especial de licitação para processamento ou julgamento da habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR como Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com efeito a contar de 03 de janeiro de 2022, o **Sr. Raimundo Carvalho de Macedo**, portador do RG nº 37734482009-3, inscrito no CPF nº 061.649.583-85, para presidir a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Art. 2º - Ficam designados como membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO os Servidores Efetivos abaixo relacionados:



• **Francisco de Sousa Reis** - (RG nº 049889462013-4, CPF nº 834.183.771-49) - Servidor Efetivo;

• **Cícera Alves Silva** - (RG nº 000013348993-0, CPF nº 839.346.343-20) - Servidor Efetivo;

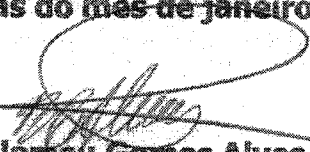
Art. 3º - O período de vigência da **Comissão Permanente de Licitação** - CPL será de 01 (um) ano, nos termos do que reza o §4º, do art. 51, da Lei nº8.666/93, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º - Nos impedimentos ou eventuais afastamentos do Presidente da Comissão, responderá por este o Secretário, na ordem acima estabelecida, e assim sucessivamente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, e decretos anteriores com tal natureza.

Art. 6º - Este entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as distribuições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.


Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal

AUTUAÇÃO

Autuo o presente processo, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

Processo de Dispensa de Licitação.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de exames Citopatológicos-Cérvico-vaginal para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde (SEMUS) da prefeitura de Senador La Rocque -MA

Senador La Rocque - MA, 30 de Maio de 2022.


RAIMUNDO CARVALHO DE MACEDO
Presidente da CPL
Decreto nº 052/2022

CNPJ. 01.598.970/0001-01

DESPACHO

Processo de Dispensa de Licitação.

ASSUNTO: Dispensa de licitação. Contratação de empresa especializada para execução de exames citopatológicos-cérvico-vaginal para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde (SEMUS) da Prefeitura de Senador La Roque-MA

Senhor Assessor,

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Senador La Roque-MA, por determinação do Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL, e no uso de suas atribuições legais, submete, para exame, o presente processo de Dispensa de licitação à análise da Assessoria Jurídica deste Município, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, informando ainda que o preço é compatível com o mercado.

SENADOR LA ROCQUE-MA, 30 de Maio de 2022.


RAIMUNDO CARVALHO DE MACEDO
Presidente da CPL
Decreto nº 052/2022

CNPJ. 01.598.970/0001-01

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
_____/2022, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO
COMO CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE SENADOR
LA ROCQUE/MA, DE OUTRO, COMO CONTRATADO -
_____.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ----/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Poder Executivo do Município, com sede na Rua Bom Jardim, s/n - Centro - Senador La Rocque - Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.091.765/0001-99, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ray Sousa Alves Miranda, portador do CPF. Nº 071.133.163-44, residente e domiciliado em Senador La Rocque - MA.

CONTRATADO: _____, estabelecida à Rua ----, nº ----, Bairro ----, na cidade de ----, inscrita no CNPJ/MF sob nº ----, neste ato representada pela Sr.(a). ----, brasileiro (a), portador(a) do documento RG nº ---- e CPF. nº ----.

As partes supraqualificadas têm justo e avençado o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o que fazem com base nas seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL: O presente contrato é celebrado mediante processo de **Dispensa de Licitação nº ----/2022** nos termos do Art. 24 - II, da Lei Federal Nº. 8.666/93, com a redação que lhe conferiu a Lei Federal No. 9.648 de 27 de maio de 1.988, e Lei nº 12.112/09 e rege-se por todas as disposições daquele diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada para execução de exames CITOPATOLOGICOS CERVICO-VAGINAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços discriminados na Cláusula 2ª deste Contrato, a importância de **R\$ 17.049,00 (Dezessete Mil e quarenta e nove Reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO: Este contrato terá validade até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária código 10.301.0041.2-078 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Constante no Orçamento do exercício de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES: São estabelecidas as seguintes penalidades pelo descumprimento parcial ou total da obrigação:

I - cláusula penal moratória: no valor de 5%(cinco por cento) da obrigação principal, acrescida de juros de 0,1%(um centésimo por cento) ao dia de atraso;



CNPJ. 01.598.970/0001-01

MINUTA DE CONTRATO

II - cláusula penal compensatória: no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, decorrente do descumprimento total da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão deste contrato dar-se-á:

I - **consensualmente:** por qualquer das partes, mediante aviso prévio e por escrito de trinta dias, com o pagamento das despesas e obrigações vencidas e impagas, especialmente as de ordem tributária, dando-se plena e mútua quitação;

II - **unilateralmente:** por descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, com a prestação das respectivas cominações, previstas na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Elege-se o foro da Comarca de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, para dirimir qualquer litígio fundado na interpretação e aplicação das cláusulas deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Por estarem firmes e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, declarando que leram e entenderam suas cláusulas e condições, o que é feito por duas testemunhas, em duas vias de igual teor e para os fins de estilo.

Senador La Rocque - MA., --- de ----- de 2022

CNPJ: -----

CPF: -----

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RAY SOUSA ALVES MIRANDA
CPF n.º 071.133.163.-44
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

PARECER JURÍDICO

A Comissão Permanente de Licitação requer parecer sobre a legalidade na Contratação de empresa especializada para execução de exames citopatológicos- cérvico-vaginal para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde (SEMUS) da Prefeitura de Senador La Rocque-MA

Em decorrência do qual se pretende a Dispensa de licitação com fulcro no artigo 24 – II, e Art 26 - III da Lei nº 8.666/93.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece que toda a contratação com o poder Público deve ser precedida de licitação. No entanto, a própria Lei estabelece as exceções a essa diretriz geral, quais sejam, as hipóteses de Dispensa e Inexigibilidade, visto que o valor dos serviços especializada para execução de exames citopatológicos- cérvico-vaginal para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde (SEMUS) da Prefeitura de Senador La Rocque-MA

Neste processo de contratação, afigura-se plenamente viável a Dispensa de licitação, vez que se encontra presente à natureza do objeto de contrato, especializada para execução de exames citopatológicos- cérvico-vaginal para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde (SEMUS) da Prefeitura de Senador La Rocque-MA.

Além disso, fator de suma importância é que o preço dos serviços fornecidos seja compatível com o praticado no mercado ou área de atuação. No caso ora examinado, preço fornecido correspondente a esta exigência, como ressalta a CPL nas informações contidas no despacho ordinatório, remetido a esta Assessoria, estando pois a contratação dentro dos limites da razoabilidade.

Quanto aos aspectos formais da minuta de contrato que nos foi apresentada, realizada as correções pertinentes, repousam nos presentes autos forma definitiva desse instrumento, devidamente aprovado por este Órgão, encontrando-se em perfeita consonância com o disposto no artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

Portanto, opinamos favorável a contratação supra e ao prosseguimento do procedimento de Dispensa, nos termos do que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1993, face o atendimento dos requisitos legais e aos princípios administrativos que regem a matéria.

É o nosso parecer.

Senador La Rocque - MA, 30 de Maio de 2022.


Dr. Valteval Silva Sousa - OAB/MA 14.590
Assessor Jurídico (Port. nº 40/2021).

. CNPJ. 01.598.970/0001-01

TERMO DE DISPENSA N. 031/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, no uso de suas atribuições legais, vem manifestar-se no sentido da contratação referente ao processo a seguir discriminando, de acordo com o disposto no Art. 24 – II e Art. 26 III, da Lei nº 8.666/93, nos termos e razões abaixo apresentadas.

I – CLÁUSULAS DO CONTRATO:

1. Processo de Dispensa.

2. **Justificativa:** Inviabilidade de competição e preços ofertados.

3. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS- CÉRVICO-VAGINAL PARA SATISFAZER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS) DA PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE-MA.

4. **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA

5. **Contratado:** LAFAC-LABORATORIO FARMACEUTICO DE ANALISES CLINICAS LTDA. CNPJ. 07.052.442/0001-20

6. **Prazo de Vigência:** 31/12/2022

7. **Valor do Contrato:** R\$ 17.049,00 (Dezessete Mil e Quarenta e Nove Reais)

II. FUNDAMENTOS:

1. Justificativa da Dispensa e Razão da Escolha do Contratado.

Nos termos do artigo 24 - II da Lei nº 8.666/93, **LAFAC-LABORATORIO FARMACEUTICO DE ANALISES CLINICAS LTDA.** CNPJ. 07.052.442/0001-20, reputa-se, em sua área de atuação no como prestador que tem condições de atender e prestar os devidos serviços, apresentando as condições legais para a contratação direta por Dispensa de licitação, principalmente pelo preço ofertado.

O objeto do contrato será para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS- CÉRVICO-VAGINAL PARA SATISFAZER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS) DA PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE-MA.

2. Justificativa do Preço e Contratação:

O prestador no ramo de prestação do serviço sediada na sede do Município Imperatriz-MA, apresenta preços compatíveis com o praticado no mercado da região, totalizando o valor da contratação em 17.049,00 (Dezessete Mil e Quarenta e Nove Reais), assim discriminados:

Empresa especializada para execução de exames Citopatológicos- Cérvico-Vaginal Para Satisfazer as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Preenchidas estão, pois as condições para a contratação, com Dispensa de licitação, segundo o disposto acima.

Encaminhe-se ao PREFEITO MUNICIPAL para ratificação da presente decisão.

Senador La Rocque-MA. 30 de Maio de 2022.


RAIMUNDO CARVALHO DE MACEDO
Presidente da CPL
Decreto nº 052/2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.052.442/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/11/1982
NOME EMPRESARIAL LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAFAC		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALAGOAS	NÚMERO 708	COMPLEMENTO *****
CEP 65.900-480	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IMPERATRIZ
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (99) 3524-3125
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/04/2022 às 17:40:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

~~CONTRATO DE CONSTITUCION DE SOCIEDADE POR ACOES DE RESPONSABILIDADE~~
~~LIMITADA.~~

Pelo presente instrumento particular, FERNANDO ROY LA-
DEIA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, médico CRM nº 709
 portador do CPF 044.120755-20 e carteira de identidade
 nº 494.207-8A., residente no conjunto São Salvador, qu-
 a 2, nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão;
HUMBERTO CEZAR, brasileiro, casado, médico CRM 709,
 portador do C.P.F. 056904125-20 e carteira de identi-
 dade nº 494.419-8A., residente no conjunto São Salva-
 dor, casa 3, nesta cidade de Imperatriz, Estado do Ma-
 ranhão; MÁRIA DAS GRAÇAS ROCHA DANTAS, brasileira, ca-
 sada, Farmacêutica, C.R.F. 0449-PB., portadora do CPF
 nº 132997944-34 e carteira de identidade nº 160.205-PB
 residente à Rua Projetada - D nº 1.114, nesta cidade
 de Imperatriz, Estado do Maranhão; RAIMUNDA MOENA RO-
DRIGUES NEVES, brasileira, casada, Farmacêutica, CRM
 nº 506, portadora do CPF 132998244-49 e carteira de
 identidade nº 265.054-PB., residente à Rua Projetada-C
 nº 60, nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão;
 tem juntos e contratados e constituídos de uma sociedade
 de por quotas de responsabilidade limitada, mediante
 as cláusulas e condições seguintes:

1. General Information: a. Name of the person: [redacted]
b. Date of birth: [redacted]
c. Address: [redacted]
d. Contact information: [redacted]

CLÁUSULA SEGUNDA - sociedade terá sua duração por tempo indeterminado.

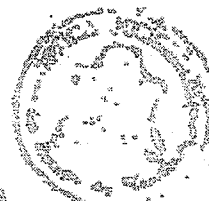
PLANALTA-TERCERA-A sede da sociedade será localizada à Av. Borgival
de Registro de São Paulo 1.176 em Igarapetina-SP.

FRANCIS QUINN - a gentleman born for "Knights & English Climates"
in Carol.

CLÁUSULA-QUINTA-O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada, distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

- FERNANDO RUY LADEIRA DE ALMEIDA - R\$ 50.000 (cinquenta mil) (quotas no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), as quais serão integralizadas neste ato em moeda corrente do País.

JOCEMA
Proc. no. 14194 102
Fil. no. 07
H-10-10-10
170518142



- MONUMENTO CEMITARIO - 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor total de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), as quais serão integralizadas neste ato em moeda corrente de País.
 - PARQUE DAS BRAGAS NOVA SANTAS - 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor total de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), as quais serão integralizadas neste ato em moeda corrente de País.
 - QUINTADA NOVA SOCIEDADE FARMAS - 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor total de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), as quais serão integralizadas neste ato em moeda corrente de País.
 - FAZENDA SANTA - 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor total de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), as quais serão integralizadas neste ato em moeda corrente de País.

Balance Sheet

1. The first step in the process of the investigation is the identification of the problem. This is done by the investigator who is responsible for the study. The investigator must first identify the problem that is being investigated. This is done by the investigator who is responsible for the study. The investigator must first identify the problem that is being investigated. This is done by the investigator who is responsible for the study.

CLASSIFICAÇÃO: Expressamente proibido ao público, e uso da arma, sem a conclusão interesse da sociedade.

Artigo 14 - As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem expressa consentimento do órgão de administração, na igualdade de condições, e direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, quando algum sócio quiser ceder as suas percentuais.

1. Objeto - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, para a elaboração de estudos, projetos e execução de obras de infraestrutura, bem como a prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos e instalações elétricas, mecânicas e hidráulicas, sob a supervisão e orientação do cliente.

PLANILLA DE CIERRE FINANCIERO - La de 31 de diciembre de cada año será la
ventaja en balance general de la entidad, siendo en lugar marcado en
casillas verificables, distribuidos en reportados sobre el mismo en
porcionalmente en número de partes de cada uno.

1. 根据《中华人民共和国公司法》及《公司章程》的有关规定，结合公司实际情况，制定本制度。

~~Exatidão - Devida - Exatidão~~ - ao caso de algum dos dados de conta, retirar-se da sociedade, deverá comunicar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

JOSEMA
FROM: 1/14/1944
TO: 1/15/1944
SUBJECT: 1/14/1944

1. *Staphylococcus aureus*

participação direta - na economia será levantado um selo pago mensal, sendo as quotas e haberes de modo que se realize pago em moeda corrente do País verificando-se prejudicial esta importância? parte de deficit, proporcional à sua participação no capital social, devendo esta importância ser abatida de suas quotas.

CLÁUSULA - Oitava - TERCERA - O Falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade. Os herdeiros de cada falecido exercerão em comum acordo as funções dos quotistas, mantendo-se em Representante junto a sociedade.

MANUELLA-GEILHA-ALBERTO - Juiz auxiliar a Corte do Exterminado, Estado do Rio Grande para diversos julgamentos civis e criminaes de presente e futuro.

F. assim por meio de quatro, setes e contratos F. assim e por
 cento Instrumento Particular do Contrato Social em 3 (cinco)
 vias de igual teor, foras e data, no presente de 2 (duas)
 testemunhas presentes ao ato, Poranto-a F. assim e valles por si, suas
 herdeiras e sucessores;

Reporte de la No. 22 de octubre de 1952

[illegible]

FERNANDO RUIZ LARREA DE ALBARRAN
 CPF 044120735-00

CURRENTED 0624F AM
 CPT DESER4125-20

MASTA DAS CANTAS NOVA SANTO
OPF 11/07/94-34

RAIMUNDA REGINA SOBRINHAS MEIUS
CPF 123.998.244-42

[illegible]



contínuação-04

TESTEMUNHAS

[Signature]
ROSELA CARVALHO DE ARAÚJO
[Signature]
SÉRGIO MARCELO CAMARGO

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR GRUPO DE INTERESSE

CAFE - Laboratório Farmacêutico Analítico Químico Ltda

[Signature] - *[Signature]*
Fernando Ray/Loreia de Almeida - Maria das Graças Rocha Dantas

[Signature] - *[Signature]*
Fernando Ray/Loreia de Almeida - Raimunda Rosa Rodrigues Neves

[Signature] - *[Signature]*
Fernando Ray/Loreia de Almeida - Maria das Graças Rocha Dantas

[Signature] - *[Signature]*
Fernando Ray/Loreia de Almeida - Raimunda Rosa Rodrigues Neves

[Signature] - *[Signature]*
Fernando Ray/Loreia de Almeida - Raimunda Rosa Rodrigues Neves

Comprovante de entrega de material
Data: 30/04/2012
Valor: R\$ 1.000,00
Assinatura: *[Signature]*
Carimbo: *[Stamp]*

Comprovante de entrega de material
Data: 30/04/2012
Valor: R\$ 1.000,00
Assinatura: *[Signature]*
Carimbo: *[Stamp]*

JO GEMA
Data: 30/04/2012
Assinatura: *[Signature]*
Carimbo: *[Stamp]*



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA
LAFAC – LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

1- RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES, brasileira, divorciada, farmacêutica, natural da cidade de Sousa – PB, nascida em **02/04/1955**, portadora da cédula de Identidade RG nº. **255.054 SSP/PB** e CPF: nº **132.998.244-49**, residente e domiciliada na cidade de Imperatriz - MA, na Rua Frei Manoel Procópio, nº 20, Apto. 503 A, Centro, CEP: 65.900-040;

2 - DANIEL NEVES SARMENTO, brasileiro, solteiro, comerciante, natural da cidade de Imperatriz – MA, nascido em **23/04/1985**, portador da cédula de Identidade RG nº. **16928202001-3 GEJUSPC/MA** e CPF: nº **656.180.413-91**, residente e domiciliado na cidade de Imperatriz - MA, na Rua Frei Manoel Procópio, nº 20, Apto. 503 A, Centro, CEP: 65.900-040;

Únicos sócios componentes da empresa **LAFAC – LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, sociedade limitada, estabelecida em Imperatriz - MA, na Rua Alagoas, nº 708, Centro, CEP.: 65.900-490, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob nº. **07.052.442/0001-20**, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE **2120004462-9**, por despacho do dia **01/11/1982**, resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o contrato social de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Retira-se da sociedade **DANIEL NEVES SARMENTO**, legítimo possuidor de 4.000 (Quatro mil) cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que cede e transfere pelo seu preço original para a sócia **RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES**. O sócio vendedor dá a sócia compradora a sociedade plena, geral e irrevogável quitação das cotas ora cedidas. Com a presente seção fica o capital social inalterado e distribuído da seguinte forma:

SÓCIAS	COTAS	VALOR
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES	40.000	40.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

Cláusula 2ª – A partir desta data a Sociedade passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social da sociedade limitada unipessoal, com a seguinte redação:

Cláusula 1ª - A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome **LAFAC – LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA** e tem sua sede e domicílio na Rua Alagoas, 708, Centro, Imperatriz – MA, CEP: 65.900-490.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FOLHA Nº 023
Página 2 de 3
EML

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA
LAFAC – LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

Cláusula 2ª - O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), dividido em 40.000 (Quarenta mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, em moeda corrente do País, pela sócia:

Sócia	quotas	Valor Em R\$
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES	40.000	40.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 3ª – O objeto social é: **8640-2/02 – Laboratórios clínicos.**

Cláusula 4ª – O prazo de duração é indeterminado e teve iniciado suas atividades em: 01/11/1982.

Cláusula 5ª - A administração da sociedade caberá a sócia **RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES**, individualmente, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade.

Cláusula 6ª - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 7ª – A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 8ª - A sócia única administradora, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 9ª - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA
LAFAC – LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

Cláusula 10ª – Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 11ª - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará, diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, dizendo-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Cláusula 12ª - A sócia declara que a sociedade limitada unipessoal se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

Cláusula 13ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Imperatriz - MA, 15 de junho de 2021



RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES



DANIEL NEVES SARMENTO



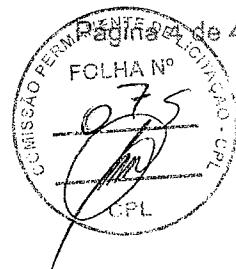


MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSIEL RODRIGUES DE LIMA, com inscrição ativa no CRC/MA, sob o nº 8564, inscrito no CPF nº 42534496387, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
42534496387	8564	JOSIEL RODRIGUES DE LIMA

JUCEMA

CERTIFIQUEI O REGISTRO EM 15/07/2021 17:24 SOB Nº 20210802383.
PROTOCOLO: 210802383 DE 15/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105101433. CNPJ DA SEDE: 07052442000120.
NIRE: 21200044629. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/06/2021.
LAFAC- LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARANHÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

CPF: 12.082

RAIMUNDA MOREIRA RODRIGUES NEVES

PLACADO
 JOSE NEVES MOREIRA
 ALZENIR RODRIGUES NEVES
 RUA ALFARQUE
 SOUSA-PS

DATA DE EXERCÍCIO: 22/04/1955
 CPF: 132.898.244-40
 DIA: 27/01/2012

20
 385054 - 230064PS
 GRUPO DE TRABALHO E SÍNDICO
 NÃO DECLARADO

ASSINATURA DO ADVOGADO



10150698

ANO DE EXERCÍCIO: 2012
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

ASSINATURA DO ADVOGADO

10150698

10150698

(Handwritten signature)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA
CNPJ: 07.052.442/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

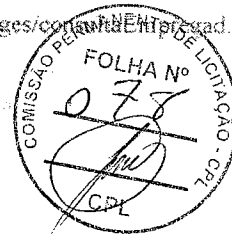
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:24:40 do dia 18/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/11/2022.

Código de controle da certidão: **65AE.CC93.CC48.1BCD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 07.052.442/0001-20**Razão Social:** LAFAC LAB FARM ANAL CLIN LTDA**Endereço:** R ALAGOAS 704 / CENTRO / IMPERATRIZ / MA / 65900-490

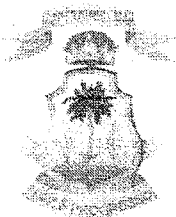
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2022 a 22/06/2022**Certificação Número:** 2022052401013259731270

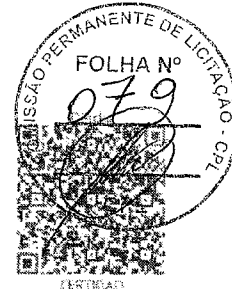
Informação obtida em 27/05/2022 09:47:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16

Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA



27/05/2022 09:57:30
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 10688/2022
AUTENTICAÇÃO:VIRH-IBYS

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ 07.052.442/0001-20 abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 07.052.442/0001-20

Razão Social: LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA

Endereço: RUA ALAGOAS, 708 CENTRO

Inscrição: 78085-0

Enquadramento: ISS HOMOLOGADO

Data de Início: 03/11/1982

Atividade Principal: 8640202-LABORATORIOS CLINICOS

Nome Fantasia: LAFAC

A Referida Certidão terá validade até **26/07/2022**.

IMPERATRIZ-MA, 27/05/2022.



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz



CERTJUDONE-SJDI - 2572022
Código de validação: 7BEA5147F2

Número da guia: 22053601001244114.

CERTIDÃO DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

USANDO a faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO** a requerimento verbal de pessoa interessada que, dando busca nos livros e sistemas de **DISTRIBUIÇÃO** dos feitos, referentes à **FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em um interstício de tempo de 10 anos até a presente data, **NÃO CONSTATEI** a existência de qualquer processo/distribuição dessa natureza em desfavor da pessoa jurídica **LAFAC LABORATORIO FARMACÊUTICO ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.052.442/0001-20, situada nesta cidade e comarca de Imperatriz, estado do Maranhão.

CERTIFICO, ainda, que esta Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo é a única existente nesta Cidade e Comarca de Imperatriz. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria, Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão. Eu, **ARLETE DOS SANTOS SOUSA MARTINS**, Auxiliar Judiciária, matrícula 116236, digitei. Eu, **EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO**, Distribuidora Judicial desta Comarca, matrícula 180885, subscrevo e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1- O prazo de validade da presente Certidão Judicial será de 60 (sessenta) dias (art. 198 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça); 2- O documento deve ser emitido em única via, sem resuras e mediante assinatura eletrônica do servidor, podendo ter sua autenticidade verificada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme orientações no rodapé; 3- O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário; 4- Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code; 5- Essa certidão abrange somente a Comarca de Imperatriz/MA.

Fórum Ministro "Henrique de La Roque Almeida"

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Imperatriz-MA - CEP 65.900-440 – Fone (99) 3529-2000



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz



EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO
Secretária Judicial de Distribuição de Entrância Intermediária
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz
• Matrícula 180885

2



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 048216/22

Data da Certidão: 31/03/2022 14:08:54

CPF/CNPJ 07052442000120 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 29/07/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 31/03/2022 14:08:54

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 021971/22

Data da Certidão: 31/03/2022 14:10:54

CPF/CNPJ CONSULTADO: 07052442000120

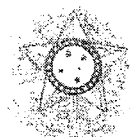
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 29/07/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 31/03/2022 14:10:54



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.052.442/0001-20

Certidão nº: 871831/2022

Expedição: 12/01/2022, às 11:27:20

Validade: 10/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.052.442/0001-20, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

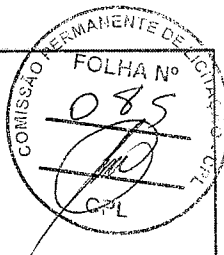
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE



DADOS GERAIS

TIPO DE PESSOA:	JURÍDICA	CNPJ:	07052442000120
NOME EMPRESARIAL:	LAFAC LABORATÓRIO FARMACÊUTICO ANÁLISES CLÍNICAS LTDA		
NOME FANTASIA:	LAFAC		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	78085	SITUAÇÃO CADASTRAL:	Ativo
NATUREZA JURÍDICA:	2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
CBO:			
DOC. CONSTITUIÇÃO:		ÚLT. ATUAL. CONTR.	03/11/2005
ÓRGÃO DE REGISTRO:	NÃO REGISTRADO -	NIRE:	
CAPITAL SOCIAL:	40.000,00	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
REG. TRIBUTÁRIO:	Normal	TIPO ESTABELECIMENTO:	Sede / Matriz
SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO:	NÃO	REGIME PAGAMENTO:	DE COMPETENCIA
INSCR. MUNIC. PRINCIPAL:	SIM	TIPO ENQUADRAMENTO:	EPP
LIVRO:		DATA DO REGISTRO:	03/11/1982
ATV. LICENCIADA VINCULADA:			

TIPO PORTE: PEQUENO PORTE

ENDEREÇOS

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

TIPO DE LOCALIZAÇÃO:	ZONA URBANA	USO DO IMÓVEL:	
TIPO DE IMÓVEL:	COMERCIAL	INSC. IMOBILIÁRIA:	011969
CIDADE/UF:	IMPERATRIZ / MA	NÚMERO:	708
ENDEREÇO:	RUA ALAGOAS	CEP:	65900490
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	CENTRO
POVOADO:		ZONA RURAL:	
CCIR:		NIRF:	
DATUM REFERÊNCIA:		LATITUDE:	
LONGITUDE:			

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

CIDADE/UF:	/	NÚMERO:	
ENDEREÇO:		CEP:	
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	

CONTATOS

TIPO DE CONTATO	DESCRIÇÃO
TELEFONE	(99) 3523-1427
E-MAIL	lafacmatriz@gmail.com

LAFAC

**Laboratório Farmacêutico
de Análises Clínicas LTDA.**



CNPJ: 07.052.442/0001-20
Rua Alagoas, 708 - Centro - Fone: (99) 3523-1427
lablafac@gmail.com | lafacmatriz@gmail.com

Inscrito no Programa Nacional de Controle de Qualidade Classificação: Excelente.

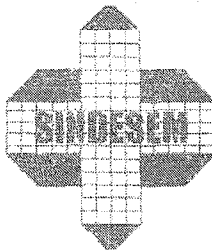
FICHA DE INFORMAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

- **ÓRGÃO/ENTIDADE:** LAFAC- Laboratório Farmacêutico de Análises Clínicas LTDA;
- **CNPJ:** 07.052.442/0001-20;
- **ENDEREÇO:** Rua Alagoas nº 708, Centro, CEP 65.900-490, Imperatriz-MA;
- **FONE:** (99)9813-1355; (99)99156-7422; (99)99125-8425
- **EMAIL:** lablafac@gmail.com e lafacmatriz@gmail.com;
- **CONTA CORRENTE DO LAFAC**
BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 0644
OPERAÇÃO: 003
CONTA CORRENTE: 4694-5
- **RESPONSÁVEL:**
NOME: Raimunda Moema Rodrigues Neves;
DATA DE NASCIMENTO: 02/04/1955;
SEXO: Feminino;
NOME DA MÃE: Alzenir Rodrigues Neves;
ESTADO CIVIL: Divorciada;
CARGO: Responsável Técnica – Gestora;
PROFISSÃO: Farmacêutica-Bioquímica-Citologista;
CPF: 132.998.244-49;
RG: 255.054 SSP-PB;
ENDEREÇO: Rua Frei Manoel Procópio nº 20, apto 503-A, Beira Rio, Imperatriz - MA;
CELULAR: (99)98133-1355.

Imperatriz-MA, 26 de abril de 2022.


LABORATÓRIO LAFAC
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES
CPF: 132.998.244-49





**Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde
do Estado do Maranhão**



CNPJ: 35.161.413/0001-32

CÓDIGO SINDICAL Nº 024.213.89087-6

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins de direito que o LAFAC-Laboratório Farmacêutico de Análises Clínicas LTDA, inscrito no CNPJ sob Nº 07.052.442/0001-20, localizado na Rua Alagoas Nº 708, Centro, CEP 65.900-490, Município de Imperatriz - MA, presta serviços nesse Município na área de Citopatologia Clínica e Análises Clínicas.

Informamos ainda que, os serviços prestados estão sendo executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser expressão da verdade assinamos a presente em única via, para que surta os efeitos legais.

Imperatriz-MA, 08 de fevereiro de 2022.

Dr. ANTONIO MAGNO DE SOUSA
PRESIDENTE

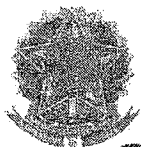
Dr. Antonio Magno de Sousa Borba
Presidente

AV. DORGIVAL DE SOUZA 1163 - CENTRO - TELEFAX: (0xx99) 3525-2990

E-mail: sindeseem@uol.com.br - CEP-65903-270

IMPERATRIZ

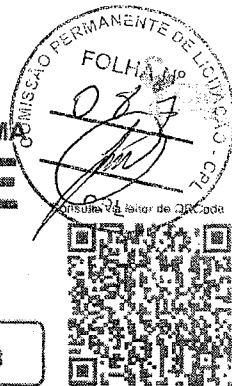
MARANHÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO MARANHÃO - CRF-MA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2022



CADASTRO NO CRF SOB O 798		VALIDADE 31/03/2023	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO B570A2E6A46B6013F066965AF63A5DD8			
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL LAFAC - LABORATORIO FARMAC. DE ANALISES CLIN. LTDA						
NOME FANTASIA LAFAC						
TIPO DE ESTABELECIMENTO LABORATÓRIO ANÁLISE CLÍNICAS - PROP. FARMACÊUTICA			NATUREZA DE ATIVIDADE LABORATORIO			
ENDEREÇO RUA ALAGOAS 708			CNPJ 07.052.442/0001-20			
LOCALIDADE CENTRO			CIDADE - UF IMPERATRIZ-MA			
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO						
Domingo *****	Segunda 08:00 às 18:00	Terça 08:00 às 18:00	Quarta 08:00 às 18:00	Quinta 08:00 às 18:00	Sexta 08:00 às 18:00	Sábado 08:00 às 12:00
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS						
TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO		SITUAÇÃO	
F	605	RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES	DIRETOR TÉCNICO		CONTRATADO	
Domingo *****	Segunda 11:30 às 15:30	Terça 11:30 às 15:30	Quarta 11:30 às 15:30	Quinta 11:30 às 15:30	Sexta 11:30 às 15:30	Sábado *****

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO MARANHÃO - CRF-MA

São Luís, 9 de Fevereiro de 2022

Elizângela Araújo Pestana Motta

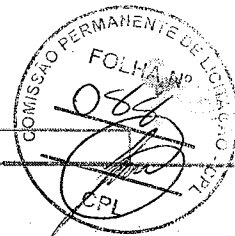
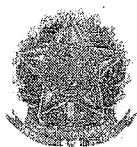
Dra. Elizângela Araújo Pestana Motta
Diretora-Presidente do CRF/MA
CRF-MA 2530

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23 alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.

- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.

- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.



Declaração

DECLARAMOS, para os fins que se fizerem necessários que a firma **LAFAC - LABORATORIO FARMAC. DE ANALISES CLIN. LTDA - LAFAC, CNPJ - 07.052.442/0001-20**, estabelecida à ALAGOAS, CENTRO, IMPERATRIZ-MA esta devidamente inscrita neste CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO MARANHÃO - CRF-MA, sob o número de Inscrição 798, tendo efetuado inscrição em 21/09/1987, conforme determina a Lei 3.820/60 e de acordo com as exigências da Lei nº 5991/73.

DECLARAMOS também, que a referida firma tem como Responsável(eis) Técnico(s), os(a) Farm. **RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES, CRF-MA Nº 605**, sendo que a firma e farmacêutico(s) se encontram está quites com a Tesouraria deste Órgão.

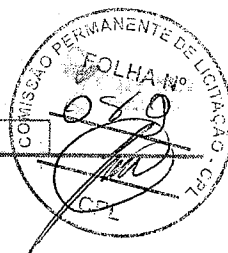
Por ser verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO, a fim de que surta seus efeitos.

São Luis, 10 de Fevereiro de 2022.

Farm. **ELIZÂNGELA ARAÚJO PESTANA MOTTA**
Presidente CRF-MA

Leia o QRCode ao lado para validar o documento ou acesso o endereço
crfemcasa.crf-ma.cisantec.com.br/crf-em-casa/consulta/impressoes/inicial.jsf e digite o Código de Autenticação
Código de Autenticação: 9D2B-B2EF-2ECB-344F





Declaração

DECLARO, para todos os fins que se fizerem necessários que o(a) Farmacêutico(a)

RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES

Nacionalidade Brasileira, CPF - 132.998.244-49 e RG 255054 SSP-PB, acha-se inscrito(a) neste CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO MARANHÃO CRF-MA, no Quadro de Farmacêuticos, sob o número de Inscrição Definitiva 605, tendo efetuado sua inscrição em 05/03/1982.

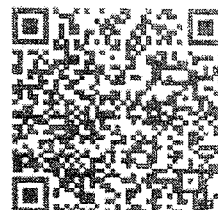
DECLARAMOS, também, que o(a) referido(a) profissional está está quites com a tesouraria do CRF-MA e não existe Processo Ético até o presente momento, e em conformidade com o art. 30 da lei nº 3.820/60, estando apto(a) a exercer a profissão farmacêutica em todo Território Nacional.

Por ser verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO, a fim de que surta seus efeitos.

São Luis, 10 de Fevereiro de 2022.

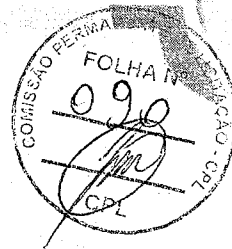
Farm. ELIZÂNGELA ARAÚJO PESTANA MOTTA
Presidente CRF-MA

Leia o QRCode ao lado para validar o documento ou acesso o endereço
crfemcasa.crf-ma.cisantec.com.br/crf-em-casa/consulta/impressoes/inicial.jsf e digite o Código de Autenticação
Código de Autenticação: 6EBE-E075-847E-412F





008281



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Secretaria Municipal de Saúde/SUS
Divisão de Vigilância Sanitária
CNPJ: 00.939.023/0001-66



ALVARÁ SANITÁRIO

NÚMERO 194/22-GV

RAZÃO SOCIAL : LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA
CNPJ: 07.052.442/0001-20

ENDEREÇO: RUA ALAGOAS, 708 - CENTRO

ATIVIDADE : LABORATORIOS CLINICOS

NOME DE FANTASIA : LABORATÓRIO LAFAC

RESPONSÁVEL TÉCNICO: RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES CRF/MA 605
NEVES

Atestamos que a Divisão de Vigilância Sanitária, através do seu núcleo competente, em atenção ao requerimento da empresa acima citada, inspecionou suas instalações físicas, e constatou que a mesma oferece, no momento, condições satisfatórias de higiene e salubridade conforme preceituam o(s) artigo(s) 1.º da Lei Municipal 1.455 de 29 de março de 2012 c/c Artigo 69 da Lei Estadual Complementar 039 de 15 de dezembro de 1998.

Imperatriz/MA 07 DE MARÇO DE 2022

Marcia Marly S. de Figueiredo
Diretor de Vigilância Sanitária
MARCIA MARLY S. DE FIGUEIREDO
Diretora de Vigilância Sanitária
Matrícula: 41678-9

Alcimir de Conceição Costa
Secretaria Municipal de Saúde
Alcimir de Conceição Costa
Secretário Municipal de Saúde
MAT. 84 3635

OBS.:

VALIDADE ATÉ 31.12. 2022.

ATENÇÃO

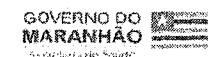
O Presente Alvará Sanitário deverá ser afixado em local bem visível à fiscalização e deverá ser renovado anualmente.



Ministério da Saúde

SISCAN - Sistema de Informação do Câncer (Cito de Colo)

Acompanhamento de dados: 01/01/2021 a 31/05/2021 Comp: 05/2021 (Município de residência)



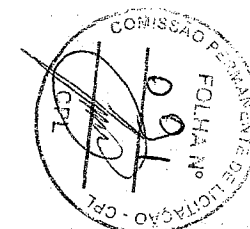
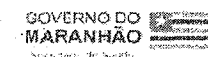
Regional de Saúde	Municípios	INDICADOR %		Exames Citopatológico realizados fora da Faixa Etária SISCAN	Citopatológicos de rastreamento realizados na faixa de 25 a 64 anos SISCAN	Total de Exames Citopatológico realizados (SISCAN)	% Percentual de rastreamento organizado na faixa de 25 a 64 anos (SISCAN)
		Meta PCCU-MA Faixa Etária de 25 a 64 anos Novo Parâmetro (Anual)	Razão de exames citopatológicos em mulheres de 25 a 64 anos *Valor de referência 1,00				
ACAILÂNDIA	ACAILÂNDIA	9.130	0,01	19	57	76	75,00%
	BOM JESUS DAS SELVAS	2.582	0,03	18	77	95	81,05%
	BURITICUPU	5.586	0,01	9	30	39	76,92%
	CIDELÂNDIA	1.237	0,02	4	24	28	85,71%
	ITINGA DO MARANHÃO	2.302	0,01	6	19	25	76,00%
	SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	1.008	0,03	11	35	46	76,09%
	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	999	0,01	1	11	12	91,67%
	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	1.063	0,03	12	32	44	72,73%
TOTAL REGIÃO		23.909	0,01	80	285	365	78,08%

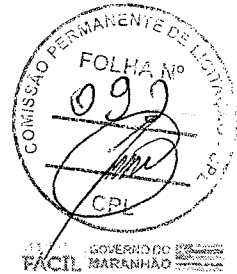
Disponível em: <http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=0203&id=34622400>

Coordenação Estadual SISCAN: Thailton Carvalho

Conecta SUS Maranhão Data da última atualização: 15/06/2021

(98) 98757-0975 Whatsapp





GOVERNO DO
FACIL, MARANHÃO

Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
Junta Comercial do Estado do Maranhão

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: LAFAC- LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - EPP			Protocolo: MAC1900255389	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada				
NIRE (Sede) 21200044629	CNPJ 07.052.442/0001-20	Data de Ato Constitutivo 01/11/1982	Início de Atividade 01/11/1982	
Endereço Completo Rua ALAGOAS, Nº 708, CENTRO - Imperatriz/MA - CEP 65900-480				
Objeto Social ATIVIDADE DE ANÁLISES CLÍNICAS EM GERAL, CITOLOGIA GERAL, HISTOPATOLOGIA, GENÉTICA, DROGAS, INSETICIDAS E OUTROS.				
Capital Social R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)				
Dados do Sócio				
Nome DANIEL NEVES SARMENTO	CPF/CNPJ 656.160.413-91	Participação no capital R\$ 4.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N
Nome RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES	CPF/CNPJ 132.998.244-49	Participação no capital R\$ 36.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Dados do Administrador				
Nome RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES	CPF 132.998.244-49	Término do mandato		
Último Arquivamento				
Data 25/07/2019	Número 20190784326	Ato/eventos 223 / 223 - BALANÇO		Situação ATIVA Status SEM STATUS
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela				
1 - NIRE: xxxxxxxx		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx		
Endereço Completo RUA 7 DE SETEMBRO, Nº S/N, CENTRO, Araguatins, TO, CEP: 77950000				

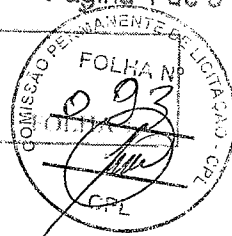
Esta certidão foi emitida automaticamente em 30/08/2019, às 11:11:47 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código TJJXPA3.



MAC1900255389

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretária Geral

LAFAC LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
 CNPJ: 07.052.442-0001-20 NIRE: 21200644629 EM 01.11.1982
 ENDEREÇO: RUA ALAGOÁS, 708 - CENTRO CEP: 65.900-490 Imperatriz-MA



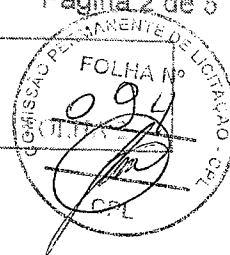
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021

RECEITA BRUTA			82.244,06
Prestação de Serviços		82.244,06	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA			5.904,47
IMPOSTO S/ SERVIÇOS			
PIS s/ Faturamento		534,59	
COFINS s/ Faturamento		2.467,32	
ISS s/ Faturamento		902,56	
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA			78.339,59
CUSTO DOS BENS E SERV. VEND.		20.054,58	20.054,58
Salários	15.822,96		
FGTS	1.453,95		
Férias	1.618,67		
13º Salário	1.159,00		
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		50.904,57	50.904,57
Honorários Contábeis	3.600,00		
Pró Labore	26.642,00		
Telefone	718,80		
Água e Esgoto	598,80		
Energia	4.560,85		
Internet	1.428,00		
Aluguéis	7.200,00		
Depreciação e Amortização	5.356,12		
Desp. e Alimentação	800,00		
(=) RESULTADO ANTES DO IR E CSLL			7.380,44
(-) CONTRIBUIÇÕES COMPULSORIAS			4.354,26
Prov. p CSLL		2.770,59	
Prov. p IRPJ		1.583,67	
(=) RESULTADO LIQ. DO PERÍODO			3.026,18

Raimunda Moema R. Neves
 Sócio Administrador
 CPF: 132.998.244-49

Edmilson Gomes da Silva
 Contador
 CRC: 4733 O9 MA

LAFAC LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
 CNPJ: 07.052.442/0001-20 NIRE: 21200044629 EM 01/11/1982
 ENDEREÇO: RUA ALAGOAS, 708 - CENTRO CEP: 65.900-490 Imperatriz/MA



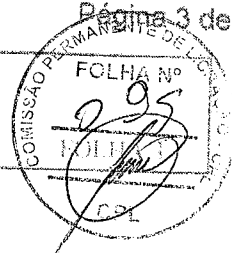
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2021

ATIVO			
CIRCULANTE			
DISPONÍVEL			46.064,49
Caixa	8.420,50		
CLIENTES			
Duplicatas a Receber	20.588,94		
ESTOQUE			
Almoxarifado	17.055,05		
NÃO CIRCULANTE			
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
IMOBILIZADO			11.915,16
Máquinas e Equipamentos	145.245,70	170.361,60	
Móveis e Utensílios	23.915,90		
Equipamentos de Informática	1.200,00		
DEPRECIACÕES ACUMULADAS			158.446,44
(-) Dep. s. Máq. e Equipamentos	134.670,64		
(-) Dep. s. Móveis e Utensílios	22.615,80		
(-) Dep. s. Equip. de Informática	1.160,00		
TOTAL DO ATIVO			57.979,65

Raimunda Moema R. Neves
 Sócio Administrador
 CPF: 132.998.244-49

Edmilson Gomes da Silva
 Contador
 CRC: 4733 O9 MA

LAFAC LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
 CNPJ: 07.052.442/0001-20 NIRE: 21200634629 EM 01/11/1982
 ENDEREÇO: RUA ALAGOAS, 708 - CENTRO CEP: 65.900-490 Imperatriz/MA



BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2021

PASSIVO

CIRCULANTE

OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS

Contas a Pagar	5.200,00	5.200,00	10.569,29
----------------	----------	----------	-----------

OBRIG. TRABALHISTAS

Ordenados e Salários a Pagar	1.491,39	3.177,85
INSS a Recolher	1.159,09	
FGTS a Recolher	165,48	
13º Salário	361,89	

PROVISÕES

PIS a Recolher	3,24	2.191,44
Confins a Recolher	15,01	
CSLL a Recolher	789,29	
IRPJ a Recolher	1.383,90	

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CAPITAL SOCIAL

Capital Subscrito	40.000,00	40.000,00	47.410,36
-------------------	-----------	-----------	-----------

LUCROS OU PREJACUMULADOS

Lucro Acumulado	4.384,18	7.410,36
Lucro do Exercício	3.026,18	

TOTAL DO PASSIVO

57.979,65

Raimunda Moema R. Neves
 Sócio Administrador
 CPF: 132.998.244-49

Edmilson Gomes da Silva
 Contador
 CRC: 4733-09/MA



LAFAC LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

CNPJ: 07.052.442/0001-20

NIRE: 21200044629 EM 01/11/1982

ENDEREÇO: RUA ALAGOAS, 708 - CENTRO CEP: 65.900-490 Imperatriz/MA

ANÁLISE DE BALANÇO EM 31/12/2021

1 - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

LG =	$\frac{46.064,49}{10.569,29}$	4,36
------	-------------------------------	------

2 - ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

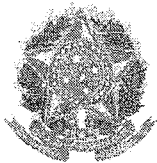
SG =	$\frac{57.979,65}{10.569,29}$	5,49
------	-------------------------------	------

3 - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

LC =	$\frac{46.064,49}{10.569,29}$	4,36
------	-------------------------------	------

Raimunda Moema R. Neves
Sócio Administrador
CPF: 132.998.244-49

Edmilson Gomes da Silva
Contador
CRC: 4733 O9 MA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LAFAC- LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
13299824449	RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES
20671717391	EDIMILSON GOMES DA SILVA

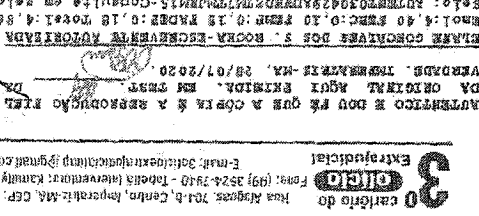
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2022 08:23 SOB Nº 20220188807.
PROTOCOLO: 220188807 DE 10/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201817914. CNPJ DA SEDE: 07052442000120.
NIRE: 21200044629. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/02/2022.
LAFAC- LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

JUCEMA

RICARDO DINIZ DIAS
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

DIPLOMA



CERTIFICADO

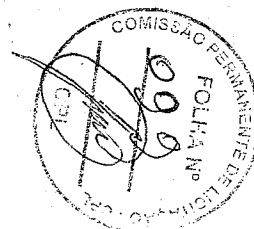
O Centro Universitário do Estado do Pará certifica que **RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES** concluiu o Curso de Especialização em Citologia Clínica – Ênfase em Citologia do Trato Genital Feminino / Versão 2001, ministrado no período de maio/2001 a abril/2002 e regulamentado com base nas disposições constantes da Resolução CONSEPE nº 10/1999 e CNE/CES nº 01/2001.

Belém, 20 de setembro de 2003

Raimunda Moema Rodrigues Neves


João Paulo do Valle Mendes
Reitor


João Paulo Mendes Filho
Pró-Reitor Acadêmico





CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL DE FARMACÊUTICO

02

Esta carteira de identidade profissional contém 22 folhas numeradas e rubricadas, habilitando seu portador ao exercício da Profissão Farmacêutica.

Por força da Lei 6.206, de 7 de maio de 1975, esta carteira é válida em todo o Território Nacional como prova de identidade, para qualquer efeito.

O CRF - Conselho Regional de Farmácia do
do MARANHÃO
expede esta Carteira de Identidade Profissional de
FARMACEUTICO BIOQUIMICO
para: RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES

Nacionalidade: BRASILEIRA

Naturalidade: SOUSA - PB

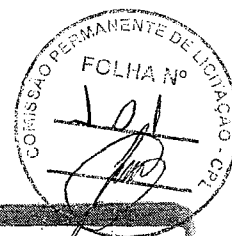
Data do Nascimento: 02 04 1955

Filiação: JOSE NEVES MOREIRA / ALZENIR

RODRIGUES NEVES

Pela Inscrição nº 605

Em Sessão de 06 04 1982



05

COMPROMISSO

Prometo cumprir com zelo, escrupulo e humanidade todos os deveres inerentes ao exercício da Profissão Farmacêutica.

Assinatura do Profissional



Impressão Digital
(Polegar Direito)



LAFAC

**Laboratório Farmacêutico
de Análises Clínicas - LTDA.**

CNPJ: 07.052.442/0001-20
Rua Alagoas, 708 - Centro - Fone: (99) 3523-1427
lablafac@gmail.com | lafacmatriz@gmail.com



Inscrito no Programa Nacional de Controle de Qualidade Classificação: Excelente.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À
Prefeitura Municipal de Senador La Roque – MA
Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS)

A empresa **LAFAC-LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, CNPJ 07.052.442/0001-20, estabelecida na Rua Alagoas nº 708, Centro, CEP 65.900-490, Imperatriz-MA, telefone (99) 98133-1355; (99)99156-7422, e-mail lablafac@gmail.com e lafacmatriz@gmail.com por intermédio de sua Representante Legal Dra Raimunda Moema Rodrigues Neves, inscrita no CPF sob nº 132.998.244-49, inscrita no RG sob nº 255.054 SSP-PB, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (CF), que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Imperatriz(MA), 27 de abril de 2022.


LABORATÓRIO LAFAC
07.052.4442/0001-20
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES
CPF:132.998.244-49

CNPJ. 01.598.970/0001-01

DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2022

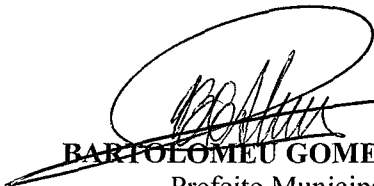
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE-MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com que estabelece o Art. 26 de Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ainda considerando o presente processo administrativo.

RESOLVE

RATIFICAR a Declaração de Dispensa de Licitação para a contratação de **LAFAC-LABORATORIO FARMACEUTICO DE ANALISES CLINICAS LTDA. CNPJ. 07.052.442/0001-20**, EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS-CÉRVICO-VAGINAL PARA SATISFAZER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Senador La Rocque-MA, 30 de Maio de 2022.


BARTOLOMEU GOMES ALVES
Prefeito Municipal
Senador La Rocque/MA.

CNPJ. 01.598.970/0001-01

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação de SENADOR LA ROCQUE-MA, em cumprimento ao despacho proferido pelo Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de licitação a seguir.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS- CÉRVICO-VAGINAL PARA SATISFAZER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS) DA PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE-MA

FAVORECIDO LAFAC-LABORATORIO FARMACEUTICO DE ANALISES CLINICAS LTDA. CNPJ. 07.052.442/0001-20

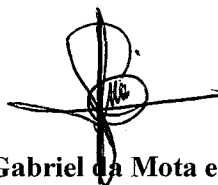
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 II, e Art. 26 III da Lei nº 8.666/93.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: emitido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e aprovada pelo Sr. PREFEITO MUNICIPAL.

Senador La Rocque-MA, 30 de Maio de 2022.


RAIMUNDO CARVALHO DE MACEDO
Presidente da CPL

Publicado no placar desta Prefeitura no período de 30 de Maio a 17 de Junho de 2022.



Gabriel da Mota e Sousa
Secretária de Administração e Planejamento



CNPJ. 01.598.970/0001-01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 153/2022, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA, DE OUTRO, COMO CONTRATADO LAFAC-LABORATÓRIO FARMACEUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2022**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Poder Executivo do Município, com sede na Rua Bom Jardim, s/n - Centro - Senador La Rocque - Estado do Maranhão, inscrita do CNPJ (MF) sob o nº 14.091.765/0001-99, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ray Sousa Alves Miranda, portador do CPF. Nº 071.133.163-44, residente e domiciliado em Senador La Rocque - MA.

CONTRATADO: LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA, estabelecida à Rua Alagoas, nº 708, Bairro Centro, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.052.442/0001-20, neste ato representada pela Sr.(a). Raimunda Moema Rodrigues Neves, brasileiro (a), portador(a) do documento RG nº 255.054 SSP/PB e CPF. nº 132.998.244-49.

As partes supraqualificadas têm justo e avençado o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o que fazem com base nas seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL: O presente contrato é celebrado mediante processo de **Dispensa de Licitação nº 031/2022** nos termos do Art. 24 - II, da Lei Federal Nº. 8.666/93, com a redação que lhe conferiu a Lei Federal No. 9.648 de 27 de maio de 1.988, e Lei nº 12.112/09 e rege-se por todas as disposições daquele diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada para execução de exames CITOPATOLOGICOS CERVICO-VAGINAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços discriminados na Cláusula 2ª deste Contrato, a importância de **R\$ 17.049,00 (Dezessete Mil e quarenta e nove Reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO: Este contrato terá validade até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária código 10.301.0041.2-078 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Constante no Orçamento do **exercício de 2022**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES: São estabelecidas as seguintes penalidades pelo descumprimento parcial ou total da obrigação:

I - cláusula penal moratória: no valor de 5% (cinco por cento) da obrigação principal, acrescida de juros de 0,1% (um centésimo por cento) ao dia de atraso;

Avenida Mota e Silva, s/nº - Centro - Senador La Rocque - MA
CEP. 65.935-000

CNPJ. 01.598.970/0001-01

II - cláusula penal compensatória: no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, decorrente do descumprimento total da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão deste contrato dar-se-á:

I - **consensualmente:** por qualquer das partes, mediante aviso prévio e por escrito de trinta dias, com o pagamento das despesas e obrigações vencidas e impagas, especialmente as de ordem tributária, dando-se plena e mútua quitação;

II - **unilateralmente:** por descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, com a prestação das respectivas cominações, previstas na Cláusula Sexta.

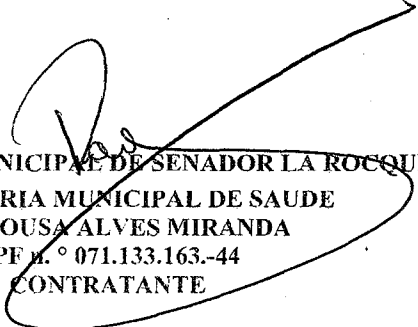
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Elege-se o foro da Comarca de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, para dirimir qualquer litígio fundado na interpretação e aplicação das cláusulas deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Por estarem firmes e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, declarando que leram e entenderam suas cláusulas e condições, o que é feito por duas testemunhas, em duas vias de igual teor e para os fins de estilo.

Senador La Rocque - MA. 31 de Maio de 2022

Assinado de forma digital
por RAIMUNDA MOEMA
RODRIGUES
NEVES:13299824449
Dados: 2022.06.02 13:39:54
-03'00'

LAFAC- LABORATÓRIO FARMACEUTICO DE ANALISES CLINICAS LTDA
CNPJ: 07.052.442/0001-20
Raimunda Moema Rodrigues Neves
CPF: 132.998.244-49
CONTRATADA


PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RAY SOUSA ALVES MIRANDA
CPF n.º 071.133.163.-44
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

RESENHA DE CONTRATO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS- CÉRVICO-VAGINAL PARA SATISFAZER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS) DA PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE-MA **FUNDAMENTO LEGAL:** ARTIGO 24-II E ART. 26 III DA LEI Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE - MA.

CONTRATADO: LAFAC-LABORATORIO FARMACEUTICO DE ANALISES CLINICAS LTDA. CNPJ. 07.052.442/0001-20

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2022.

DATA DE ASSINATURA: 31 DE MAIO DE 2022. RAY SOUSA ALVES MIRANDA – ORDENADOR DA DESPESA E A CONTRATADA.

Publicado no placar desta Prefeitura no período de 31 de Maio a 17 de junho de 2022.


Ray Sousa Alves Miranda
Ordenador da Despesa



lamento o Sistema de Registro de Preços; , da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por item, objetivando registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa(s) jurídica(s) para locação de palco, iluminação, sonorização, locação de tendas, projeção de imagem, painel de led e telão, locação de banheiros, containers, seguranças e outras estruturas complementares a serem utilizados nos eventos do município, conforme especificações e quantidades discriminadas no anexo – termo de referência deste edital. A sessão será realizada através do Portal Eletrônico, pelo endereço www.licitardigital.com.br, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 02 de agosto 2022 às 15:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Eletrônico, www.licitardigital.com.br portaldecompraspublicas.com.br. São Pedro da Água Branca – MA, Alessandro Tenório Rolim. Pregoeiro.

PREGÃO PRESENCIAL 014/2022 OBJETO: contratação de empresa para aquisição de material didático do 6º ao 9º ano, da aprova mais Brasil para a secretaria de educação. **ABERTURA:** 29 de julho de 2022 às 09:00 horas. **ENDEREÇO:** Avenida Presidente Geisel, nº 581, centro, São Pedro da Água Branca/MA. CEP: 65.920-000 **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço por item. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados na CPL - Comissão Permanente de Licitação, situada Avenida Presidente Geisel, nº 581, centro, São Pedro da Água Branca/MA. Onde poderá ser obtido ou consultado nos horários, das 08:00hs às 12:00hs ou no Portal de Transparência do Município <http://www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/>. Alessandro Tenório Rolim – Pregoeiro Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL 013/2022 – REPUBLICAÇÃO OBJETO: contratação de empresa para aquisição de material didático do 7º ao 9º ano, da aprova mais Brasil para a secretaria de educação. **ABERTURA:** 29 de julho de 2022 às 14:00 horas. **ENDEREÇO:** Avenida Presidente Geisel, nº 581, centro, São Pedro da Água Branca/MA. CEP: 65.920-000 **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço por item. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados na CPL - Comissão Permanente de Licitação, situada Avenida Presidente Geisel, nº 581, centro, São Pedro da Água Branca/MA. Onde poderá ser obtido ou consultado nos horários, das 08:00hs às 12:00hs ou no Portal de Transparência do Município <http://www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/>. Alessandro Tenório Rolim – Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022, CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. **CONTRATADO:** ANTONIO FIGUEIREDO SILVA – CPF. Nº 280.263.223-04; **OBJETO:** locação de um (01) imóvel residencial, situado na Rua Chaves, nº 268, Bairro Centro, CEP. 65.935-000, na cidade de Senador La Rocque – MA, para funcionamento do Centro Educacional Especializado, ligado a Secretaria Municipal de Educação do Município de Senador La Rocque/MA, no período de 01 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.** Art. 24º, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93; Ratificação em 07 de Abril de 2022. Valor Contratual: R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e quinhentos reais). **PRAZO CONTRATUAL:** 31/12/2022. Bartolomeu Gomes Alves- Prefeito Municipal.

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022, CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. **CONTRATADO:** LÍDER EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 11.818.746/0001-23; **OBJETO:** Aquisição de equipamentos do tipo: palco, sonorização,

sistema de iluminação, decoração básica e equipe de organização para celebra o dia das Mães; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.** Art. 24º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93; Ratificação em 05 de Maio de 2022. Valor Contratual: R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais). **PRAZO CONTRATUAL:** 31/12/2022. Bartolomeu Gomes Alves- Prefeito Municipal.

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2022, CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. **CONTRATADO:** LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA – CNPJ: 07.052.442/0001-20; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de exames CITOPATOLOGICOS CERVICO-VAGINAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.** Art. 24º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93; Ratificação em 30 de Maio 2022. Valor Contratual: R\$ 17.049,00 (Dezessete Mil e Quarenta e Nove Reais). **PRAZO CONTRATUAL:** 31/12/2022. Bartolomeu Gomes Alves- Prefeito Municipal.

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022, CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. **CONTRATADO:** NILDEVAN SOUSA SILVA 975.528.603-91 – CNPJ: 25.002.652/0001-96; **OBJETO:** Aquisição de material esportivo e de premiações para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, a serem usados na realização dos jogos escolares do município; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.** Art. 24º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93; Ratificação em 06 de Junho 2022. Valor Contratual: R\$ 17.429,25 (Dezessete Quatrocentos e vinte Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos). **PRAZO CONTRATUAL:** 31/12/2022. Bartolomeu Gomes Alves- Prefeito Municipal.

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2022, CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. **CONTRATADO:** R DA S COSTA E MENDONÇA COMERCIO DE TECIDOS LTDA – CNPJ: 12.591.019/0001-39; **OBJETO:** Aquisição de Material do Tipo Tecido, para atender as necessidades das Escolas do Município de Senador La Rocque MA; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.** Art. 24º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93; Ratificação em 06 de Junho 2022. Valor Contratual: R\$ 17.400,84 (Dezessete Mil e Quatrocentos Reais e Oitenta e Quatro Centavo). **PRAZO CONTRATUAL:** 31/12/2022. Bartolomeu Gomes Alves- Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS - MA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 023/2022. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urbano Santos, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 005/2019 Lei Complementar 123/06, Lei Complementar nº 128/08, Decreto nº 8.538/15, Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por lote, para a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL E FUTURA** contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos em geral para manutenção da rede municipal de saúde de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Urbano Santos/MA, no dia 28 de julho de 2022, as 08:01 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecomprasus.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Manoel Inácio, SN, Centro, Urbano Santos – MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas – Endereço: <https://www.portaldecomprasus.com.br/>,



taria de Saúde Dotação: 10.122.0020.1023.0000 4.4.90.52.00 Ação: Aquisição de Equipamentos para Secretaria Municipal de Saúde Poder: 02 Poder Executivo Órgão: 30 FMS – Fundo Municipal de Saúde Unidade: 01 Secretaria de Saúde Dotação: 10.122.0020.2123.0000 4.4.90.52.00 Ação: Ações de Combate e Enfrentamento ao Covid-19. Poder: 02 Poder Executivo Órgão: 30 FMS – Fundo Municipal de Saúde Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde - FMS Dotação: 10.301.0091.2050.0000 4.4.90.52.00 Ação: Manutenção das Atividades Básicas de Saúde – PAB FIXO Poder: 02 Poder Executivo Órgão: 30 FMS – Fundo Municipal de Saúde Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde - FMS Dotação: 10.302.0091.2053.0000 4.4.90.52.00 Ação: Manutenção do Hospital Público Municipal (MAC). BOM JESUS DAS SELVAS/MA, 07 de julho de 2022. **VALERIE IZAURA BOGEA DUARTE** – Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0808-14/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022. REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022. PROC. ADM. Nº 2312.0808.2.5/2021. CONTRATO Nº 0808-14/2022, PARTES: A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, com sede Rua João Fabricante, nº 64, Residencial JK - CEP 65.395-000, Bom Jesus das Selvas/MA, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DAS SELVAS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.886.594/0001-04, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nesta cidade, neste ato representada por VALERIE IZAURA BOGEA DUARTE, portadora da cédula de identidade nº 000033407394-4 SSP/MA e CPF nº 856.488.413-53, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa V R COSTA EIRELI, situada na Estrada da Fazenda Soares Km 02 S/Nº Área Rural de Teresina – Povoado Boa Fe, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.111.336/0001-00, neste ato representada pela sua Representante Legal a Srª Viviane Ribeiro Costa, portadora da cédula de identidade nº 3.221.166 SSP/PI e CPF nº 055.032.253-17, denominada CONTRATADA, têm entre si, ajustado o presente Contrato de fornecimento. Base Legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 018/2017 de 12 de maio de 2017, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais de permanente. O valor global do presente instrumento é R\$ 9.401,00 (nove mil e quatrocentos e um reais), para o período da contratação. Poder: 02 Poder Executivo Órgão: 30 FMS – Fundo Municipal de Saúde Unidade: 01 Secretaria de Saúde Dotação: 10.122.0020.1023.0000 4.4.90.52.00. Ação: Aquisição de Equipamentos para Secretaria Municipal de Saúde Poder: 02 Poder Executivo Órgão: 30 FMS – Fundo Municipal de Saúde Unidade: 01 Secretaria de Saúde Dotação: 10.122.0020.2123.0000 4.4.90.52.00 Ação: Ações de Combate e Enfrentamento ao Covid-19 Poder: 02 Poder Executivo Órgão: 30 FMS – Fundo Municipal de Saúde Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde - FMS Dotação: 10.301.0091.2050.0000 4.4.90.52.00 Ação: Manutenção das Atividades Básicas de Saúde – PAB FIXO Poder: 02 Poder Executivo Órgão: 30 FMS – Fundo Municipal de Saúde Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde - FMS Dotação: 10.302.0091.2053.0000 4.4.90.52.00 Ação: Manutenção do Hospital Público Municipal (MAC). BOM JESUS DAS SELVAS/MA, 07 de julho de 2022. **VALERIE IZAURA BOGEA DUARTE – Fundo Municipal de Saúde.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 087/2022; - MODALIDADE: Dispensa de licitação nº 029/2022; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. **LOCADOR:** ANTONIO FIGUEIREDO SILVA – CPF, Nº 280.263.223-04; **OBJETO:** locação de um (01) imóvel residencial, situado na Rua Chaves, nº 268, Bairro Centro, CEP. 65.935-000, na cidade de Senador La Rocque – MA, para funcionamento do Centro Educacional Especializado, ligado a Secretaria Municipal de Educação do Município de Senador La Rocque/MA; **BASE LEGAL:** Art. 24º, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 08/04/2022; **VIGÊNCIA:** 31/12/2022; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 12.367.0023.2.064; **VALOR TOTAL:** R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais); **FONTE DE RECURSO:** Tesouro Municipal. Senador La Rocque–MA, 25 de abril de 2022. Francisquinha Menes da Silva Miranda –Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Ordenador da Despesa.

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 088/2022; - MODALIDADE: Dispensa de licitação nº 030/2022; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. **CONTRATADO:** LÍDER EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 11.818.746/0001-23; **OBJETO:** Aquisição de equipamentos do tipo: palco, sonorização, sistema de iluminação, decoração básica e equipe de organização para celebra o dia das Mães; **BASE LEGAL:** Art. 24º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 06/05/2022; **VIGÊNCIA:** 31/12/2022; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 04.122.0052.2-002; **VALOR TOTAL:** R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais); **FONTE DE RECURSO:** Tesouro Municipal. Senador La Rocque–MA, 30 de Maio de 2022. Marcos José Ribeiro Lucio – Secretário Municipal de Finanças e Orçamento – Ordenador da Despesa.

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 153/2022; - MODALIDADE: Dispensa de licitação nº 031/2022; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 14.091.765/0001-99. **CONTRATADO:** LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA – CNPJ: 07.052.442/0001-20; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de exames CITOPATOLOGICOS CERVICO-VAGINAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA; **BASE LEGAL:** Art. 24º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 31/05/2022; **VIGÊNCIA:** 31/12/2022; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 10.301.0041.2-078; **VALOR TOTAL:** R\$ 17.049,00 (Dezessete Mil e Quarenta e Nove Reais); **FONTE DE RECURSO:** Tesouro Municipal. Senador La Rocque–MA, 06 de Junho de 2022. Ray Sousa Alves Miranda – Secretário Municipal de Saúde – Ordenador da Despesa.

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 161/2022; - MODALIDADE: Dispensa de licitação nº 032/2022; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. **CONTRATADO:** NILDEVAN SOUSA SILVA 975.528.603-91 – CNPJ: 25.002.652/0001-96; **OBJETO:** Aquisição de material esportivo e de premiações para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, a serem usados na realização dos jogos escolares do município; **BASE LEGAL:** Art. 24º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 07/06/2022; **VIGÊNCIA:** 31/12/2022; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 12.361.0403.2-058; **VALOR TOTAL:** R\$ 17.429,25 (Dezessete Mil e Quatrocentos e Vinte e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos); **FONTE DE RECURSO:** Tesouro Municipal. Senador La Rocque–MA, 20 de Junho de 2022. Francisquinha Menes da Silva Miranda –Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Ordenador da Despesa.

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 162/2022; - MODALIDADE: Dispensa de licitação nº 033/2022; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. **R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA** – CNPJ: 12.591.019/0001-39; **OBJETO:** Aquisição de Material do Tipo Tecido, para atender as necessidades das Escolas do Município de Senador La Rocque MA; **BASE LEGAL:** Art. 24º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 07/06/2022; **VIGÊNCIA:** 31/12/2022; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 12.361.0403.2-058; **VALOR TOTAL:** R\$ 17.400,84 (Dezessete Mil e Quatrocentos e Reais e Oitenta e Quatro Centavos); **FONTE DE RECURSO:** Tesouro Municipal. Senador La Rocque–MA, 20 de Junho de 2022. Francisquinha Menes da Silva Miranda –Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Ordenador da Despesa.



CNPJ. 01.598.970/0001-01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 153/2022, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA, DE OUTRO, COMO CONTRATADO LAFAC-LABORATÓRIO FARMACEUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2022**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Poder Executivo do Município, com sede na Rua Bom Jardim, s/n - Centro - Senador La Rocque - Estado do Maranhão, inscrita do CNPJ (MF) sob o nº 14.091.765/0001-99, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ray Sousa Alves Miranda, portador do CPF. Nº 071.133.163-44, residente e domiciliado em Senador La Rocque - MA.

CONTRATADO: LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA, estabelecida à Rua Alagoas, nº 708, Bairro Centro, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.052.442/0001-20, neste ato representada pela Sr.(a). Raimunda Moema Rodrigues Neves, brasileiro (a), portador(a) do documento RG nº 255.054 SSP/PB e CPF. nº 132.998.244-49.

As partes supraqualificadas têm justo e avençado o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o que fazem com base nas seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL: O presente contrato é celebrado mediante processo de **Dispensa de Licitação nº 031/2022** nos termos do Art. 24 - II, da Lei Federal Nº. 8.666/93, com a redação que lhe conferiu a Lei Federal No. 9.648 de 27 de maio de 1.988, e Lei nº 12.112/09 e rege-se por todas as disposições daquele diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada para execução de exames CITOPATOLOGICOS CERVICO-VAGINAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços discriminados na Cláusula 2ª deste Contrato, a importância de **R\$ 17.049,00 (Dezessete Mil e quarenta e nove Reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO: Este contrato terá validade até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária código 10.301.0041.2-078 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. Constante no Orçamento do **exercício de 2022**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES: São estabelecidas as seguintes penalidades pelo descumprimento parcial ou total da obrigação:

I - cláusula penal moratória: no valor de 5% (cinco por cento) da obrigação principal, acrescida de juros de 0,1% (um centésimo por cento) ao dia de atraso;

Avenida Mota e Silva, s/nº - Centro - Senador La Rocque - MA
CEP. 65.935-000

CNPJ. 01.598.970/0001-01

II - cláusula penal compensatória: no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, decorrente do descumprimento total da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão deste contrato dar-se-á:

I - **consensualmente:** por qualquer das partes, mediante aviso prévio e por escrito de trinta dias, com o pagamento das despesas e obrigações vencidas e impagas, especialmente as de ordem tributária, dando-se plena e mútua quitação;

II - **unilateralmente:** por descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, com a prestação das respectivas cominações, previstas na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Elege-se o foro da Comarca de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, para dirimir qualquer litígio fundado na interpretação e aplicação das cláusulas deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Por estarem firmes e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, declarando que leram e entenderam suas cláusulas e condições, o que é feito por duas testemunhas, em duas vias de igual teor e para os fins de estilo.

Senador La Rocque - MA. 31 de Maio de 2022

RAIMUNDA MOEMA
RODRIGUES
NEVES:13299824449

Assinado de forma digital
por RAIMUNDA MOEMA
RODRIGUES
NEVES:13299824449
Dados: 2022.06.02 13:39:54
-03'00'

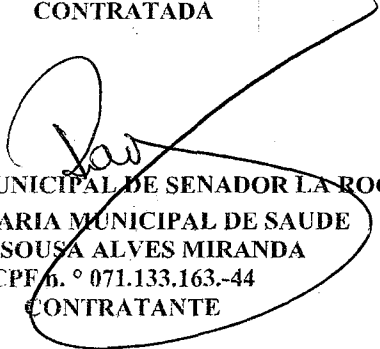
LAFAC- LABORATÓRIO FARMACEUTICO DE ANALISES CLINICAS LTDA

CNPJ: 07.052.442/0001-20

Raimunda Moema Rodrigues Neves

CPF: 132.998.244-49

CONTRATADA


PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

RAY SOUSA ALVES MIRANDA

CPF n.º 071.133.163.-44

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____